



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA E PROTEÇÃO À MULHER  
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PRATICADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO NO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**

**HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA**

**Fortaleza-CE**

**2010**

**HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA**

**ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA E PROTEÇÃO À MULHER  
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PRATICADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO NO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**

Dissertação apresentada à banca examinadora e à Coordenação do Curso de Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Estado do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

**Fortaleza-Ceará**

**2010**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**DISSERTAÇÃO**

**ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA E PROTEÇÃO À MULHER  
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PRATICADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO NO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**

**HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA**

**Dissertação aprovada em** \_\_\_\_\_

**Nota** \_\_\_\_\_

**Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria do Socorro Ferreira Osterne**

**BANCA EXAMINADORA**

**Examinador(a)** \_\_\_\_\_

**Examinador(a)** \_\_\_\_\_

**Examinador(a)** \_\_\_\_\_

Às mulheres que ao longo da história, lutaram e perderam suas vidas pela conquista de direitos e igualdade na sociedade.

A todas as mulheres que atendemos na Defensoria Pública do Estado do Amapá, pela coragem que tiveram em denunciar a violência de gênero, e por buscarem seus direitos legítimos de cidadãs.

Às defensoras públicas que com seu trabalho e dedicação, contribuem para a diminuição da violência e sofrimento de centenas de mulheres.

Enfim, dedicamos este trabalho a todas as mulheres que de alguma forma, são violentadas em seus direitos no Município de Macapá-AP.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, criador do universo e fonte de sabedoria.

À minha família, pelo apoio, compreensão e incentivo.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Ferreira Osterne, pelos ensinamentos, pela sobriedade, sensibilidade e paciência com que conduziu a orientação desse trabalho.

Ao Sr. Waldez Góes, ex Governador do Estado do Amapá, pelo apoio no desenvolvimento do Curso de Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas.

À Prof<sup>a</sup>. Maria Goreth da Silva e Sousa, Diretora da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, pela brilhante idéia de trazer para Macapá o Curso de Mestrado.

Ao Prof<sup>o</sup>. Msc. Paulo Mendes, coordenador do curso de direito do CEAP, pelo apoio, ajuda e incentivo.

Aos docentes que integraram o Curso de Mestrado

Aos companheiros e amigos de mestrado.

A todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram com sugestões, críticas, artigos, livros ou simplesmente com suas palavras de incentivo, para a realização deste trabalho.

*Nada é impossível de mudar*

*Desconfiai do mais trivial, na aparência  
singelo*

*Examinai, sobretudo, o que parece habitual.*

*Suplicamos expressamente:*

*Não aceiteis o que é de hábito como coisa natural  
(...)*

*Nada deve parecer natural,*

*Nada deve parecer impossível de mudar.*

(BERTOLD BRECH, 1898-1956)

## RESUMO

A Violência doméstica, em especial a violência praticada pelo parceiro íntimo contra a mulher é um fenômeno que ocorre em qualquer sociedade. Não mede cor, raça, credo ou convicção política. Desde a Antiguidade, a relação entre os sexos foi marcada pelo domínio e coerção do homem, por um lado, e pela submissão e resistência da mulher, por outro. Embora o fenômeno da violência não seja novo, tem chamado muito a atenção das autoridades e estudiosos nos últimos tempos, sobretudo da forma como essa violência é praticada. Nas últimas décadas, movimentos feministas e grupos de direitos humanos enfrentam o problema de forma sistemática. Esta violência, e em especial, a praticada pelo companheiro íntimo, conduz muitas mulheres à morte ou à produção de sequelas irreversíveis. No Amapá, o fenômeno da violência doméstica, em especial da violência conjugal contra a mulher, não é diferente. Este fato é comprovado nas atividades diárias da Defensoria Pública do Estado no nosso projeto de defesa dos direitos da mulher. Nenhuma política pública de defesa dos direitos da mulher terá sucesso se estas não puderem dispor de uma instituição que lhes possa assegurar a busca de seus mais elementares direitos perante o Poder Judiciário, sobretudo na hora em que sofrem violência praticada pelo companheiro, violência traduzida pela agressão física, psicológica, moral e sexual. Consolidada pela Constituição Federal (CF) de 1988, a Defensoria Pública é o elo para que as mulheres possam alcançar sua liberdade e sua cidadania. Este trabalho tem como tema: “Atuação da Defensoria Pública na defesa e proteção à mulher vítima de violência praticada pelo parceiro íntimo no Município de Macapá-AP.” A importância deste tema a ser estudado neste trabalho, é em função de grande parte das mulheres que procuram a Defensoria Pública serem vítimas de violência praticada pelo companheiro, o que desperta a atenção para o estudo do fenômeno, até mesmo para se encontrar caminhos que viabilizem políticas públicas. O objetivo central deste estudo é avaliar a atuação da Defensoria Pública no Município de Macapá, ainda porque a instituição começa a se estruturar nesse novo Estado da Federação, e precisa de um norte quanto ao trabalho desenvolvido na defesa da mulher vítima de violência. Os principais resultados a que se chegou foram de que há resolubilidade no trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública na defesa da mulher vítima de violência praticada pelo parceiro íntimo, apesar dos problemas estruturais da instituição. Também se concluiu que o perfil das vítimas é semelhante aos demais estudos sobre a violência de gênero verificados no Brasil.

**Palavras-chave:** Mulher. Violência Doméstica. Gênero. Instrumentos de Proteção, Defensoria Pública.

## ABSTRACT

The Domestic Violence, particularly violence by intimate partners against women is a phenomenon that occurs in any society. It doesn't measure color, race, creed or political belief. Since antiquity, the relationship between the sexes was marked by domination and coercion of man, on the one hand, and submission and resistance of women, on the other. Although the phenomenon of violence is not new, has drawn much attention from authorities and scholars in recent times, especially the way that violence is practiced. In recent decades, feminist and human rights groups are tackling the problem systematically. This violence, especially, the practiced by the intimate partner, has led many women to death or lead to irreversible damage. In Amapá, the phenomenon of domestic violence in particular of domestic violence against women isn't different. This fact has been proven in the daily activities of the State Public Defender in his defense project for women's rights. No public policy advocacy for women's rights will be successful if women haven't an institution that they can ensure the pursuit of their most basic rights before the judiciary, especially when they suffer violence by a partner, translated by violence physical, psychological, sexual and moral. Consolidated Federal Constitution (FC), 1988, the Ombudsman is the link for women to achieve their freedom and citizenship. This work has the theme "Role of the Public Defender to defend and protect women victims of violence by intimate partners in the city of Macapá." The importance of this subject to be studied in this work is in function of the majority of women seeking the Public Defender, are victims of violence by a partner, which arouses the attention to studying the phenomenon, even to find ways of enabling public policies. The aim of this study is to evaluate the performance of the Public Defender in the city of Macapá, even because the institution begins to take shape in this new State of the Federation, and requires a guiding point for the work in the defense of women victims of violence. The main gotten results was that there is work done by solving the public defender to defend the women victims of violence by an intimate partner, despite the structural problems of the institution. It also concluded that the profile of victims is similar to other studies on gender violence recorded in Brazil.

Keywords: women, domestic violence, gender, hedging instruments, the Public Defender.



## SUMÁRIO

Introdução:.....	10
<b>1 DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES.....</b>	<b>12</b>
1.1. Origem e causas da desigualdade entre homens e mulheres .....	17
1.2 A desigualdade na família contemporânea.....	24
1.3 O movimento feminista no mundo .....	30
1.4 O feminismo no Brasil.....	42
1.5 Gênero .....	48
<b>2 VIOLÊNCIA HISTÓRICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER.....</b>	<b>54</b>
2.1 Conceito de violência contra a mulher.....	61
2.2 Espécies de violência de gênero contra a mulher .....	63
2.3 Causas da violência de gênero contra a mulher .....	68
2.4 Formas de violência de gênero contra a mulher .....	71
<b>3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRATICADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP .....</b>	<b>78</b>
3.1 Avaliação da atuação da Defensoria Pública .....	89
3.2 Cenário da agressão .....	95
3.3 Perfis do agressor e da agredida .....	97
3.3.1 Síndrome da mulher espancada.....	100
3.4 Ciclo da violência .....	102
3.5 Dados estatísticos sobre a violência de gênero contra a mulher .....	107
3.6 Violência de gênero em macapá .....	109
<b>4 MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO DA MULHER.....</b>	<b>112</b>
4.1 Proteção internacional de direitos humanos das mulheres.....	114
4.2 Legislação nacional.....	127
4.2.1 <i>Constituição federal</i> .....	127
4.2.2 <i>Legislação penal</i> .....	132
4.2.2.1 Lei Maria da Penha .....	138
<b>5 A DEFENSORIA PÚBLICA: INSTRUMENTO DE DEFESA DA CIDADANIA.....</b>	<b>149</b>
5.1 Histórico da defensoria pública.....	150
5.2 Defensoria Pública do Amapá .....	152
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>159</b>
<b>7. Referências bibliográficas:.....</b>	<b>161</b>

## INTRODUÇÃO

A violência de gênero, em especial a praticada pelo marido ou companheiro, é um problema que atualmente chama muito a atenção dos governos e das autoridades, ao ponto de ter se tornado um problema de saúde pública. A violência de gênero não mede classe social ou fronteiras. É verdade que, com a evolução dos movimentos feministas, as mulheres ganharam força e espaço para denunciar a violência da qual historicamente são vítimas.

Na primeira década de um novo milênio, as mulheres no Brasil começaram a ocupar espaços antes nunca imaginados, chegando mesmo uma mulher, pela primeira vez, na história do Brasil, a ser eleita Presidenta da República. No primeiro pronunciamento como Presidenta eleita disse:

Já registro, portanto, o meu primeiro compromisso após a eleição: honrar as mulheres brasileiras para que esse fato até hoje inédito se transforme num evento natural e que ele possa se repetir e se ampliar nas empresas, nas instituições civis e nas entidades representativas de toda a nossa sociedade. A igualdade de oportunidade entre homens e mulheres é um princípio essencial da democracia". (ROUSSEF: 2010).

Disse ainda a Presidente eleita: “Eu gostaria muito que os pais e as mães das meninas pudessem olhar hoje nos olhos delas e dizer: ‘Sim, a mulher pode’.

Vê-se que, apesar de toda a discriminação e preconceito que a mulher sofreu ao longo da história da humanidade, é neste novo tempo, de um novo século e novo milênio, que elas passam a ser reconhecidas, ainda que de maneira incipiente, como possuidoras de direitos iguais aos homens. É certo que o machismo tenta diminuir o valor da mulher. A sociedade patriarcal não quer perder espaço, mas o próprio direito que, ao longo dos tempos, ajudou a diminuir a figura da mulher, começa a reconhecer instrumentos jurídicos como legais e também legítimos para sobrepujar essa fase de preconceito.

Há muito o que se fazer, e as academias, apesar de já trilharem este caminho, estudando a violência de gênero há algum tempo, começam a dinamizar de maneira mais profunda o porquê deste fenômeno e quais os mecanismos para diminuí-lo ou até erradicá-lo.

Nosso trabalho tem por objetivo discutir a violência de gênero praticada pelo parceiro íntimo no Município de Macapá, tendo a Defensoria Pública como instrumento de defesa dessas mulheres. Fizemos uma estudo sobre a violência com as usuárias dessa instituição no ano de 2009, tentando verificar a eficácia do seu atendimento. Sem dúvida, analisando-se os resultados, chega-se a conclusões surpreendentes, menos, no entanto, de a constatação que a violência de gênero, também, é um fenômeno que atinge nossa sociedade.

Este trabalho é composto de cinco capítulos, tirante a Introdução e as Considerações finais. O primeiro retrata a desigualdade histórica entre homens e mulheres, abordando desde a origem dessa desigualdade.

O segundo cuida da violência contra a mulher, destacando desde o conceito até as formas de violência de gênero contra esta.

O terceiro aborda a violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo no Município de Macapá, com análise de dados. Nesse capítulo, ainda é feita avaliação da atuação da Defensoria Pública, e são mostrados dados estatísticos da Delegacia da Mulher sobre a violência de gênero na capital Macapá nos anos de 2008 e 2009.

O quarto refere-se aos mecanismos jurídicos de proteção à mulher, desde as primeiras legislações, passando pela Constituição Federal, tratados internacionais e Lei Maria da Penha.

O quinto refere-se à Defensoria Pública, desde sua origem, chegando até a atuação dessa Instituição no Amapá.

Assim, observamos que o estudo diagnosticou, apesar da deficiência de logística estrutural, orçamentária e de recursos humanos, que há efetividade do trabalho da Defensoria Pública na defesa dos direitos da mulher vítima de violência de gênero.

## 1. DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

*“A história da mulher é a história da pior tirania que o mundo conheceu: a tirania do mais fraco sobre o mais forte”*

Oscar Wilde

Historicamente a relação de poder entre os sexos foi marcada pelo domínio e coerção do homem, por um lado, e pela submissão e resistência da mulher, por outro.

Essa desigualdade entre homens e mulheres remonta à Antiguidade. Na Grécia antiga, a mulher era equiparada aos escravos e estrangeiros e desempenhava funções desvalorizadas, geralmente, trabalhos manuais. A mitologia grega narra que os deuses do Olimpo criaram a mulher como forma de fazer com que o homem se perdesse.

Os filósofos manifestaram-se sobre a temática do feminino, como Pitágoras, que afirmou existir o princípio bom que criou a ordem, a luz e o homem, e o princípio mau que criou o caos, a treva e a mulher. Aristóteles ressalta que a mulher é assim em virtude de uma deficiência e que por isso deveria viver fechada em sua casa, subordinada ao homem. Shopenhauer diz que a mulher é um animal de cabelos longos e ideias curtas. Todos os pensamentos culminam em referências pejorativas à mulher.

Do mesmo modo, São Tomás de Aquino trouxe a máxima sobre a mulher como um ser “ocasional” e incompleto, como se fosse uma espécie de homem falhado. Santo Agostinho complementa essa idéia, acentuando que a mulher representa um animal que não é seguro nem estável; é odienta para tormento do marido, é cheia de maldade e é o princípio de todas as demandas e disputas, via e caminho de todas as iniquidades.

Também por meio das artes, os corpos femininos foram descritos de maneiras diferenciadas no decorrer dos tempos, podendo a mulher ser entendida, como a representação de um objeto. Assim, a arte foi descrevendo a imagem da mulher conforme o papel que esta exercia. A visão negativa do feminino originou as primeiras imagens constituídas na história sobre a mulher.

Na Antiguidade, as mulheres eram proibidas, por exemplo, de assistir às Olimpíadas, que aconteciam nos espaços públicos reservados aos homens, pois acreditava-se que somente estes detinham a capacidade de apreciar o belo, isto é, o corpo dos atletas que competiam nus. Em Atenas, ser livre implicava não ser mulher, escravo ou estrangeiro.

Ao homem sempre competiu o espaço público das discussões, da participação política, do conhecimento, enquanto à mulher competia o espaço privado das atividades manuais, dos afazeres domésticos ou agrícolas, pois compreendia-se que as mulheres, por sua condição natural, não haviam sido concebidas para atividades que lhes exigissem esforço intelectual.

Xenofonte (*apud* ALVES, 2003, p. 12), no século IV a.C, dizia que os “Deuses criaram a mulher para as funções domésticas, o homem para todas as outras”.

Na civilização romana, por exemplo, o Código Civil legitimava a submissão da mulher, com a instituição do *pater familias*, a quem era atribuído todo o poder sobre a mulher, filhos e escravos.

O *pater familias*, isto é, o chefe da família, detinha o domínio sobre o grupo doméstico, a mulher, os filhos, os escravos e os bens. Possuía sobre os membros da família o direito de vida e de morte, podendo ainda vendê-los ou casá-los com quem entendesse conveniente. Vale asseverar que a mulher, ao casar, ficava *in loco filiae*, ou seja, como se fosse filha do marido e irmã dos próprios filhos, salvo se casasse *sine manu*, em que continuava a pertencer à família original, sempre mantendo, portanto, sua submissão ao pai ou ao marido (CRETELLA JÚNIOR, 1990).

No ano 195 a.C, as mulheres começaram a protestar contra sua exclusão. Apresentaram perante o Senado Romano reivindicação para que pudessem usar os transportes públicos, ao lado dos homens, e não mais serem obrigadas a se locomoverem a pé. O pleito foi indeferido pelo senador Marco Pórcio Catão (*apud* ALVES, 2003, p. 14-15) que lhes negou, não somente o direito, como também o reconhecimento à própria igualdade ao homem:

*Lembrem-se do grande trabalho que temos tido para manter nossas mulheres tranqüilas e para refrear-lhes a licenciosidade, o que foi possível enquanto as leis nos ajudaram. Imaginem o que sucederá, daqui por diante, se tais leis forem revogadas e se as mulheres se puserem, legalmente considerando, em pé de igualdade com os homens! Os senhores sabem como são as mulheres: façam-nas suas iguais, e imediatamente elas quererão subir às suas costas para governá-los.*

O Direito foi, na verdade, um instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres. Baseadas em leis discriminatórias e de exclusão, principalmente as romanas, as civilizações impunham uma posição social de inferioridade às mulheres.

Na Idade Média, as mulheres passaram a gozar de relativa autonomia e de alguns direitos, garantidos por lei e pelos costumes. Isto ocorreu até o início do século XIII, quando foram reintroduzidos os princípios do Direito Romano, na Europa, e, posteriormente, na África, parte da Ásia e na América Latina. Nesse período, as mulheres podiam exercer quase todas as profissões, pois há relatos de mulheres participando, inclusive, de assembleias com direito a voto.

Essa participação ativa das mulheres e o reconhecimento de alguns direitos decorreram, principalmente, da ausência masculina das sociedades da época, ora em razão da vida monástica, ora em face das lutas e batalhas que vitimaram um grande número de homens. As mulheres, vendo-se sozinhas, assumiram os negócios da família, participaram de corporações de ofícios, aprendendo e exercendo profissões consideradas masculinas, e algumas, quando viúvas, se tornaram-se mestras. A participação da mulher no trabalho fora de casa, todavia, apesar de representar uma conquista, veio marcada pela discriminação.

As mulheres recebiam remuneração inferior aos homens, fato que acarretou conflitos entre eles, uma vez que a competição com as mulheres originou um decréscimo no valor geral da mão-de-obra e dos salários. A mulher vivia sob o estigma bíblico de Eva, instigadora do mal, responsável pela corrupção do homem ao lhe induzir a comer do fruto proibido que lhe permitiu conhecer o bem e o mal: "... Disse também à mulher: multiplicarei os sofrimentos de teu parto, darás à luz com dores, teus desejos te impelirão para o teu marido e tu estarás sob seu domínio".(GENESE, 3, 16).

No mesmo instante em que condenava a imagem bíblica de Eva, a Igreja contemplava a figura de Maria, mulher pura, bondosa, concebida sem pecado, que deu à luz o filho de Deus. Assim, a Igreja formou uma mentalidade que, baseada no tabu sexual, exaltava a figura da mulher-mãe, casta, submissa, obediente, e perseguia o corpo das mulheres, considerado fonte de malefícios:

Porque o que o homem tem externamente a mulher o tem internamente, tanto por sua natureza quanto por sua imbecilidade, que não pode expelir e pôr para fora estas partes [...] Os órgãos sexuais femininos tornam as mulheres disformes e vergonhosas quando nuas [...] Porque as mulheres são de temperatura fria, em relação aos homens,

a sua alimentação não se transforma num sangue bom, tanto que a maior parte se torna indigesta e se transforma em menstruações, das quais a mulher sadia se purga e se limpa. (AMBROISE PARÉ *apud* ALVES, 2003, p. 21-22).

Os mitos sobre a origem do universo, tanto da religião católica, protestante, como das religiões mulçumanas e judias, transmitem a mensagem da figura da mulher, como parte secundária, indigna, sem valor, gerada de uma costela do homem para lhe fazer companhia, e têm servido, ao longo da história, de fundamentação para a exclusão, inferiorização, subserviência e dependência da mulher perante o homem, em diferentes culturas, como na sociedade islâmica (AMARAL, 2005)

O período da Idade Média também ficou conhecido como “caça às bruxas”, em razão do genocídio cometido contra milhares de mulheres, que foram torturadas e queimadas vivas, na Europa e nas Américas, em nome da manutenção do poder do homem. A mulher que fosse acusada de possuir conhecimentos e poderes desconhecidos e não dominados pelo homem era apontada como feiticeira ou bruxa.

As mulheres praticavam curas com ervas, faziam partos, manipulavam receitas naturais ou realizavam abortos e, com isso, conquistaram a ira dos homens, que não aceitavam a participação feminina no monopólio do conhecimento e da prática da Medicina, considerada atividade eminentemente masculina.

De fato, como lembra Lopes (2006), apesar de representar metade da população da humanidade e ser responsável pela existência da outra metade, a participação das mulheres na história sempre foi posta em segundo plano ou ignorada completamente.

Durante a Inquisição, milhares de mulheres foram assassinadas, porque possuíam uma natureza diversa da dos homens, o que, de alguma forma, lhe ameaçava-lhe. A mulher era acusada de copular com o demônio e, em razão do sexo, considerado impuro e maléfico, transformava-se em bruxa: “Daquele mundo e daquele tempo, sabe-se que qualquer mulher que vivesse sozinha ou que não se submetesse aos padrões impostos, era acusada de feiticeira e jogada na fogueira”. (MONTEIRO, 1998, p. 10).

A Inquisição da Igreja Católica marcou todo o século XIV, em que as mulheres continuaram a ser acusadas de satanismo. Os reis católicos e protestantes continuaram disputando entre si o maior número de assassinatos de bruxas: “Estatísticas registram que, para cada dez mulheres queimadas, matava-se um homem. Há referências de que, em

determinadas regiões, no século XIV, em um único dia, 3.000 mulheres foram executadas”. (MONTEIRO, 1998, p. 10).

A Inquisição do século XIV foi acompanhada por mudanças econômicas e políticas, especialmente no sistema feudal, do qual a mulher também participava. Assim, com essas transformações, aliadas à reintrodução do Direito Romano, como forma também de recuperar o *status* masculino perdido com sua ausência em razão das guerras e batalhas, a mulher foi afastada da esfera pública e dos ritos eclesiásticos.

Desde que essa presença não seja mais necessária, ou ameace perturbar o equilíbrio entre a oferta e a procura de mão-deobra masculina, arma-se uma contraideologia apontando para raízes que a induzam a voltar para o recesso do lar, de onde lamentavelmente havia se afastado (GOLDENBERG, 1992, p. 20).

O período renascentista do século XVI, que se seguiu, com o fim da Idade Média, marcou o retrocesso da mulher. Com o fim do feudalismo, no qual a mulher ocupava maior espaço de atuação política, a formação dos Estados nacionais e a expansão do Direito Romano, houve a redução dos direitos civis das mulheres, que passaram a não mais adquirir bens por herança, a reger seus bens ou se representar na Justiça: “a centralização do poder vai de par com o afastamento da mulher na esfera pública” (ALVES, 2003, p. 26).

Na medida em que os homens necessitaram recuperar o domínio das atividades transmitidas às mulheres, em sua ausência, elas tiveram restringido o direito de exercer livremente profissões e ofícios e as corporações de ofício passaram a não mais permitir a participação das mulheres: É justamente durante este período, quando o trabalho se valoriza como instrumento de transformação do mundo pelo homem, que o labor da mulher passa a ser depreciado. Alijada concretamente de determinadas profissões, tece-se também toda uma ideologia de desvalorização da mulher que trabalha (ALVES, 2003, p. 26).

A mulher passou a não só ser alijada do exercício de algumas atividades, como também a sofrer uma crescente desvalorização de sua força de trabalho. Nos séculos XVII e XVIII, as mulheres já eram contratadas para exercer atividades domésticas em domicílio, adquirindo, assim, a mão-deobra feminina uma faceta peculiar, peculiaridade essa que se repetiu ao longo dos séculos e se estende até hoje.



Nesse mesmo período, observa-se maior preocupação masculina com o conhecimento e as ciências. A mulher, por seu turno, foi excluída desse processo de instrução: “não se tem registro de mulheres freqüentando universidades até meados do séc. XIX”. (ALVES, 2003, p. 28). Surgiram mais escolas e universidades na Europa, todavia, dirigidas à educação dos homens. As mulheres não tinham acesso ao ensino superior e sua educação era ainda voltada aos ensinamentos das prendas domésticas, que integravam os currículos escolares.

Em razão dessa disparidade entre homens e mulheres no acesso aos espaços públicos da educação, cultura, trabalho e política, é que as mulheres vêm lutando, ao longo da história, por sua inclusão no mercado de trabalho, pelo efetivo reconhecimento dos seus direitos à educação, à cultura, dentre tantos outros, e por sua participação política.

## **1.1 Origem e causas da desigualdade entre homens e mulheres**

De onde vem a submissão da mulher? E por que, sendo as mulheres numericamente iguais ou superiores aos homens, sempre estiveram subordinadas a eles? Quais seriam então a origem e a causa dessa desigualdade?

Pesquisadores das mais diferentes áreas analisaram as várias teorias sobre as sociedades primitivas, bem como as relações pré-capitalistas, na busca de entender a origem dessas diferenças e de que maneira elas ainda influenciam a atual sociedade.

Para Simone de Beauvoir (1970), não houve um momento ou acontecimento histórico que determinou a submissão da mulher, como ocorreu com os negros e judeus, numericamente inferiores à categoria que os dominou. Somente é possível compreender a hierarquia entre os sexos, reforça a autora, à luz da filosofia existencial, revendo os dados da pré-história e da etnografia.

A mulher, apesar dos desejos sexuais e necessidade de procriação do homem, não conseguiu se libertar socialmente e conquistar sua autonomia e sempre foi “senão escrava do homem ao menos sua vassala; nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um *handicap*”. (BEAUVOIR, 1970, p. 14).

Essa dominação muito decorre da passividade feminina diante da história. A mulher jamais se enxergou como essencial, e como sujeito de direitos, sempre se contentou em receber o que os homens concordaram em lhe oferecer: “não têm passado, não têm história, nem religião própria, não têm, como os proletários, uma solidariedade de trabalho e interesses”. (BEAUVOIR, 1970, p. 13).

Na fase em que precedeu à agricultura, não se sabe qual era a exata situação da mulher, sabendo-se apenas que exercia tarefas árduas e pesadas, todavia, não se pode afirmar que isso acontecia em razão de sua compleição física ser igual ou superior ao homem. Poderia estar relacionado ao fato de que os homens, nas caçadas, deveriam ter as mãos livres para defender os comboios de possíveis agressões de outros indivíduos ou animais.

Apesar de algumas mulheres participarem bravamente de expedições e comboios de guerras sangrentas, é provável que o homem detivesse, como hoje, o privilégio da força física. Ademais, fatores naturais e fisiológicos, como a menstruação, a gravidez e o parto, diminuía sua capacidade laborativa e a mantinham por longo período distante do trabalho e das batalhas, fato que fazia com que muitas amazonas mutilassem os seios para recusar a maternidade.

Nesse período, sua defesa contra os inimigos, bem como a sua manutenção e a de sua prole, eram asseguradas pelos guerreiros e pelo produto da caça e da pesca, atividades a que os homens se dedicavam. A maternidade absorvia grande parte de suas forças e de seu tempo, não permitindo que elas participassem de maneira ativa na ampliação dos recursos necessários, especialmente quando estes não eram suficientes para a manutenção de todas as pessoas.

As mulheres dedicavam muito tempo e esforço à procriação sempre reiterada, ao passo que os homens continuavam suas empreitadas, conquistando e dominando a natureza, os animais e seus semelhantes. A maternidade constituía um fardo e não uma dádiva, uma função natural biológica, nenhum projeto havia nela; a mulher, simplesmente, suportava seu destino biológico. A mulher não encontrava na maternidade motivo para uma afirmação ativa de sua existência. Em razão disso, os infanticídios ocorriam com muita frequência, os filhos que não eram exterminados morriam abandonados de fome ou por falta de higiene.

A maior maldição que pesa sobre a mulher é estar excluída das expedições guerreiras. Não é dando a vida, é arriscando-a que o homem se ergue acima do animal; eis por que, na humanidade, a superioridade é outorgada não ao

sexo que engendra e sim ao que mata [...] Sua desgraça consiste em ter sido biologicamente voltada a repetir a vida, quando a seus próprios olhos a vida não apresenta em si suas razões de ser e essas razões são mais importantes do que a própria vida. (BEAUVOIR, 1970, p. 85-85).

A mulher jamais conseguiu fazer da maternidade seu pedestal, tampouco descobriu o orgulho da criação, mesmo nos momentos em que a humanidade reclamava mais nascimentos, e isso aconteceu porque o ser humano não é simplesmente uma espécie natural que procura se manter, pois ele não visa à estagnação, mas à sua superação, o que somente é possível com o trabalho criativo, que transcende sua condição animal, e não com a repetição da espécie pela maternidade (BEAUVOIR, 1970).

Até então, a desigualdade vivida não é ainda colocada ou desejada, mas ninguém se dedicou a minimizá-la ou cerceá-la. Não há, por outro lado, instituições, nem propriedade, nem herança, nem direito, nem religião que homologue a desigualdade, o que somente vai acontecer com a fixação do homem à terra, com o início da agricultura e com o surgimento das instituições e do Direito.

Com o surgimento da agricultura, a mulher adquire prestígio e a maternidade se torna função sagrada. Essa fase, todavia, para muitos, compreendida como a idade de ouro da mulher, não passa, segundo Simone de Beauvoir, de mito, contrariando Engels, quando assevera que a passagem do matriarcado para o patriarcado foi a grande derrota histórica do sexo feminino:

Mas, em verdade, essa idade de ouro da mulher não passa de um mito. Dizer que a mulher era o outro equivale a dizer que não existia entre os sexos uma relação de reciprocidade: terra, mãe, deusa, não era ela para o homem semelhante: era além do reino humano que seu domínio se afirmava: estava, portanto fora desse reino. A sociedade sempre foi masculina; o poder político sempre esteve nas mãos dos homens. (1970, p. 91).

Não obstante as ponderações de Beauvoir (1970), a maioria dos filósofos aponta que, nas primeiras formas de família, prevaleceu o direito matriarcal, o qual foi substituído pelo direito patriarcal ou paterno. Mesmo assim, foi possível supor que, nos períodos de abundância alimentar, o papel da mulher de nutrir e de proteger a comunidade tivesse subjugado o macho à mulher-mãe, tão logo os homens se apoderaram dos meios de produção, do excedente e da propriedade da terra e dos escravos, a situação inverteu-se: os instrumentos usados para cultivar as plantas e colher os frutos ou caçar animais aumentaram o seu domínio sobre o mundo.

Com a divisão do trabalho fora da família e a distribuição da propriedade, o guerreiro, “caçador selvagem”, que ocupava o segundo lugar na hierarquia familiar, tomou a dianteira e relegou a mulher ao segundo plano:

A mesma causa que havia assegurado à mulher sua anterior supremacia na casa – o fato de se limitar ao trabalho doméstico – assegurava agora o domínio do homem na própria casa. O trabalho doméstico da mulher perdia agora sua importância perante o trabalho produtivo do homem. Este trabalho passou a ser tudo e aquele, uma insignificante contribuição. Isso demonstra desde já que a emancipação da mulher, sua equiparação ao homem, é e continuará sendo impossível, enquanto ela for excluída do trabalho social produtivo e confinada ao trabalho doméstico, que é um trabalho privado. A emancipação da mulher só se torna possível quando ela pode participar em grande escala, em escala social, da produção, e quando o trabalho doméstico lhe toma apenas um tempo insignificante. (ENGELS, 1982, p. 182).

É em meio à evolução que ocorre a estruturação da sociedade, com base na divisão dos trabalhos, surgimento do comércio, do acúmulo de riquezas, da propriedade privada e do Estado. Surge, também, a exploração do homem pelo homem. Engels (1982) descreve, em sua obra “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, que a formação da sociedade moderna, tal como se compreende, hoje, está calcada na propriedade privada, no excesso de produção, no comércio e no poder estatal. A formação da sociedade iniciou-se com o declínio da família em sua forma primitiva, como célula-mater de uma economia de subsistência dos grupos que vivem em propriedades comuns, regidos, primeiramente, por leis derivadas do poder materno e, posteriormente, do poder paterno.

O aumento da produção em todos os ramos tornou a força de trabalho do homem capaz de produzir mais do que precisava e ele passou a necessitar de mais força de trabalho, que somente foi possível com a escravidão de outros homens, inicialmente prisioneiros de guerra, posteriormente, por motivos étnico-raciais ou econômicas. A divisão social do trabalho resultou também na divisão da sociedade em duas classes: senhores e escravos, exploradores e explorados (ENGELS, 1982).

Engels (1982) aponta quatro estágios de organização da sociedade conjugal e da família: a família grupal ou consanguínea; a família punalua; a família pré-monogâmica ou sindismática e a família monogâmica. Inicialmente, no estado selvagem ou tribal, os casamentos eram em grupos, em que vários homens ou um grupo de homens se casavam com várias mulheres ou com um grupo de mulheres, tendo, portanto, somente, a maternidade conhecida, era a família grupal. Os grupos conjugais eram separados por gerações. Somente

os ascendentes e descendentes estavam desobrigados de casarem entre si. Os demais, irmãos, irmãs, primos, eram considerados maridos e mulheres um dos outros (ENGELS, 1982).

A primeira espécie de família foi sucedida pela família punaluana, em que o casamento passou a excluir os irmãos uterinos e, posteriormente, os colaterais (primos). Era formada por uma comunidade de maridos e mulheres, de um determinado círculo familiar, excluídos os irmãos das mulheres, e depois os mais afastados.

Sagrou-se o matrimônio sindismático e a família sindismática ou pré-monogâmica, do estado da barbárie formada por pares de duração mais longa. Era permitido ao homem ter mais de uma mulher, mas a poligamia era exceção. A infidelidade feminina era severamente punida, ao contrário da masculina, que continuava a ser um direito dos homens. Essa forma de família era facilmente dissolvida e os filhos pertenciam à mãe. Com o acúmulo de riqueza e de propriedades particulares, o homem assumiu um novo papel na divisão do trabalho em família, considerado superior e mais importante do que o da mulher, alterando a ordem de herança, abolindo-se a filiação feminina e o direito hereditário materno, substituindo-a pela filiação masculina e o direito hereditário paterno.

O excesso de produção e o conseqüente acúmulo de riquezas e de propriedades privadas fizeram surgir a necessidade de substituir a poligamia e a poliandria pela família monogâmica, que “baseia-se no domínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível e exige-se que essa paternidade seja indiscutível porque os filhos na qualidade de herdeiros diretos entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai”. (ENGELS, 1982, p. 66).

Nesse instante, a monogamia aparece como forma única de assegurar a paternidade do filho e de lhe assegurar o direito à herança, deflagrando outra forma de discriminação, que distinguia as mulheres casadoiras das mulheres “desonestas” e impróprias para o casamento:

Destronada pelo advento da propriedade privada, é a ela que o destino da mulher permanece ligado durante os séculos: em grande parte, sua história confunde-se com a história da herança [...] Mas, no momento em que o patriarcado é poderoso, ele arranca da mulher todos os direitos sobre a detenção e a transmissão dos bens [...] Pelo fato de nada possuir, a mulher não é elevada à dignidade de pessoa; ela própria faz parte do patrimônio do homem, primeiramente do pai, em seguida do marido. (BEAUVOIR, 1970, p. 102-103).

No regime patriarcal, o pai detinha o poder de morte sobre a filha recém – nascida: “aceitar a criança do sexo feminino era um ato de livre generosidade por parte do pai; a mulher só entra nessas sociedades por uma espécie de graça que lhe é outorgada e não por legitimidade como o homem”. (BEAUVOIR, 1970, p. 103).

As mulheres não poderiam pôr fim ao casamento, pois esse poder incumbia somente ao homem que além do direito de infidelidade aceito, ao menos pelo costume, poderia também repudiar sua mulher. A infidelidade conjugal da mulher, considerada crime de alta traição, era severamente punida, inclusive com a morte. A opressão da mulher, acentua Simone de Beauvoir (1970), tem sua causa no direito de propriedade e na vontade de ambos os sexos de constituir e preservar a família. Para ela, a libertação da mulher dessa dependência absoluta somente é possível fora da família.

A institucionalização da propriedade privada e da monogamia também é apontada por Jean Jacques Rousseau (1971) como a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens. Os seres humanos viviam primitivamente em um estado tribal de graça e pureza, mas foram corrompidos pelo progresso das coisas. Assevera Rousseau (1971) que existiu um momento em que o Direito sucedeu à violência, a natureza foi submetida à lei, o forte serviu ao fraco e o povo adquiriu uma tranquilidade de espírito ao preço de uma felicidade real, mas, até chegar a essa conclusão, Rousseau faz uma digressão ao estado tribal ou de natureza em que homens e mulheres convivam harmoniosamente.

A origem da propriedade privada pode ser considerada, segundo o Escritor genebrino, como fonte de todos os males do gênero humano e o derradeiro termo do estado natural. No começo da existência do homem, foram importantes os instintos primitivos de sobrevivência, de conservação própria, de segurança individual, bem como de satisfação da fome. O atendimento a tais instintos foi o propulsor do desenvolvimento da inteligência humana.

Ao lado do surgimento do direito de propriedade, firmou-se a convicção, ao longo do tempo, da superioridade do homem sobre os demais seres vivos. A observação e a compreensão das diferenças naturais entre os homens os conduziram para a necessidade do estabelecimento de regras de conduta, indispensáveis à sobrevivência. Surgiram as famílias organizadas, bem como a fixação do homem e a criação de organizações sociais e nações unidas por costumes e convenções sociais. Todas essas transformações alteraram o estado

natural do homem e foram responsáveis pelo aparecimento dos sentimentos do amor conjugal e paternal, bem como pelo estabelecimento da divisão do trabalho entre homens e mulheres, que até então inexistia.

O hábito de viver junto fez com que nascessem os mais doces sentimentos conhecidos do homem, como o amor conjugal e o amor paterno: “As mulheres tornaram-se sedentárias e se acostumaram a tomar conta da cabana e dos filhos, enquanto os homens iam procurar subsistência comum” (ROUSSEAU, 1971, p. 268).

Decerto que o homem primitivo, como acentuou Rousseau (1971), era responsável pela caça de animais de grande porte. Com o passar do tempo, a descoberta de instrumentos que visaram a facilitar o seu trabalho permitiram o cultivo e a fixação do homem na terra. Com a criação de instrumentos, técnicas, ainda que rudimentares da agricultura, aflorou também a disputa por terras, que ensejou o aparecimento de regimes de propriedade, sendo o regime de propriedade privada aquele que, com o decorrer dos anos, se sobrepôs aos demais.

Em sequência, aconteceu o aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas engendradas pelo aparecimento da propriedade privada, acúmulo de riquezas e domínio das técnicas de produção e cultivo. As diferenças naturalmente existentes entre os homens foram irremediavelmente aprofundadas, mediante o desequilíbrio entre o trabalho desenvolvido por parte de um e os ganhos auferidos por outros. A terra passou a pertencer aos mais fortes e aos que possuíssem os instrumentos e técnicas para seu cultivo. Desse momento, em diante, ocorre a dominação daqueles que tinham terras sobre os que não possuíam. As mulheres, não tendo força física suficiente, nem as ferramentas necessárias, acabaram constituindo a classe subordinada, juntamente com os homens que não conseguiram adquirir terras.

Assim, além de exercerem o domínio sobre a terra e sobre os outros homens que não a detinham, passam a ser senhores também das mulheres. O elemento essencial da estrutura patriarcal é a escravidão, que acentua ainda mais a divisão dos papéis, já que os escravos passam a realizar os trabalhos mais pesados nas casas dos senhores, desonerando o proprietário de ter que repartir os trabalhos com suas esposas. Nesse período, o homem passa a exercer dupla dominação sobre a mulher, que nasce e cresce sob o domínio do pai, até o momento em que se casa e é dominada pelo marido.

O gênero humano, acentua Rousseau (1971), teve todas as suas virtudes naturais (memória, imaginação, afeto, amor próprio e a razão) corrompidas pela nova ordem das coisas. A essência do homem deixou de ser localizada no ser e passou a ser aferida pela dimensão de seu patrimônio individual, pela força de seu poder sobre os outros e ainda por sua capacidade de causar inveja aos seus semelhantes.

Como consequência desse estado de coisas, houve exageros desmedidos na aquisição de propriedades privadas e de acumulação de riquezas, fazendo com que as pessoas muito ricas e as pessoas miseráveis utilizassem, ora do desprezo social em relação aos mais humildes, ora da violência como forma de reagir à concentração exagerada de riquezas.

O patriarcado foi definitivamente estabelecido pó meio das leis, dos códigos e do Direito, em que a mulher, segundo essa lógica, detinha uma situação subordinada e devia obediência à ordem estabelecida pelos homens. A convenção social do amor, da fidelidade e da unidade familiar surge como instrumento de perpetuação da lógica patriarcal. Para Rousseau (1971), as próprias leis da continência e da honra levam, necessariamente, à opressão da mulher e à devassidão; multiplicam-se os abortos e acabam por incentivar o adultério.

O triunfo do patriarcado não foi ocasional, tampouco resultado de uma revolução. Desde a origem da humanidade, o homem se afirmou como ser superior à mulher em razão da força física e da diferença biológica que a impedia, por longos e sucessivos períodos, em razão dos partos, do período de resguardo, da maternidade, de desbravar conhecimentos, participar da produção e ocupar os espaços públicos conquistados pelos homens.

O papel da mulher na sociedade sempre foi estabelecido pelos homens e seu destino escolhido por eles, que, ao se tornarem proprietários do solo e da terra, também reivindicaram o direito de propriedade sobre a mulher, relegada à função de mãe, ama e serva. A soberania do pai foi exaltada, já que era ele quem detinha os bens e direitos e os transmitia por herança, reafirmando-se, dessa forma, a desigualdade entre os sexos.

## **1.2 A desigualdade na família contemporânea**

O termo família deriva do latim *famulus* e significa escravo doméstico, assim consideradas as mulheres, as crianças e os agregados. Este termo foi criado na Roma antiga



para designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas, ao serem introduzidas a agricultura e também a escravidão legalizada. Nessa época, predominou a estrutura familiar patriarcal, em que um vasto conjunto de pessoas se encontrava sob a autoridade do mesmo chefe.

Somente nos tempos medievais, as pessoas começaram a se ligar por vínculos matrimoniais, formando novas famílias. A base da família romana, que serviu de modelo para a família brasileira, é patriarcal, fundada no *pater familias*, sob a chefia de quem todos os entes da família estavam submetidos.

A desigualdade da mulher observada na família primitiva repete-se, ainda hoje, no modelo patriarcal adotado pela família contemporânea. Até o final dos anos 1960, antes da explosão do movimento feminista no Brasil, no início dos anos 1970, “ser mulher” estava umbilicalmente ligado à maternidade e à esfera privada do lar. A mulher era educada e criada para se casar com um “bom partido”, ter uma família linda e feliz com muitos filhos a quem pudesse se dedicar.

Do outro lado, estava o homem que se realizava no mundo externo, nos espaços públicos, justamente porque detinha um bom suporte familiar e uma esposa exemplar que cuidava de todos os afazeres e preocupações domésticas, para que ele pudesse se dedicar à política, à ciência e às atividades que lhe exigissem esforço físico e mental, consideradas incompatíveis às mulheres.

As relações familiares, apesar de suas reformulações históricas, ainda estão envoltas em idealizações e expectativas. A família é idealizada como o espaço de cuidado, amor, respeito, afeto mútuo entre seus integrantes, responsável pela promoção da qualidade de vida, integração e inclusão social de seus membros; no entanto, “essas expectativas são possibilidades, e não garantias” (CARVALHO, 2003, p. 15).

De fato, até os anos 1990, o Estado aparecia como o sujeito responsável pela promoção do bem-estar social de todos, por meio do Estado social de direito dos cidadãos – o *Welfare State*. A partir da década de 1990, o Estado já não mais conseguiu cumprir com seu papel de desenvolver e promover a dignidade, a liberdade, a autonomia e a condição de sujeito de direitos dos indivíduos, descumprindo sua função social de promover o bem-estar da coletividade. De igual forma, o trabalho, por si só, também não correspondeu ao seu papel

de integrar o homem à sociedade; fatores que aliados a tantos outros findaram com a falência do Estado social:

A reforma do Estado em curso; as compressões políticas e econômicas globais; as novas demandas de uma sociedade complexa; os déficits públicos crônicos; a revolução informacional; a transformação produtiva, o desemprego e a precarização nas relações de trabalho; a expansão da pobreza e o aumento das desigualdades sociais são alguns dos tantos fatores que engendram demandas e limites e pressionam por novos arranjos e modos de gestão da política social. (CARVALHO, 2003, p. 16).

Com a inoperância da máquina estatal, recaem sobre as instituições privadas, notadamente a família, expectativas sobre sua responsabilidade social de promover o bem-estar das pessoas. O Estado impulsionado pela nova ordem de coisas, como desemprego e envelhecimento da população, transferiu para a sociedade privada, para a iniciativa privada e para a família, através de políticas sociais engendradas em redes de solidariedade e sociabilidade, o dever de proteção social e de prestação de alguns serviços, antes custeados como despesas públicas. O *Welfare State* foi sucedido pelo *Welfare mix*, com a partilha de responsabilidades estatais com a iniciativa privada e a sociedade civil, também denominada de terceiro setor.

No Brasil, a família assumiu o papel que não foi bem desempenhado pelo Estado e passou a ganhar importância na política social e também ensejar expectativas, tanto nas pessoas, como no próprio Estado, de que poderia cuidar e proteger seus membros, sem a intervenção deste. O que se vê na prática, todavia é que a família não recebeu a atenção devida do Estado, que lhe transferiu o ônus de cuidar da educação, cultura, lazer, desporto, saúde e segurança dos seus membros, atribuições que até então eram predominantemente públicas. Com efeito, as potencialidades de cooperação, inclusão e proteção transformaram-se em expectativas frustradas, advindo daí conflitos não só individuais, mas também coletivos, na medida em que as pessoas se viram desprotegidas e excluídas da sociedade e do acesso aos serviços que deveriam ser prestados com qualidade pelo Estado e que não puderam ser supridos de forma satisfatória pelas famílias.

A expectativa em torno da família como um espaço de realizações, conforto, segurança e afeto, em muitos momentos, não condiz com a realidade ante a falta de amparo do Estado que sobrecarregou o papel inicial da família, de cooperador e colaborador, transformando-o em provedor de todas as necessidades das pessoas, quando ela mesma, a família, também é geradora de demandas próprias.

A necessidade do agrupamento familiar, contudo, é mais acentuada entre as pessoas de baixa renda que habitam na periferia das cidades ou no interior, pois, muitas vezes, a família representa a única possibilidade de sobrevivência e resistência às dificuldades e vicissitudes. O agrupamento das pessoas em unidades familiares próximas, a exemplo do que ocorre nas favelas das grandes cidades, é, muitas vezes, a única forma de proteção e de cooperação para obter moradia, emprego, trabalho, renda, alimentação e, até mesmo, segurança, surgindo novas modalidades de famílias que muitas vezes não refletem a ideia tradicional de entidade familiar.

É nesse panorama de contradições entre o ideal e a realidade, entre o imaginário e o factível, que se reacende a discussão sobre os papéis desempenhados pelos indivíduos dentro da família, no que tange às posições das suas personagens, tanto nas famílias tradicionais nucleares, como também em suas novas apresentações, levando-se em consideração, ainda, a relação entre autoridade, poder e gênero, em suas mais diversas transversalidades.

A família ideal, sistematizada pelo pensamento da sociedade ao longo dos tempos, é aquela composta pelo pai, mãe e filhos, cuja relação hierarquizada é baseada na subordinação, autoridade, obediência e poder, denominada família nuclear:

Em linhas gerais, esse modelo de família tem como atributos básicos: uma estrutura hierarquizada, no interior da qual o marido/pai exerce autoridade e poder sobre a esposa e os filhos; a divisão sexual do trabalho bastante rígida, que separa tarefas e atribuições masculinas e femininas; o tipo de vínculo afetivo existente entre os cônjuges e entre esses e a prole, sendo que neste último caso há maior proximidade entre mãe e filhos; o controle da sexualidade feminina e a dupla moral sexual. (ROMANELLI, 2003, p. 75).

Esse modelo de família nuclear, socialmente preestabelecido, é aceito como padrão social, com seus valores morais, crenças e normas comportamentais, e não como um modelo historicamente formulado. Qualquer desobediência à estrutura proposta pelo referencial social de “família ajustada” constitui o que se costuma denominar de família desestruturada ou incompleta.

O dogma da família completa, ideal e feliz, contribuiu e ainda concerne para a manutenção da família, em sua forma nuclear original, independentemente do custo pessoal que isso possa causar. Muitas mulheres, apesar de viverem em situação de violência doméstica e familiar, “optam” por permanecer em seus lares, preservando a constituição da família, por ter sido este o modelo elaborado historicamente como correto e por ser a família a

instituição reconhecida e incentivada pelo Estado como responsável pela sobrevivência e proteção dos seus integrantes.

Esse mito é tão forte nas camadas mais populares que em um estudo mais acurado do assunto, realizado por Izumino (2004), em sua dissertação de mestrado, intitulada “Justiça e Violência contra a Mulher”, concluiu que as mulheres das camadas mais populares procuram a intervenção da autoridade policial não para responsabilizar criminalmente seus maridos pelas agressões sofridas, mas para reaver certa ordem na relação conjugal, enquanto mulheres mais combativas e aguerridas em suas queixas tendem a obter sentenças condenatórias. [...] as mulheres que sofriam violência física na relação conjugal procuravam a polícia para que esta as defendesse, mediante um aconselhamento ao marido agressor. Este aconselhamento, quase sempre, era traduzido pela polícia com um pedido de ameaça ao agressor com algumas sanções legais ou, em outras palavras, a expectativa era de dar-lhe um susto (CANÇADO *et al.* *apud* IZUMINO, 2004, p. 46).

A família nuclear de hoje, principalmente as que habitam nas favelas, morros e periferias das principais cidades brasileiras, formou-se, a maior parte delas, com o êxodo rural, pois na zona agrícola viviam em grupos organizados hierarquicamente, potencializando-se as relações de gênero: o homem em relação à mulher, o idoso em relação ao jovem. Com as dificuldades da vida no campo, como a seca e a falta de uma reforma agrária que lhes assegurassem a permanência na terra, as pessoas migraram para as cidades, levando com elas o mesmo modelo de estrutura familiar, passando a reproduzi-lo nas metrópoles, até mesmo pela necessidade de sobrevivência e por ser a única forma conhecida de autossustentação.

A organização hierárquica da família reflete uma relação de autoridade e poder entre seus componentes, definindo papéis predeterminados para o marido/companheiro/pai e para a mulher/esposa/mãe, bem como para os filhos.

[...] as relações de autoridade e poder também se constituem como elementos ordenadores da cena doméstica, definindo para marido e esposa, para pais e filhos posições hierárquicas, direitos e deveres específicos, porém desiguais. A solidariedade doméstica ancora-se, ainda, nas relações afetivas cujo conteúdo e modalidade de expressão se diversificam conforme o gênero e a idade de seus componentes, e de acordo com as relações existentes entre eles. (ROMANELLI, 2003, p. 74).

A autoridade paterna baseada na divisão sexista do trabalho, em que o homem exerce atividades fora do âmbito privado do lar e é responsável por prover financeiramente a família, pressupõe comando, de um lado, e obediência, de outro. Até aqui não se fala de poder

de coerção, pois o domínio é exercido tradicionalmente pelo homem, com fundamento na legitimidade dos seus comandos, em razão da aceitação incontestável dos demais.

A autoridade na família funda-se em experiências comuns dos antepassados que são santificadas pela tradição. O que faz uma ordem ser obedecida é a sua aceitação, como justa e legítima. Pode-se obedecer a uma ordem desarrazoada, que é aceita tradicionalmente no seio da família como adequada, e, ao mesmo tempo, é possível presumir a desobediência a uma ordem coerente, por ser emanada de quem não tem legitimidade no grupo.

O poder, ao reverso, pressupõe a imposição da vontade de um sobre o outro, mesmo contra sua vontade. Embora se refiram às relações de comando e obediência, a autoridade e o poder distinguem-se pelo modo como operam. O poder permite o uso da força para imposição da vontade pelo meio da violência, seja física ou simbólica, por meio, ainda, da coerção, persuasão ou chantagem.

[...] a autoridade reporta-se a experiências comuns vividas no passado e seu exercício visa preservar posições hierárquicas já estabelecidas e que fazem parte da tradição de comando no interior de um grupo ou associação. Já as relações de poder se manifestam no confronto com o instituto e abrem caminho para se transformarem, até mesmo se subvertendo a posições tradicionais de comando. (ROMANELLI, 2003, p. 80).

Dessa forma, a mulher não tem a mesma autoridade que o marido possui sobre si, em razão da organização hierárquica que pressupõe o exercício de papéis definidos rigidamente, e por essa razão, muitos dissensos e desentendimentos entre o casal ou entre estes e os filhos são resolvidos pelo uso do poder e da força, resultando na violência doméstica e familiar. Conforme exposto, o modo como a família é compreendida pelo senso comum influencia as relações interpessoais, especialmente as de gênero, entre homens e mulheres. Desse modo, a quebra de paradigmas e a aceitação social de mudança na estruturação e no comportamento dos indivíduos de um agrupamento familiar deixariam de simbolizar uma desestrutura ou desajustamento familiar, permitindo, assim, a reavaliação dos papéis masculinos e femininos.

Essa mudança de paradigmas é possível e está sendo possível, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, principalmente nas últimas décadas, na classe média. Se a legitimidade da autoridade masculina decorre de seu papel de provedor, logicamente, que a mulher, ao assumir também esse papel, conquista com ele sua autoridade de chefe de família.

Nas famílias de classe média, em que a rapidez das mudanças pode ser vista com maior facilidade, a autoridade parental sofre abalos e redimensionamentos em sua legitimidade. Isto se dá não só com a inserção da mulher e dos filhos no mercado de trabalho, como também com o questionamento do saber paterno, até então aceito tradicionalmente como correto, sem inquietações ou manifestações contrárias, e que muitas vezes se apresenta incongruente em relação à realidade.

Com a redução da autoridade parental, notadamente nas classes médias, gradativamente, o “familismo” está sendo substituído pelo individualismo. A figura paterna, ao assumir novos papéis, contribui para que os filhos assimilem a posição de sujeitos de direitos e abandonem a posição de sujeitos de deveres.

A quebra desse modelo, contudo, nas classes sociais mais baixas, é lenta e difícil, em razão do grau de vicissitudes e necessidades por elas enfrentadas. O agrupamento familiar, nessa camada social, é vital à própria sobrevivência. As mulheres e os filhos adultos ainda encontram dificuldades de ingressar no mercado de trabalho, seja em função do desemprego, subemprego, ou ainda em razão da maternidade/paternidade precoce. Dessa forma, continuam a residir e a pertencer ao núcleo familiar, submetendo-se à autoridade parental, que lhe provê o sustento, permanecendo na posição de sujeito de deveres.

A democratização da vida familiar reflete-se, destarte, no plano da cidadania de cada pessoa que a compõe, que passa a assimilar e interiorizar a própria autonomia e capacidade de discernir, julgar, analisar e avaliar seu papel dentro da sociedade, como sujeito de direitos e obrigações e não apenas como meros expectadores.

### **1.3 O movimento feminista no mundo**

Feminismo é o movimento social que defende igualdade de direitos entre homens e mulheres em todos os campos. O feminismo é um movimento social e político que reivindica igualdade sob um novo paradigma em que mulheres e homens sejam considerados como seres humanos, titulares de direitos, em igualdade de condições e oportunidades. A expressão feminismo advém do latim *femina* e do francês *femina*.

O feminismo é um conjunto de teorias e práticas que se opõem à ideologia do patriarcado, busca as causas e consequências da discriminação histórica contra as mulheres e propõe mudanças sociais para pôr fim à submissão, opressão e exploração da mulher.

Feminismo, sob o olhar de Soares (2004), pode ser compreendido como ação política de mulheres, que engloba teoria, prática, e ética, tornando as mulheres como sujeitos históricos de transformação da sua condição social, diante de si mesmas e do mundo.

O feminismo é expresso por meio de ações individuais e coletivas na sociedade, na escola, nas ruas, na arte, na cultura e na política. O feminismo reconhece o poder não somente nas esferas públicas, mas, sobretudo, no seio da sociedade organizada, nos movimentos sociais e comunitários, ampliando a concepção de política e de sujeito ativo.

Todos aqueles que têm uma posição subalterna nas relações de poder existentes são chamados a transformá-las. Não existe, pois um só sujeito histórico que enfrenta e transforma estas relações em nome de todos os subalternos. Reconhece uma multiplicidade de sujeitos que, desde sua opressão específica, questionam e atuam para transformar esta situação. (SOARES *et al. apud* SOARES, 2004, p. 162).

O feminismo é um movimento político, mas também intelectual e teórico, que busca a desnaturalização, reconhecimento e a superação das relações assimétricas entre os gêneros, feminino e masculino. Reconhece também que essas relações não se esgotam nas experiências identitárias nem sexuais de todos as pessoas, mas representam, sim, uma estrutura binária pela qual os indivíduos são socialmente (mas não naturalmente) classificados.

O feminismo significa reivindicar direitos sociais e responsabilidades, não em busca de uma igualdade formal com o homem, mas respeitando-se as diferenças. Recusa o discurso que situa a mulher como vítima, sem autonomia sobre seu destino, cujo único objetivo é realizar-se como esposa e mãe. O feminismo quer difundir a ideia de que a mulher é sim protagonista de sua história, com autonomia de escolha sobre os caminhos a trilhar e não mera coadjuvante:

Não aceitamos a discriminação social e a desvalorização da mulher, nem o princípio da autoridade masculina. Rejeitamos todos os tipos de violências que a mulher sofre, desde as mais sutis, nas ruas, até, as agressões físicas praticadas, muitas vezes, pelo seu marido. Buscamos uma atitude solidária com os problemas vivenciados por outras mulheres e politicamente tendemos a nos alinhar com as posições comprometidas com as minorias discriminadas. (TOSCANO, 1992, p. 58).

O feminismo busca oferecer instrumentos para identificação de tratamentos discriminatórios e desiguais entre os gêneros nas práticas rotineiras, que, por terem sido naturalizadas, tornam-se difíceis e, às vezes, quase impossíveis de serem identificadas como violências.

Pode-se asseverar que o movimento feminista, como “ação organizada de caráter coletivo que visa mudar a situação da mulher na sociedade, eliminando as discriminações a que ela está sujeita”. (GOLDENBERG, 1992, p. 17). Surge, nos Estados Unidos e na Inglaterra, no final do século XVIII e início do século XIX, recebendo grande influência das revoluções do século XVIII, em especial, da Revolução Francesa e da Revolução Industrial, com a expansão do capitalismo, não sendo possível estabelecer a data de sua origem com precisão.

Obviamente que, antes disso e em outros lugares, houve demonstrações de pensamentos feministas, como na Idade Média, período em que merece destaque a escritora francesa Christine de Pisan, no século XIV, ou como no século XVII, destacando-se a figura da religiosa estadunidense Ann Hutchenson.

A escritora francesa Christine de Pisan (1364 - 1430), autora do livro “A Cidade das Mulheres”, defende a igualdade por natureza entre homens e mulheres, e é apontada como uma das primeiras feministas, por apresentar um discurso em favor da igualdade entre os sexos, defendendo, por exemplo, uma educação idêntica para meninas e meninos: “Se fosse costume mandar as meninas à escola e ensinar-lhes as ciências, como se fazem aos meninos, elas aprenderiam as sutilezas das artes e ciências, tal como eles”. (ALVES, 2003, p. 18).

Ann Hutchinson insurgiu-se contra a discriminação feminina ao assegurar que, perante Deus, homens e mulheres são iguais, contrariando o dogma da superioridade masculina. Por suas ideias avançadas e revolucionárias, impróprias para a Igreja e para a sua condição de mulher, a religiosa foi condenada ao banimento.

No século seguinte, o movimento feminista começou a se expandir em vários outros países, propugnando não só a emancipação da mulher, mas também a própria libertação. E qual a diferença? Responde Frei Beto:

Emancipar-se é equiparar-se ao homem em direitos jurídicos, políticos e econômicos. Corresponde à busca da igualdade. Libertar-se é querer ir mais adiante, marcar a diferença, realçar as condições que regem a alteridade nas relações de gênero, de modo a afirmar a mulher como indivíduo autônomo,



independente, dotado de plenitude humana e tão sujeito frente ao homem quanto o homem frente à mulher. (MARCAS..., 2007, *on-line*).

Essas lutas visavam a coibir a opressão feminina e a discriminação sofrida pelas mulheres e desmistificar a ideia da superioridade masculina como algo natural, para, em contrapartida, difundir a possibilidade política de sua transformação.

A reivindicação dos direitos das mulheres nasce da distância entre a afirmação dos princípios universais da igualdade e a realidade da divisão desigual dos poderes entre homens e mulheres. Nesse sentido, a reivindicação política do feminismo emerge de uma re-conceitualização dos direitos universais, apoiando-se nas teorias dos direitos dos cidadãos que são resultados das revoluções americana e francesa. (HIRATA *et al. apud* SOARES, 2004, p. 170).

Para efeitos didáticos, podem ser apontadas três etapas para o feminismo: a primeira, no período do Iluminismo à Revolução Francesa; a segunda, característica do feminismo dos séculos XIX e XX; e a terceira, nos séculos XX e XXI.

No primeiro momento, o feminismo foi inspirado nas teses iluministas do século XVIII, que fundamentaram os princípios basilares da democracia como a igualdade e a necessidade de impor limites ao poder estatal em face da lei, por meio do Estado de Direito. Nesse período, foram promulgadas as primeiras declarações de direitos, como a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia (1776), e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (1789), sendo reconhecidos os direitos humanos como a igualdade de todos perante a lei, a inviolabilidade das pessoas e de seus bens, a liberdade de pensamento e de expressão, a participação política, a resistência à opressão, a defesa e ao devido processo legal, dentre outros (SILVA, 1999).

Com a Revolução Francesa e o surgimento dos partidos políticos, o feminismo uniu-se às grandes revoluções e incorporou seu cunho reivindicatório, ganhando força e expressão. Os movimentos feministas ligaram-se intimamente aos movimentos políticos. Os partidos políticos precisavam de mais colaboradores e as mulheres necessitavam de um espaço para manifestar as suas reivindicações. Assim, as mulheres encontraram espaço para as suas manifestações e lutas, como, por exemplo, o direito ao voto.

As feministas defendiam as ideias liberais e os direitos conquistados pelas revoluções e lutavam para que fossem estendidos a ambos os sexos, por serem direitos naturais de mulheres e homens, indistintamente.

Como resultado da participação das mulheres na Revolução Francesa, registram-se, por exemplo, a instauração do casamento civil e a legislação do divórcio. Apesar de sua efetiva participação na Revolução Francesa e a inclusão de alguns direitos que reivindicavam, as mulheres foram excluídas da Declaração dos Direitos do Homem, fato que ensejou a revolta delas que começaram a contestar essa exclusão e a reclamar o acesso à cidadania em igualdade de condições.

As leis, até então elaboradas na Revolução Francesa, excluíram as mulheres da vida política e as mantiveram subordinadas à família e à autoridade patriarcal dos homens. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fundamentada nos princípios basilares da liberdade, igualdade e fraternidade, não garantiu a igualdade das mulheres. Na verdade, “os ideários da Revolução de Igualdade, Liberdade e Fraternidade se restringiram aos homens brancos e aristocratas”. (MONTEIRO, 1998, p. 11).

Em resposta à exclusão das mulheres na Declaração dos Direitos do Homem, da Revolução Francesa, Olympe de Gouges lançou, em 1791, a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, que reconheceu as mulheres como pessoas políticas e parte integrante do povo soberano e exigiu a igualdade de direitos em relação aos homens; o direito à liberdade, à propriedade, aos cargos públicos e o acesso ao sufrágio (ALVES, 2003).

Olympe de Gouges lutou ainda pelo voto feminino, pelo reconhecimento das uniões de fato, pela absolvição da escravatura, por mais atenção à maternidade e contra a pena de morte. Em razão de suas reivindicações e manifestações, acusada de ter querido ser um homem de Estado e de ter esquecido as virtudes próprias do sexo feminino, foi condenada à morte na guilhotina e executada em 7 de novembro de 1793.

A participação da mulher na Revolução Francesa foi reprimida e negado o acesso à sua participação na esfera pública. Baseada nas ideias de Rousseau, ideólogo da Revolução Francesa, a Assembleia Nacional, em 1795, expediu decreto autorizando o uso da força para reprimir mulheres que insistissem em participar de mobilizações ou reuniões políticas:

Decreta-se que todas as mulheres se retirarão, até ordem contrária, a seus respectivos domicílios. Aquelas que, uma hora após a publicação do presente decreto estiverem nas ruas, agrupadas em número maior que cinco, serão dispersadas por força das armas e presas até que a tranquilidade pública retorne a Paris. (ALVES, 2003, p.35).

Nesse mesmo período, o fechamento à participação feminina também foi observado na América e na Inglaterra. Nos Estados Unidos, temendo que a Declaração de

Independência, segundo a qual todos os “homens” eram considerados livres, não se aplicasse às mulheres, Abigail Adams escreveu uma carta ao seu marido, John Adams, líder da guerra, reivindicando que esses direitos também fossem estendidos às mulheres, ao que respondeu:

Quanto ao seu extraordinário Código de Leis, eu só posso rir. Nossa luta, na verdade, afrouxou os laços de autoridade em todo país. Crianças e aprendizes desobedecem, escolas e universidades se rebelam, índios afrontam seus guardiães e negros se tornam insolentes com seus senhores. Mas a sua carta é a primeira intimação de uma outra tribo, mais numerosa e poderosa do que todos estes descontentes [...] Esteja certa, nós somos suficientemente lúcidos para não abrir mão do nosso sistema masculino. (ALVES, 2003, p. 31).

Na Inglaterra, em 1792, foi a vez da feminista Mary Wollstonecraft, que se insurgiu contra os ideais rousseauianos da Revolução Francesa, que discriminavam as mulheres e contestava a inferioridade feminina:

Para que a humanidade seja mais perfeita e feliz, é necessário que ambos os sexos sejam educados segundo os mesmos princípios. Mas como será isso possível, se apenas a um dos sexos é dado o direito à razão? [...] é preciso que também a mulher encontre a sua virtude no conhecimento, o que só será possível se ela for educada com os mesmos objetivos que os do homem. Porque é a ignorância que a torna inferior. (WOLLSTONECRAFT *apud* ALVES, 2003, p. 36).

O feminismo tomou corpo e se fortaleceu, contudo, somente a partir da segunda metade do século XIX, quando, então, as mulheres passaram a realizar com frequência uma série de encontros públicos, com a finalidade de organizar passeatas e planejar convenções.

Influenciadas pela afirmação do capitalismo que repercutia, não somente, nos meios de produção econômicos, mas também em todo o pensamento da época, o movimento feminista teve, nesse período, como principal bandeira de luta a participação da mulher no mercado de trabalho, bem como nos sindicatos e partidos políticos. Lutavam as mulheres contra a dupla jornada de trabalho, exigiam melhores salários e proteção à maternidade.

Destarte, a segunda etapa do feminismo foi marcada pela Revolução Industrial que consolidou o capitalismo, criando uma classe proletária, explorada, que sofria diariamente as consequências das desigualdades econômicas e sociais.

A partir do século XIX, no contexto da Revolução Industrial, o número de mulheres empregadas aumentou significativamente, sem com isso diminuir a diferença salarial entre os sexos; ao contrário, as mulheres eram consideradas mão-de-obra mais barata e

submissa aos patrões. As mulheres burguesas, por sua vez, tornaram-se mais submissas aos seus maridos e limitavam-se ao espaço privado do lar.

Nesse período, a análise socialista ganhou força e a situação da mulher aparece como parte das relações de exploração na sociedade de classes. O movimento feminista aliou-se ao movimento operário. Inspirada pelo lançamento do Manifesto Comunista, de Karl Marx e Friedrich Engels aconteceu a primeira “Convenção dos Direitos da Mulher”, em Sêneca Falls (Nova York), em 19 de julho de 1848.

A Declaração de “Sêneca Falls” é o primeiro documento coletivo do feminismo estadunidense que reafirmou a luta das mulheres pelo sufrágio universal. As mulheres reunidas discutiram sobre o espaço que lhes era reservado na política, denunciaram a opressão e reivindicaram: o reconhecimento dos seus direitos, dentre eles, a igualdade entre mulheres e homens; a condenação das discriminações contra as mulheres; a igualdade de salários e de escolha profissional; o direito à posse e administração de bens; os direitos econômicos; o acesso à educação e igualdade no matrimônio; o direito ao voto; ao emprego e à cidadania. Esse acontecimento ficou conhecido como “Manifesto Feminista”. (MONTEIRO, 1998).

Várias conquistas foram marcadas a partir do século XIX. Em 1893, na Nova Zelândia, a mulher conquistou, pela primeira vez na história mundial, o direito ao voto.

É possível acentuar, portanto, o fato de que o movimento feminista do século XIX, além de lutar por melhores condições de trabalho, também pugnou pela conquista da cidadania e pela participação política das mulheres nos espaços de decisão.

A terceira etapa, já nos séculos XX e XXI, caracterizou-se pelo feminismo contemporâneo. Os anos de 1900 ficaram conhecidos pelo movimento sufragista.

Vários países passaram a reconhecer o direito ao voto das mulheres, como aconteceu na Austrália, em 1902, na Finlândia, em 1906, na Noruega, em 1913, e na União Soviética, em 1917. Seguiram-lhes, em 1918, a Alemanha e o Reino Unido, os Estados Unidos, em 1920, a Inglaterra, em 1928, o Equador, em 1929, Portugal e Espanha, em 1931, que só chegaria à França, à Itália e ao Japão, em 1945; depois do Brasil, que reconheceu o direito ao voto das mulheres em 1932. A Suíça somente o reconheceu em 1971. (MONTEIRO, 1998).

Em 1910, a ONU reconheceu e oficializou o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher. Não é possível apontar a origem da oficialização dessa data, porque os historiadores mesclam fatos ocorridos nos Estados Unidos (Nova Iorque e Chicago), na Alemanha e na Rússia, e aparecem datas que variam do dia 28 de fevereiro (celebrado no ano de 1909, em Nova Iorque), ao dia 19 de março (celebrado na Alemanha e Suécia, em 1911) ou ao dia 3 de maio (celebrado em Chicago, no ano de 1908).

A mais divulgada referência histórica dessa oficialização é a II Conferência Internacional das Mulheres Socialistas em Copenhague, Dinamarca, no ano de 1910, da qual emanou a sugestão de que os países seguissem o exemplo das mulheres socialistas dos Estados Unidos, que inauguraram um feminismo heróico de luta por igualdade dos sexos. Na ocasião dessa Conferência, foi proposta, pela comunista alemã Clara Zetkin, a oficialização do dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher.

Também são feitas referências aos protestos das mulheres sobre as condições de trabalho nos Estados Unidos, durante o processo de industrialização e expansão econômica. Em 8 de março de 1857, operárias da indústria têxtil de Nova Iorque empreenderam uma marcha pela cidade, protestando contra os baixos salários que recebiam e as péssimas condições de trabalho, reivindicando a redução da jornada de trabalho para 12 horas. Elas foram reprimidas de maneira violenta pela polícia, que, além de feri-las, prendeu-as em grande número. Passados 51 anos, em 1908, as operárias novamente foram às ruas exigir os mesmos direitos, além de reclamar uma legislação que protegesse o trabalho do menor e o direito ao voto das mulheres.

Este fato foi confundido com o incêndio na fábrica da Triangle Shirtwaist, que aconteceu em Nova Iorque, em 25 de março de 1911, no qual morreram 146 trabalhadoras. Segundo a versão que mescla os dois fatos, 129 trabalhadoras, durante um protesto, teriam sido trancadas e queimadas vivas, porque organizaram uma greve por melhores condições de trabalho e contra a jornada de doze horas. Conta-se que, ao serem reprimidas pela polícia, as trabalhadoras refugiaram-se dentro da fábrica. Naquele momento, de forma brutal e vil, os patrões e a polícia trancaram as portas e atearam fogo, matando-as todas carbonizadas. Apesar da brutalidade do ocorrido, há quem considere como mito a correlação única e direta da tragédia dessas operárias americanas com a data do Dia Internacional da Mulher.

Muitos outros protestos seguiram-se nos anos subsequentes ao episódio de 8 de março, destacando-se outro, em 1908, em que 15.000 mulheres marcharam na cidade de Nova Iorque exigindo a redução de horário, melhores salários e o direito ao voto. O primeiro Dia Internacional da Mulher teria sido comemorado em 28 de fevereiro de 1909, nos Estados Unidos da América, após uma declaração do Partido Socialista.

Alguns estudiosos encontram uma correlação “mais confiável” em outros fatos históricos. Descrevem, por exemplo, como uma relação mais tangível, à data da participação ativa de operárias russas, em greve geral, que saíram às ruas, no dia 8 de março, para reivindicar o fim da fome, da guerra e do czarismo, que culminou com o início da Revolução Russa, de 1917. Segundo relato de Trotski; Não se imaginava que este ‘dia das mulheres’ inaugurasse a revolução” (BRASIL, 2007, *on-line*).

No Ocidente, o Dia Internacional da Mulher foi comemorado durante as décadas de 1910 e 1920, mas esmoreceu. Foi revitalizado pelo feminismo na década de 1960. Em 1975, designado como o Ano Internacional da Mulher, a Organização das Nações Unidas começou a patrocinar o Dia Internacional da Mulher.

Apesar da diversidade de interpretações e interrogações sobre a verdadeira origem do dia “8 de março”, Dia Internacional da Mulher, é impossível não reconhecer o vínculo entre as datas das tragédias e vitórias relatadas, com a escolha da data hoje oficializada e comemorada mundialmente. A aceitação desse vínculo está registrada em pesquisas, textos, livros e, com certeza, não decorre exclusivamente de documentos oficiais, mas, principalmente, de um registro imaterial – a memória das seculares reivindicações femininas por justiça e igualdade social.

E, assim, voltamos ao começo: *Era uma vez uma mulher [...] duas mulheres [...] talvez, 129 mulheres. A data era 8 de março de 1857; mas bem podia ser de 1914 ou(quem sabe?) de 1917.* E voltamos a esse começo mesmo para concluir que o fato de o dia internacional da mulher estar, ou não, oficialmente ligado a esse ou àquele momento histórico não é o foco mais significativo da reflexão que ora se apresenta. Afinal, o dia 8 de março universalizou-se – **isso é fato**. E universalizou-se pela similaridade dos eventos mundiais relacionados à luta das mulheres. Hoje, sem sombra de dúvidas, a data é mais que um simples dia de comemoração ou de lembranças. É, na verdade, uma inegável oportunidade para o mergulho consciente nas mais profundas reflexões sobre a situação da mulher: sobre seu presente concreto, seus sonhos, seu futuro real. É dia para pensar, repensar e organizar as mudanças em benefício da mulher e, conseqüentemente, de toda a sociedade. Os outros 364 dias do ano são, certamente, para realizá-las. (BRASIL, 2007, *on-line*) (Grifo original).

Desta sorte, por fazer parte da história de luta da mulher, o Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, é uma data em que se comemoram as conquistas econômicas, políticas e sociais alcançadas pelas mulheres.

Nas décadas de 1930 e 1940, as reivindicações do movimento haviam sido formalmente conquistadas na maior parte dos países ocidentais (direito ao voto e educação e acesso ao mercado de trabalho).

A possibilidade de a mulher trabalhar ganhou força principalmente no contexto das duas grandes guerras, em que as mulheres passaram a ocupar os postos de trabalhos vagos pelos homens em guerra. Com o fim das guerras, contudo, surgiram campanhas para desvalorizar o trabalho feminino, mostrando que os avanços conseguidos estavam ainda restritos ao âmbito legislativo:

Valoriza-se mais do que nunca, a participação da mulher na esfera do trabalho, no momento em que torna necessário liberar a mão-de-obra masculina para as frentes de batalha...É com o final da guerra e o retorno da força de trabalho masculina, que a ideologia que valoriza a diferenciação de papéis por sexo, atribuindo à condição feminina o espaço doméstico, é fortemente reativada, no sentido de retirar a mulher do mercado de trabalho para que ceda seu lugar aos homens. As mensagens veiculadas pelos meios de comunicação enfatizam a imagem da rainha do lar, exacerbando-se a mistificação do papel da dona-de-casa, esposa e mãe. Novamente o trabalho externo da mulher é desvalorizado, tido como suplementar ao do homem. (ALVES,2003, p. 50).

No período de 1930 a 1940, o movimento é refreado, talvez pelo forte esquema de repressão nazifascista. Simone de Beauvoir aparece como voz isolada, no final dos anos 40, e, em seu livro *O Segundo Sexo* (1949). Defende a ideia de que a hierarquia entre os sexos não é uma fatalidade biológica e sim uma elaboração social, pois, além da luta pela igualdade de direitos, incorpora o questionamento das raízes culturais das desigualdades: “Ninguém nasce mulher torna-se mulher”. (BEAUVOIR,1980, p. 9).

Após a 2ª Guerra Mundial, a Declaração dos Direitos Humanos, elaborada em 1948 pela ONU, com a contribuição de Eleanor Roosevelt, passa a utilizar a expressão “todos os seres humanos” em vez do tradicional “todos os homens”. (TELES, 2006).

Já na década de 1960, influenciada por publicações como “O Segundo Sexo”, Betty Friedan lança o livro “A Mística Feminina”, no qual retoma o estudo sobre a condição da mulher tradicional de classe média, questionando sobre sua infelicidade e frustração, apesar de ser considerada a rainha do lar, ter boa condição financeira proporcionada pelo

marido, ter filhos saudáveis, enfim, constituir o que se costumou denominar de família estável e feliz:

Afinal, por que se queixavam àquelas mulheres, em suas cozinhas modernas, com seus carros na garagem, seus filhos saudáveis, sua segurança econômica? Como encaixar esta insatisfação na auto-realização que, teoricamente, deveriam sentir? Como conviver com uma frustração que se torna mais evidente quando, em sua maturidade, a mulher vê os filhos seguirem seu próprio caminho e a dimensão do vazio de suas vidas se alargar? (ALVES, 2003, p. 53).

Nos anos 1960, já haviam sido escritas as primeiras linhas para a formação de uma teoria feminista consistente. Surgem os livros de Kate Millet, “Política Sexual”, e de Juliet Mitchell, “A Condição da Mulher”, em que buscaram analisar as bases patriarcais da discriminação da mulher, como sistema presente em todas as esferas da sociedade, com influência na educação, cultura, religião, leis, costumes, mercado de trabalho, produção, reprodução e sexualidade (ALVES, 2003).

O referencial histórico desse século é o ano de 1968, marcado por manifestações e protestos que impulsionaram ideias revolucionárias. As mulheres perceberam que as conquistas, como o direito ao voto, à profissão e à educação, não puseram fim ao seu estado de desvalorização, subordinação e discriminação. Não tinham, de fato, chegado à igualdade e equidade com os homens.

A luta concentrou-se em mudanças e reformas na legislação, mas principalmente na transgressão da “dupla moral” vigente. Houve um rompimento com os padrões da sexualidade. As mulheres passaram a defender direitos sexuais e reprodutivos, exercendo sua orientação sexual sem culpa. Os lemas principais passaram a ser o direito ao próprio corpo; o pessoal é político; pelo direito de ocupar todos os espaços de decisão; e fim do patriarcado.

O movimento feminista internacional, a partir de 1970, caracterizou-se por introduzir uma nova bandeira de luta: o combate à violência contra a mulher. O feminismo passou a adotar a terminologia “Violência contra a Mulher”, para chamar a atenção do mundo para o problema, uma vez que, até 1960, a violência contra a mulher era tratada sem que fossem consideradas as especificidades das relações de gênero.

Com a introdução dessa terminologia como pauta de discussão, o movimento feminista conseguiu individualizar a mulher, como sujeito de direitos: “o principal suporte



assistencial da mulher começa, assim, na esfera das instituições jurídico-policiais”. (SCHRAIBER, 2005, p. 29).

Com base nessas ideias, o movimento feminista espalhou-se pelo mundo pressionando a ONU a declarar, em 1975, o “Ano Internacional da Mulher”, que se seguiu até 1985 e ficou conhecido como a Década da Mulher em todo o mundo.

Os movimentos feministas multiplicaram-se e passaram a integrar pautas de reivindicações de trabalhadoras rurais e urbanas, donas de casa, indígenas, imigrantes, lésbicas, negras e de várias raças/etnias, mulheres com deficiências físicas e mentais, idosas, jovens, prostitutas, transexuais, além de temas como a sexualidade e a violência.

A ideologia feminista atual busca implantar uma nova linha pedagógica que transforme a imagem de inferioridade da mulher transmitida ao longo dos tempos, por meio de histórias infantis e de livros didáticos e manifestações culturais, como músicas, filmes e novelas.

O feminismo contemporâneo denuncia toda forma de discriminação baseada na cultura do “eterno feminino”, de crença na inferioridade natural e biológica da mulher, e rompe com a separação dos papéis sociais destinados sexualmente à mulher e ao homem e reivindica a igualdade em todos os níveis, interna e externa, na política, no exercício formal e informal de poder, na sociedade, na cultura, na educação, na religião, na economia, nas artes, nas leis e em todos os elementos da sociedade.

A luta contra a discriminação implica, assim, na recriação de uma identidade própria, que supere as hierarquias do forte e do fraco, do ativo e do passivo. Identidade esta em que as diferenças entre os sexos sejam de complementaridade e não de dominação. Em que força e fraqueza, atividade e passividade não se coloquem como pólos definidores do masculino e do feminino, e sim como parte da totalidade dialética, contraditória, do ser humano. (ALVES, 2003, p. 57).

Os movimentos apontam para a necessidade de romper com as estruturas sociais, propondo autonomia e direitos iguais entre homens e mulheres, indistintamente. A luta tem-se pautado em uma cidadania plena, baseada nos fundamentos da liberdade e da igualdade, nas esferas públicas e privadas, inclusive no mundo doméstico, com o fim da dupla jornada de trabalho e divisão das tarefas, e na participação política.

O feminismo atual caracteriza-se por mostrar que a hierarquia entre os sexos não é decorrência natural estabelecida biologicamente, mas fruto de uma conquista social histórica que pode, portanto, ser superada e transformada. A igualdade entre homens e mulheres

sempre foi entendida como a aproximação do comportamento feminino ao masculino, todavia, essa ideia é uma armadilha ideológica por pretender tratar iguais sujeitos tão diferentes.

O feminismo hoje é a autoria do feminino, em que as mulheres devem tomar consciência de que são diferentes dos homens e que essas diferenças, ao contrário de lhes parecer defeito, devem soar como um oceano de novas possibilidades. A mulher há de descobrir e abrir espaços com suporte em modelos desenhados por ela e para elas, não com base em mimetismos com os homens tomados como padrões.

O que se pretende hoje é alcançar a liberdade do feminino com suas potencialidades e especificidades, é reinventar e assumir a autoria de novos padrões e modelos autônomos.

#### **1.4. O feminismo no Brasil**

O movimento feminista no Brasil não foi apenas uma reprodução do modelo europeu e estadunidense; ao contrário, desde o início, caracterizou-se por ser um movimento próprio com peculiaridades de nossa história:

A escravidão, a tardia emancipação do centro de dominação, o modelo fundiário imposto pelo colonizador português e a influência da Igreja Católica como força política e instrumento de controle social são a nosso ver, elementos que permitem melhor entender as peculiaridades do feminismo em nosso país. Esses elementos são os fatores mais diretamente responsáveis pelo patriarcalismo, pelo paternalismo, pelo conservadorismo e pelo machismo brasileiro. (TOSCANO, 1992, p. 25).

O feminismo brasileiro teve influência do movimento de contestação social, como tal o de negros, feministas e pacifistas, surgidos nos Estados Unidos e Europa, nos anos 1960, envolvendo mulheres brancas e de classe média.

O feminismo brasileiro recobrou a experiência histórica da participação política das mulheres, questionando o papel da mulher na família, no trabalho, no setor produtivo, nos movimentos sociais e na sociedade, lutando por uma transformação nas relações humanas e pela extinção das relações baseadas na discriminação social e de gênero, agregando a dimensão de raça/cor da pele.

A educação foi um tema constante nas manifestações feministas. Uma das primeiras feministas a lutar pela educação das mulheres foi a professora mineira Francisca

Senhorinha Motta Diniz (*apud* PINTO, 2003, p. 30) que, em 1873, escreveu o periódico feminista “O Sexo Feminino”, fazendo o alerta de que o inimigo maior das mulheres é a ignorância sobre os seus direitos, salientando, ainda, a importância de sua participação na sociedade.

Entre nós, o movimento feminista organizado surge na segunda década do século XX, com as reivindicações pelo direito ao voto. Antes disso, Nísia Floresta Augusta, uma das principais personalidades que lutou por esse direito, já preconizava ideias feministas, ainda que de forma não organizada.

A primeira vertente do movimento feminista no Brasil tinha como tema central a conquista de direitos políticos para a mulher e, assim como o movimento feminista mundial, inicialmente, não abordou questões de gênero, tampouco apresentou propostas de alteração das relações assimétricas de poder entre o homem e a mulher. A luta pautava-se na inclusão das mulheres como cidadãs, passando ao largo de questionamentos em relação à posição do homem na sociedade.

O direito ao voto das mulheres havia sido negado na Constituição Republicana de 1891 que, conforme interpretação à época, era previsto somente aos cidadãos maiores de 21 anos, com exclusão das mulheres, a exemplo de países de regime dito democrático, como Inglaterra, França e Alemanha.

O discurso político de então difundia a ideia de que o reconhecimento do direito ao voto das mulheres representaria uma ameaça às famílias:

Estender o voto à mulher é uma idéia imoral e anárquica, porque no dia em que for convertido em lei ficará decretada a dissolução da família brasileira. A concorrência dos sexos nas relações da vida ativa anula os laços sagrados da família. (FREIRE *apud* TOSCANO, 1992, p. 27).

O direito ao voto das mulheres no Brasil foi finalmente reconhecido em 1932, ano em que também lhe foram conferidos direitos trabalhistas, como a proteção ao trabalho, direito estes consolidado, posteriormente, na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943.

No início dos anos 1970, o feminismo brasileiro assumiu novas feições em substituição ao sufragismo liderado por Bertha Lutz, trazendo questionamentos mais abrangentes e críticos, com posicionamentos esquerdistas de viés socialista.

Aos poucos, temas como emancipação, libertação da mulher e feminismo tomaram assento nos fóruns nacionais de debates, como na Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC), em Belo Horizonte, em 1975; na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), no Rio de Janeiro, que deu origem ao Centro da Mulher Brasileira. Em São Paulo, ainda no mesmo ano, realizou-se o Encontro para o Diagnóstico da Mulher Paulista; surgiu o Movimento Feminino pela Anistia, liderado por Terezinha Zerbine e foi lançado o jornal “Brasil Mulher”, que circulou até 1980.

Desde a década de 1970, ocorreram no Brasil várias manifestações do movimento de mulheres, com destaque para a luta contra a absolvição dos maridos, companheiros, namorados ou ex, pelo homicídio de mulheres, com fundamento na tese de legítima defesa da honra.

Foi nos anos 1980, entretanto, que o movimento feminista procurou dar mais visibilidade à discriminação, violência e exploração sofrida pelas mulheres. Motivadas por assassinatos praticados contra mulheres, por maridos ou companheiros das vítimas, as feministas foram às ruas exigir julgamento e prisão dos acusados e passaram a exigir a criação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres (DEAMS ou DDM - delegacias de defesa da mulher, terminologia utilizada no Estado do Ceará): “Um fato marcante que trouxe o feminismo a público foi o assassinato de Ângela Diniz. O tema violência trouxe muita gente para o movimento, criou-se o SOS Mulher”. (TOSCANO, 1992, p. 39).

A violência contra as mulheres recebeu a terminologia “violência doméstica”, fazendo a intercessão da individualização do sujeito mulher com o espaço doméstico, cenário maior das agressões. Começaram a ser criados nas universidades centros de estudos sobre a mulher.

Foi, também, a partir da década de 1980, que o movimento centrou-se na luta pela redemocratização do País e a inclusão da mulher. Aos poucos, delinearam-se agendas específicas para mulheres negras, prostitutas, lésbicas, trabalhadoras rurais e urbanas etc.

Se a democracia é, antes de tudo, um sistema político, com caráter inclusivo, podemos perguntar qual é a sua legitimidade quando exclui metade da população das possibilidades de representação, quando ignora suas necessidades e a alija de medidas concretas que possibilitem a melhoria de suas condições de vida. Assim, há uma lógica que confina as mulheres ao mundo doméstico e as concebe basicamente em sua identidade com mães, e fora de casa como demandantes de ações comunitárias, algumas vezes como beneficiárias das políticas públicas, mas raramente como sujeitos capazes de protagonizar processos políticos. (SOARES, 2004, p. 176).

A democratização com maior participação da mulher em vários espaços pôde também ser observada em instituições tradicionalmente masculinas, como as militares, que, a partir de 1980, passou a aceitar mulheres nas forças armadas, polícias civis e militares. Três anos antes, a Academia Brasileira de Letras, de tradição masculina desde sua fundação, aceitou a primeira mulher, a escritora Rachel de Queiroz, em 1977.

O movimento de mulheres, liderado pela presidente do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, Jacqueline Pitanguy, passou a exigir maior representatividade feminina em todas as instâncias do Poder Público, bem como a participação feminina na Constituinte de 1988.

No final dos anos 1990, o movimento insere uma nova expressão, já intrinsecamente utilizada nas pautas de discussão, mas que precisava de exteriorização, dadas sua complexidade e importância. Assim, surge a expressão violência de gênero, destacando que a violência ocorrente no âmbito doméstico e familiar contra a mulher é proveniente dos conflitos de gênero. “A violência de gênero representa assim, a radicalização das desigualdades na relação entre homens e mulheres” (SCHRAIBER, 2005, p. 31).

Surgiram também mais temas como ações afirmativas, cotas mínimas de mulheres nas direções dos sindicatos, nos partidos e nas listas para candidaturas aos cargos legislativos, além da legalização do aborto. O feminismo, apregoa Neder (*apud* SOARES, 2004), passou a valer-se do conceito de cidadania no sentido de sujeito de direitos, com uma nova e mais abrangente definição, identificando-a com o processo de criação de espaços públicos novos e múltiplos, com a invenção de novos direitos que emergem das lutas concretas da vida, não se limitando à ocupação de espaços públicos ou direitos abstratos e formais preexistentes.

O movimento feminista, portanto, passou a explorar o conceito de sujeitos ativos definindo-o como a capacidade das pessoas de participarem da organização do Estado, da sociedade e de suas instituições, contribuindo para a elaboração de políticas públicas capazes de reconhecer e concretizar os direitos das mulheres.

No nível socioeconômico, as desigualdades enfrentadas pelas mulheres manifestam-se na divisão sexual do trabalho, nas menores oportunidades das mulheres para entrar no mercado de trabalho, na baixa qualidade dos empregos e na privação no acesso aos bens materiais. As mulheres tem que se esforçar mais do que os homens para ocupar espaços de destaque e ser valorizadas.

As mulheres sempre tiveram mais dificuldades de ingressar e de permanecer no mercado de trabalho, como por exemplo, baixa escolaridade, barreiras culturais para sair de casa, falta de qualificação técnica, além da maternidade precoce e da ausência de assistência nos cuidados domésticos com os filhos.

Apesar de todas as dificuldades, verifica-se um crescente aumento da participação feminina no mercado de trabalho, a partir da década de 90, inclusive de mulheres de baixa renda; as mulheres são ainda consideradas uma força de trabalho secundária e, em média, auferem 66% do que recebem os homens, perfazendo uma diferença de 34% na remuneração.

Como consequência das mudanças ocorridas nas relações sociais entre os sexos, ao longo dos anos, é possível afirmar que ao mesmo tempo em que há um movimento no sentido à inclusão da mulher, ampliando conquistas e direitos, permanecem a precarização das condições de trabalho e de vida e a exclusão social das mulheres.

Apesar de todos os esforços feministas, as duas esferas da vida do ser humano, pública e privada, ainda se desenvolvem sob a pressão do domínio patriarcal. A igualdade legal não se transformou em igualdade real. O poder encontra-se majoritariamente nas mãos dos homens. A igualdade legal conquistada confere à sociedade uma falsa impressão e converte a discriminação sexista em “coisa do passado”.

A realidade dos números, porém, não deixa dúvidas: as mulheres continuam discriminadas; sub-representadas na política e nos espaços de decisão. A continuar o ritmo atual, alerta a OIT, as mulheres terão que esperar mais cinco séculos para obter a igualdade com os homens. Segundo dados do fundo dos Estados por uma Maioria Feminista, dos Estados Unidos, esse *status* de igualdade somente se concretizará em 2465, desde que haja, obviamente, um desenvolvimento linear sem interrupções ou retrocessos. A ONU, por sua vez, calcula que essa igualdade ocorrerá no ano de 2490 (TELES, 2006).

Nas últimas décadas, as mulheres tiveram conquistas importantes, mas não suficientes para a garantia de relações equitativas/igualitárias. O progresso não tem sido homogêneo: as mulheres também são desiguais entre si. O avanço da globalização agravou a feminização da pobreza. É preciso incorporar nas agendas públicas e nas agendas de tomada de decisões as prioridades, interesses e propostas de mudanças sociais das mulheres.

Percebe-se, do exposto, que a opressão sofrida pela mulher, não se rompe apenas com mudanças jurídicas ou no modelo econômico de produção, com a implantação do socialismo ou ainda com o fim da propriedade privada, como pretendia Engels (1982), ao afirmar que, se a origem da desigualdade e submissão da mulher ocorreu a partir da propriedade privada, quando houve uma mudança do período matriarcal, mítico e feliz, para o patriarcal, opressor e dominador, somente o fim dela seria capaz ensejar a libertação da mulher de toda opressão.

O feminismo foi responsável por várias mudanças nas sociedades ocidentais em favor das mulheres, como o direito ao voto, o crescimento das oportunidades de trabalho para mulheres e salários mais próximos aos dos homens, longe, contudo, da igualdade de oportunidades e promoções equiparadas. Trouxe também o direito ao divórcio, o controle sobre o próprio corpo em questões de saúde, inclusive, quanto ao uso de preservativos e ao aborto, proteção legal para trabalhadoras gestantes, criação de delegacias específicas para mulheres, abolição de algumas leis discriminatórias etc.

Como todo movimento de mudança social, no entanto, o feminismo recebeu reações contrárias, algumas das quais claramente misóginas. Alguns críticos (tanto homens quanto mulheres) ainda imaginam que as feministas pregam o ódio contra os homens, ou tentam mostrar sua inferioridade.

Há ainda os grupos mais conservadores e tradicionais que veem o feminismo como elemento de destruição dos papéis tradicionais dos gêneros e dos valores da família nuclear, nomeadamente quando o pai e a mãe são trabalhadores bem-sucedidos e ocupados e que a emancipação da mulher, com sua conseqüente ausência de casa, pode prejudicar o desenvolvimento, crescimento e educação dos filhos.

O feminismo tem mostrado, contudo, a necessidade de constituir uma nova ordem de gênero, longe dos preconceitos de raça e etnia, com base na equidade, na formação de uma sociedade justa, plural e democrática que não se sustente na subordinação e na dependência das mulheres, mas na igualdade.

## 1.5. Gênero

Para Saffioti (2004, pag. 107), ao contrário do que comumente se pensa, não foi a mulher a formuladora do conceito de gênero. Seu primeiro estudioso, ou seja, a pessoa a inaugurar o conceito de gênero, foi Robert Stoller, em 1968, embora, consigo, esta noção não tenha prosperado. Destaca, em nota à parte, a informação de que, a rigor, a primeira a sugerir a noção de gênero, embora não usando propriamente o vocábulo, foi Simone de Beauvoir na formulação de sua famosa frase: *Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher*. Em sua luta contra o essencialismo biológico, Beauvoir, no entender de Saffioti, foi a precursora do conceito (OSTERNE, *apud* SAFFIOTI -2004.pag.107).

A categoria gênero foi trazida da gramática para as ciências sociais, em que o termo serve para agrupar e classificar elementos com características comuns, como sexo, classe social, idade, raça ou orientação sexual. A mais significativa característica de identificação reside no sexo, em que os membros de cada grupo se identificam e se definem com origem em modelos socialmente aceitos como caracterizadores de cada um.

Durante muito tempo, essa categoria foi utilizada em seu sentido literal. Só recentemente, o movimento feminista incorporou a expressão, que passou a significar “a organização social da relação entre os sexos”. (SCOTT *apud* FROTA, 2004, p. 13).

A utilização do gênero nas ciências sociais visa a fortalecer o caráter social das relações entre os sexos e afastar o determinismo biológico dos termos “sexo” e “diferenças sexuais”.

A sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades sócio culturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem nas esferas da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente e, criaram pólos de dominação e submissão. (TELES, 2002, p. 16).

Enquanto o sexo se situa na esfera biológica e descreve características naturais da fisiologia e anatomia humanas, o gênero situa-se no contexto social e implica nas relações sociais do sexo masculino e feminino, distinguindo, desse modo, o ser social do ser biológico. As desigualdades entre homens e mulheres são formulações sociais, não determinadas, portanto, pela diferença biológica entre os sexos.

Em poucas linhas, pode-se afirmar, portanto, que gênero é o modo como se tornam homens e mulheres na sociedade:



A definição primeira dessa categoria para as ciências sociais seria a oposição que se estabelece entre sexo biológico e sexo social, isto é, enquanto sexo refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres, gênero ocupa-se em designar as diferenças sociais e culturais que definem os papéis sexuais destinados a homens e mulheres em cada sociedade. (IZUMINO, 2004, p. 84).

Desde cedo, ainda na infância, apreende-se o que é ser homem e o que é ser mulher. As crianças são educadas e criadas, conforme modelos sociais bem delineados do masculino e do feminino. A educação diferenciada dá bolas e carrinhos para meninos e bonecas e panelinhas para as meninas, além de ditar regras de comportamento e de postura igualmente diferenciadas. São estabelecidos padrões estéticos de vestimentas, postura e apresentação. Os meninos copiam os modelos dos homens adultos e as meninas os modelos das mulheres adultas. As histórias contadas repetem estereótipos de beleza, comportamento recatado, docilidade e fragilidade para as mulheres e, do outro lado, de coragem, virilidade e poder para os homens.

Gênero é uma construção cultural de determinada sociedade em um determinado momento histórico, a respeito de comportamentos qualificados como femininos ou masculinos. Construção social que pode ser expressa em: símbolos culturais (roupa cor de rosa para meninas e azul para meninos); conceitos normativos (os homens são melhores em matemática que as mulheres); instituições políticas (políticas de controle da natalidade dirigidas majoritariamente às mulheres) e identidade subjetiva (os homens não choram). (SCOTT *apud* LOPES, 2006, p. 9).

Com a visão de gênero, é possível compreender e catalogar os modelos sociais do masculino e do feminino, seus papéis desempenhados dentro de cada sociedade, analisando-os fora do seu corpo físico ou características anatômicas e fisiológicas, situando-as dentro do simbólico, na produção cultural de cada sociedade.

A adoção da categoria de gênero implicou no reconhecimento de que as diferenças sexuais, mais do que biologicamente determinadas, são socialmente definidas, estando sujeitas a variações culturais na determinação dos papéis sociais de homens e mulheres. (IZUMINO, 2004, p. 13).

Homens e mulheres assumem papéis sociais diferentes, de acordo com padrões e regras de cada sociedade. O modelo social do homem existe, a despeito também da existência do modelo social da mulher. Ao se estabelecer essa visão do ser social masculino e feminino, possível compreender a inter-relação dos gêneros, em que um papel não existe sem a presença do outro:

O aspecto relacional refere-se à noção de que a relação entre os sexos deve ser tomada como relação social, não basta que um dos gêneros conheça e pratique as atribuições que lhe são conferidas pela sociedade; é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades-direitos do outro gênero. (SAFFIOTI *apud* IZUMINO, 2004, p. 85).

Ora, se a sociedade estabelece determinadas condutas e regras para o ser homem, isto só é possível se pressupor o ser mulher. Se esse modelo social é de hierarquização e de dominação, por exemplo, esse fenômeno só será possível com a existência de outro ser, passível de ser dominado e subordinado.

[...] o termo gênero pode ser entendido como um instrumento, como uma lente de aumento que facilita a percepção das desigualdades sociais e econômicas entre mulheres e homens, que se deve à discriminação histórica contra as mulheres. Esse instrumento oferece possibilidades mais amplas de estudo sobre a mulher, percebendo-a em sua dimensão relacional com os homens e o poder. Com o uso desse instrumento, pode-se analisar o fenômeno da discriminação sexual e suas imbricações relativas à classe social, às questões étnico-raciais, intergeracionais e de orientação sexual. (TELES, 2002, p. 17).

Isto implica dizer que esta interdependência entre homens e mulheres não impõe necessariamente relações hierárquicas ou de dominação, visto que essa assimetria não é decorrente de fatores biológicos, mas de uma elaboração social, que, portanto, pode ser modificada, sendo certo ainda que não é possível uma compreensão de qualquer um deles, a partir de estudos completamente separados.

O gênero é uma forma de relação de poder: “é uma síndrome de pequeno poder, utilizado para compensar a dominação em outras áreas”. O homem, através do poder de gênero, sacia sua necessidade de mandar e ser obedecido. (BIFANO, 2006, *on-line*).

O poder presente nas relações de gênero é distribuído de forma desigual entre os sexos, cabendo à mulher uma posição de subordinação e ao homem um posto hierarquizado de dominação:

[...] O gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. Seria melhor dizer que o gênero é um campo primeiro no seio do qual e por meio do qual o poder é articulado. O gênero não é único campo, mas ele parece ter constituído um meio persistente e recorrente de tornar eficaz a significação do poder no Oriente, nas tradições judaico cristãs e islâmicas. (SCOTT *apud* IZUMINO, 2004, p. 86).

Saffioti (2004) distingue duas visões sociológicas de poder nas relações de gênero: a primeira, proposta por Max Webber, segundo a qual o poder importa na probabilidade, qualquer que seja seu fundamento, de impor a própria vontade no interior de uma relação social, mesmo contra toda a resistência. Distingue-se, portanto, poder de dominação, pois nesta há uma anuência do dominado, enquanto no poder pode haver, inclusive, resistência. O poder também não pressupõe uma legitimidade, ao contrário da dominação que pressupõe a obediência pela persuasão, carisma, ou razão. A outra visão de poder, de origem marxista, entende que o poder está vinculado à classe social.

Entende, todavia, a autora que essa visão não se presta a responder questionamentos como a dimensão da opressão, exploração e dominação.

De fato, muitos movimentos feministas político-partidários ainda adotam a visão marxista para explicar o poder do gênero masculino sobre o feminino, como se a discriminação e a desigualdade de gênero social adviessem da luta de classes. Obviamente, a discussão de gênero é transversal, mas a visão clássica do poder estatal centrada no poder dos soberanos ou das classes dominantes não se presta a responder às indagações sobre a violência de gênero, nas relações íntimas entre os casais, nas vinculações de afeto, domésticas, familiares ou intrafamiliares:

Falar de violência contra a mulher significa em falar de violências que se desenrolam no plano das relações sociais, isto é, aquele tipo de conflito que permeia as relações interpessoais, cotidianas, independentemente de qualquer relação de seus agentes com o Estado e suas instituições. Por outro lado, implica também em considerar essas relações como relações de poder que contêm não apenas um fator hierarquizante, mas uma possibilidade de sujeição. (IZUMINO, 2004, p. 88).

A visão de gênero das feministas marxistas opunha-se à das feministas clássicas, por entenderem que não são as mudanças por ela apregoadas na legislação ou nos costumes que irão tornar a sociedade mais igualitária; somente o fim das classes presentes no sistema capitalista será capaz de assegurar a plena e efetiva emancipação das mulheres.

Pensar na dominação do homem sobre a mulher, do ponto de vista marxista, importaria dizer, portanto, que uma vez suprimido o sistema capitalista e instalando-se a ditadura do proletariado, uma nova ordem de coisas se instalaria nas relações socioeconômicas, importando uma conseqüente e decorrente igualdade de gênero, o que não é fato.

O socialismo no leste europeu comprovou que não se rompe a dominação do homem submissão da mulher, com o rompimento do modelo-econômico, tampouco com o fim da propriedade privada ou com a inserção da mulher nos setores de produção. É preciso mudar, também, a superestrutura cultural e psicológica da sociedade e, sobretudo, reinventar formas de produção e exercício de poder que tenham as mulheres como sujeitos e modelos comportamentais. É preciso libertar a mulher dos paradigmas masculinos de poder. As mulheres precisam descobrir paradigmas de si mesmas.

De fato, com o Estado socialista soviético e o Código da Família de 1918, as mulheres conquistaram muitos direitos, como a emancipação, o fim do casamento religioso, o

direito ao divórcio, o reconhecimento de filhos nascidos fora do casamento, a liberdade sexual, a coletividade socialista, substituindo o casamento monogâmico, o direito ao aborto, o fim do *pater familia* e o reconhecimento do Estado como única autoridade constituída.

Essas mudanças, todavia, logo foram contidas. Com o fortalecimento do movimento contrarrevolucionário de caráter moralista e conservador, em 1926, foi criado um novo Código da Família que restabeleceu a velha ordem de origem patriarcal e de afirmação da inferioridade feminina e com ela o enfraquecimento da própria corrente de bases marxistas, uma vez que restou evidenciado, senão provado, que a dominação histórica das mulheres tem outras bases que vão além do sistema econômico.

Uma dessas bases é a ideia da divisão entre as esferas públicas e privadas, em que a esfera privada, de âmbito doméstico, é considerada tipicamente o lugar da mulher e o espaço público, como o espaço masculino dos homens livres e iguais.

O papel fundamental da mulher em seu espaço privado é o de gerar e criar os filhos. Prova disso é o fato de que a maioria dos programas sociais de proteção à saúde da mulher está voltada à saúde reprodutiva. O homem, por sua vez, é o provedor, o chefe da família, que se realiza trabalhando fora, e que ocupa os espaços públicos.

Esses modelos aparecem naturalizados na ideia de que essa diferença de comportamentos e de posturas, nos espaços públicos e privados, decorre da diversidade biológica entre os sexos. Segundo os estereótipos sociais, homens são fortes, racionais, livres, objetivos. As mulheres são dóceis, frágeis, precisam de proteção, são maternais, delicadas, elegantes, finas e meigas.

A categoria gênero possibilita o descortinar do espaço privado, revelando a desigualdade, a opressão, a agressão e a violência, que ocorrem no seio da família e no âmbito doméstico. Permite quebrar o dogma da intimidade sacra do lar e leva à percepção de que os modelos socialmente preestabelecidos dos papéis do homem e da mulher, tanto nos espaços públicos, como nos privados, não são inerentes à natureza humana, mas às elaborações sociais apreendidas pela cultura e pela educação, ensinadas às crianças, desde tenra idade.

Parece, por isso mesmo, que razão assiste a Scott (*apud* IZUMINO, 2004) para quem as relações entre os sexos devem ser vistas além da necessidade de dominação feminina ou de uma oposição da superioridade masculina *versus* uma inferioridade feminina. A

violência contra a mulher sustenta-se em uma sujeição que extrapola a ideologia de superioridade masculina sobre a inferioridade feminina, dado que esta sujeição não deve ser entendida como uma relação de cima para baixo, imutável ou perene.

Ao contrário, as relações de poder entre os homens e mulheres ocorrem muito mais como assimetrias de múltiplas relações, em que ora o homem pode ocupar um espaço superior, ora a mulher pode ocupar esse mesmo espaço, solidificando a ideia de que as relações de poder se reproduzem em rede, numa trama em que os sujeitos aparecem não só como receptores, mas também como agentes de propagação desses poderes.

A visão de que as relações de poder entre os sexos estão dinamicamente interligadas em rede, permitindo a circulação desse poder dentro da sociedade, importa alterar os significados dos códigos e símbolos utilizados nas relações cotidianas entre os homens e as mulheres na sociedade. Assim, a análise das situações de violência, vivenciadas por mulheres, em seus cotidianos, revela que a oposição de gênero só é possível diante dessa circulação do poder e que as relações são construídas socialmente, portanto, passíveis de desconstrução e de transformação, afastando o caráter naturalizado e biológico que até então caracterizava as relações entre os sexos e o exercício da dominação masculina sobre a feminina:

Tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras [...] não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos de poder, são sempre centros de transmissão. (FOUCAULT *apud* IZUMINO, 2004, p. 89).

A categoria de gênero, contudo, não pode ser estudada apenas do ponto de vista das relações sociais, apartadas da política ou do poder, ou da análise transversal de temas como classe social, raça/etnia, pois correria o risco de limitá-la a uma análise meramente funcional das diferenças sexuais, ainda que coletivamente. (SCOTT *apud* IZUMINO, 2004).

Ao incidir transversalmente sobre outras categorias, extrapolando os limites do recorte sexista da análise sobre o papel social do homem e da mulher, o estudo do gênero adquire mais cientificidade e assume tantas feições quantos forem os recortes e transversalidades das outras categorias de análise.

## 1. VIOLÊNCIA HISTÓRICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER

*O verdadeiro passional não mata. O amor é por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretórias, das maternidades, dos lares e não dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele quem atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas das maternidades; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos.*

ROBERTO LYRA

Em sentido amplo e genérico, pode-se dizer que o fenômeno da violência acompanha o homem e a mulher desde os primórdios da história. Nessa ordem de raciocínio, encontra-se no interior da tessitura da própria história humana (OSTERNE-2008).

O termo violência deriva do latim *violentia*, e define aquele comportamento que causa à outra pessoa, ser vivo ou objeto, assim como o ato de violentar abusivamente contra o direito natural, exercendo constrangimento sobre determinada pessoa por obrigá-la a praticar algo contra vontade. Saffioti (1994) assevera que a violência contra a mulher revela preconceitos formados à medida que o poder passou a simbolizar força e frieza e que isso está presente desde tempos muito transatos.

A violência de gênero envolve uma categoria geral não limitada à característica do sexo. Pressupõe uma relação de dominação-exploração, fruto de diferenças sócio culturais que se traduzem em desigualdades econômicas e políticas, que podem ocorrer entre os seres humanos. A mais recorrente é a violência de gênero entre homens e mulheres, “tendo a falocracia como caldo de cultura”. (SAFFIOTI, 2004, p. 71).

A violência de gênero contra a mulher, notadamente a que ocorre no cenário doméstico, familiar e intrafamiliar, é uma das mais preocupantes e complexas formas de violência, por ser, muitas vezes, a primeira espécie de violência que a pessoa é levada a conhecer. De fato, a violência de gênero contra a mulher constitui uma das principais violações dos direitos humanos das mulheres.

A violência é uma das mais graves formas de discriminação em razão do sexo/gênero. Constitui violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, de expressar opiniões e desejos, de viver em paz em suas comunidades; direitos inalienáveis do ser humano. É uma forma de tortura que, embora não seja praticada diretamente por agentes do Estado, é reconhecida como violação dos direitos humanos desde a Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena (Áustria) em 1993, isso porque cabe ao Estado garantir segurança pública, inclusive da população feminina. É um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, grupos étnicos, posições econômicas e profissionais. (TELES, 2002, p. 22).

O fenômeno da violência de gênero é transversal à sociedade, desconhece fronteiras de classe social e de raça/etnia. Quase consensualmente associada à violência contra a mulher, ocorre no mundo inteiro e atinge mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, etnias e orientação sexual (OSTERNE, 2008, p. 66).

A violência de gênero contra a mulher é cometida em virtude de sua condição de mulher. O fenômeno ganhou visibilidade no Brasil a partir do movimento feminista dos anos 1970, todavia, foi somente por volta dos anos 1980, com o caso Leila Diniz, que ganhou mais atenção por parte das feministas, de pesquisadoras e estudiosas do assunto.

A violência de gênero contra a mulher é entendida como uma das formas de discriminação contra ela. Por discriminação, desrespeito, desconsideração ou preconceito entende-se o ato pelo qual se restringe ou se limita o reconhecimento de direitos políticos, econômicos ou sociais. Discriminar “é uma ação deliberada para excluir segmentos sociais do exercício de direitos humanos. É segregar pôr à margem, pôr de lado, isolar”. (TELES, 2002, p. 28).

A discriminação contra a mulher está sedimentada, ao longo dos séculos, em uma elaboração de pensamentos, ações e comportamentos de submissão da mulher. É um aspecto fundamental da violência de gênero:

Se o preconceito misógino é um traço cultural marcante na sociedade brasileira, a discriminação e a violência não poderiam deixar de estar presente no cotidiano das mulheres. A violência perpetrada contra os diferentes segmentos de mulheres brasileiras é um exemplo disso. Essas violências revelam a existência de mecanismos de legitimação da sujeição das mulheres aos homens, sendo o uso do poder e da força sua principal característica como ação, e o descaso e a naturalização por parte do Estado e dos poderes públicos, em geral, como omissão. (SOARES, 2004, p. 177).

O preconceito e o desrespeito pelo ser feminino justificam e consolidam a violência contra a mulher, na medida em que a consideram como um ato inerente à natureza

humana. A prática da violência de gênero é transmitida de geração em geração, por homens e mulheres, reforçando-se, assim, a ideia de sua naturalidade.

O Relatório do Desenvolvimento Humano de 1997, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tem recalculado os indicadores sociais dos países, de modo a incluir o Índice de Desenvolvimento de Gênero (IDG), que mede o nível de igualdade entre homens e mulher, concluiu que:

Nenhuma sociedade trata tão bem suas mulheres como trata seus homens; a comparação da classificação do IDH dos países com seus níveis de renda confirma o fato de que a eliminação das desigualdades entre os sexos não é dependente de um nível de rendimento elevado; a igualdade entre os sexos não está necessariamente associada a elevado crescimento econômico, o que sugere a existência de outros fatores decisivos na elevação do IDH; e a desigualdade de gênero está fortemente relacionada a pobreza humana. (AGENDE, 2007, *on-line*).

O controle masculino sobre as mulheres inicialmente era exercido predominantemente pelo uso da força física. Com o tempo, foram introduzidas novas formas de dominação, às vezes reproduzidas de forma subliminar, por meio cultura, da política, da filosofia, da ciência e das leis.

A violência contra as mulheres resulta da hierarquia de gênero, readaptada aos tempos modernos, que impõe às mulheres uma posição de segundo plano, inferiores e subordinadas ao homem.

A transversalidade do conceito de gênero permite compreender que os papéis impostos socialmente às mulheres e aos homens, sedimentados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado, induzem à formação de relações violentas entre os sexos.

O padrão de comportamento de agressividade para os homens, de docilidade e de submissão para as mulheres, não é determinado pela natureza, mas pela sociedade que cria estereótipos por intermédio da arte, da cultura, da educação, dos meios de comunicação, que tratam de difundir a ideia de poder dos homens, de controlar os desejos, as opiniões, o comportamento e a liberdade de ir e vir das mulheres que, desde pequenas, são educadas e incentivadas a se comportarem de acordo com esses padrões sociais.

As relações de gênero são responsáveis por naturalizar as atribuições sociais das pessoas, em razão das diferenças sexuais. Homens e mulheres não são seres idênticos. As diferenças biológicas entre os sexos decorrem, obviamente, da natureza, isso é fato, mas essas diferenças não devem importar em desigualdade, que é um conceito de ordem política: “O par



da diferença é a identidade. Já a igualdade, conceito de ordem política, faz par com a desigualdade. As identidades, como também as diferenças, são bem-vindas. Numa sociedade multicultural, nem deveria ser de outra forma” (SAFIOTTI, 2004, p. 37).

A violência de gênero contra a mulher surge nas situações em que se rompem os papéis e funções preestabelecidas como padrões de normalidade para ambos os sexos. Assim, o fato de uma mulher não adotar um comportamento aceito pelo grupo como tipicamente feminino pode ensejar insatisfação, frustração ou até mesmo representar uma ameaça ao exercício da autoridade ou poder masculino.

Ora brincando de casinha, ora ajudando a mãe nas tarefas domésticas, cuidando do irmãozinho ou brincando com bonecas, a menininha será amada e recompensada quanto mais feminino for seu comportamento. E qualquer passo que dê na direção de brincadeiras agressivas ou ousadas será interceptado por um adulto protetor. (WHITAKER, 1993, p. 32).

A dificuldade de se estudar o tema resulta do fato de que os dados estatísticos revelam apenas uma verdade parcial, uma vez que muitas mulheres não relatam as agressões e violências sofridas, por motivos diversos, sendo as mais frequentes, o medo, a vergonha e o sentimento de culpa pelo rompimento da relação.

Outro dado importante é que os padrões comportamentais preestabelecidos socialmente ocultam a face de atos violentos ou agressivos, já que estes são encarados por muitas mulheres como naturais, corriqueiros ou banais.

Assim, o mesmo fato pode ser considerado normal para uma mulher e agressivo para outra. Eis por que a autora deste livro raramente adota o conceito de violência como ruptura de integridade: física, psicológica, sexual, moral. Definida nestes termos, a violência não encontra lugar ontológico. É preferível, por esta razão, sobretudo quando a modalidade de violência mantém limites tênues com a chamada normalidade, usar o conceito de direitos humanos. (SAFFIOTTI, 2004, p. 47).

A discriminação histórica contra as mulheres ocasionou-lhes a perda da liberdade e autonomia sobre o seu próprio corpo; muitas mulheres foram vendidas, prostituídas, escravizadas, violadas, mutiladas ou assassinadas. Existem práticas ordinárias, socialmente aceitas, em alguns países, que envolvem mutilações sexuais e femicídios.

Há países onde é praticada a cliteridectomia que, segundo a Organização Mundial de Saúde(1995), deixou cerca de 114 milhões de mulheres mutiladas em todo o mundo. Essa prática consiste no corte e extirpação do clitóris, órgão responsável por grande parte do prazer sexual da mulher durante as relações sexuais. Existem também práticas de ablação dos lábios internos da vulva e ainda a infibulação ou fibulação, que é a sutura dos lábios maiores da

vulva, com a introdução de anéis ou colchetes, deixando apenas a passagem para a menstruação. Essas mutilações, muitas vezes, são realizadas na mesma mulher, ainda na infância, e renovada após cada gestação, tornando a vida sexual um fardo, uma obrigação apenas para a satisfação do prazer de seu marido e para fins de reprodução (SAFFIOTTI, 2004).

A lógica patriarcal dessas práticas discriminatórias, que atentam contra a dignidade da pessoa humana, visa ao mesmo tempo reafirmar a autoridade masculina sobre o corpo da mulher e controlar sua sexualidade, assegurando a obediência, a fidelidade ao homem e a certeza da paternidade de seu herdeiro.

Algumas dessas práticas, realizadas ainda na infância, ocorrem em hospitais, outras são feitas nas próprias aldeias ou comunidades, com lâminas de barbear ou com outro objeto cortante, sem qualquer higiene ou esterilização, causando a morte de muitas mulheres e meninas por hemorragia ou infecção.

Em algumas tribos ou povos, essas mutilações são realizadas mediante uma cerimônia em que as mulheres são obrigadas a dançar, mesmo sangrando e sentindo dores incomensuráveis.

Relatos como esses de perversidade e de atentando contra os direitos humanos são frequentes em congressos internacionais, mas continuam existindo em respeito aos costumes e à supremacia do ordenamento jurídico interno e a soberania de cada país.

Saffiotti (2004) narra ainda a prática de uma cliteridectomia feita na cidade de São Paulo, por um médico mulçumano, em uma garota também mulçumana, como prova de que fatos como estes estão mais presentes na realidade de muitas mulheres do que se ousa acreditar.

Na Índia ocorre comumente a prática do femicídio, em que é costume um homem assassinar sua esposa, para, em seguida, casar-se novamente e receber outro dote. Há, ainda, o costume cruel de imolação da viúva, na mesma pira em que morreu o marido, sob o argumento de que a fidelidade ao marido deve ser eterna.

No Brasil, ficaram famosos casos como de Ângela Diniz, assassinada por Doca Street, que descarregou um revólver em seu rosto, destruindo sua exuberante beleza; o caso de Eliane de Grammont, assassinada enquanto cantava; o caso de Daniela Perez, filha da autora

de novelas, Glória Perez, e o caso da jornalista Sandra Gomide, assassinada pelo também jornalista Pimenta Neves.

Saffioti relata ainda o caso de uma mulher que passou a vida ao lado do marido, sofrendo dele todos os tipos de maus-tratos e violência, até que um dia tomou a decisão de livrar-se de seu calvário e contratou um empregado para matar seu marido. Ambos foram presos e condenados. Certo dia foi visitá-la uma sobrinha de dez ou doze anos que passou a chorar ao ver a situação da tia que lhe respondeu: “não chore por minha causa; foi aqui na prisão que conheci a liberdade”. O relato leva à reflexão de quanto teria sofrido essa mulher para conhecer sua liberdade somente na clausura (SAFFIOTI, 2004, p. 53).

Há muitos outros casos de mulheres desconhecidas que passaram a vida no anonimato, sofrendo em silêncio várias formas de violência, que somente se tornaram conhecidas publicamente através da mídia, em razão de suas mortes brutais provocadas por seus companheiros, maridos, namorados, atuais ou ex.

Muitas mulheres que sobreviveram também contam suas histórias, dando a público a violência sofrida, estimulando outras mulheres a saírem do anonimato e do silêncio. É o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de tentativa de homicídio pelo marido, enquanto dormia. Como consequência, ficou paraplégica; o caso da cantora Gretchen, agredida pelo noivo às vésperas do casamento, e de tantas outras noticiadas nos meios de comunicação.

A revista *Época*, edição de novembro de 2006, noticiou o caso de Ingrid Saldanha, mulher do ator Kadu Moliterno, espancada pelo marido na frente dos filhos com um soco no rosto que lesionou o olho esquerdo e lhe abriu um corte no nariz, ocasionando oito pontos. O motivo? Teria ela reclamado da imprudência do ator no trânsito. Apesar de sofrer violência durante o casamento, somente teve a coragem de denunciá-lo, após muitas agressões. Noticiou, ainda, o caso de mulheres até então desconhecidas, como Yara Margareth Paz, assassinada pelo marido por atropelamento, na frente dos filhos, um menino de três anos e uma menina de 11 anos, após discutirem na saída de uma clínica obstétrica; Analice, morta pelo marido, em Santa Catarina, na frente dos filhos; Zelinda, de 23 anos, assassinada com golpes de facão; Patrícia Gonçalves, de Minas Gerais, que, apesar de levar seis tiros na cabeça, conseguiu sobreviver à tentativa de homicídio pelo seu ex-marido. Noticiou a mesma edição o sequestro de um ônibus, no Rio de Janeiro, no qual estava a ex-

mulher do sequestrador, que a manteve sob a mira de um revólver calibre 38, durante dez horas. O sequestro foi em razão do rompimento do relacionamento, com o qual não se conformava. O agressor teria entrado no ônibus, segundo as testemunhas, empurrando e espancando a vítima.

Na Defensoria Pública do Estado do Amapá, atendemos um caso de uma mulher, em 2008, que teve a mão separada do braço por uma terçadada, simplesmente porque não concordou tirar os filhos da escola e ir morar no interior com seu companheiro. E o Judiciário, que deveria punir com rigor, simplesmente decretou apenas a prisão domiciliar do agressor.

A maioria dos casos narrados tinha um fato em comum: os agressores acreditavam estar sendo traídos e teriam agredido ou matado suas companheiras por ciúme ou por não aceitarem o rompimento da relação.

Essa constatação reforça o aspecto cultural do comportamento violento do homem em relação à mulher, notadamente quando sua autoridade é questionada. Ao ser contrariado pela mulher ou ao menor sinal de traição ou de tentativa de rompimento na relação, o homem, visando a impor sua autoridade, utiliza-se da força bruta.

A violência não é exclusividade de homens com problemas mentais, obsessivos, possessivos, ciumentos ou alcoolistas. Não é possível prever se um homem será sempre violento ou quando o será. A violência não é imanente à natureza do homem, não é uma falha de caráter ou de conduta, tampouco é possível classificar os seres masculinos como violentos ou nãoviolentos, e assim separá-los dos demais ou segregá-los. Mesmo os considerados mais estressados e descontrolados, podem ser incentivados, por meio de uma cultura de não violência e do diálogo, a respeitar as mulheres.

De fato, alguns desses contextos podem representar fatores potencializadores da violência, mas não são capazes de definir ou explicar o perfil de um homem, de forma permanente, como agressores. Há homens que não sofrem qualquer perturbação psicológica, emocional, de ordem econômica ou de saúde, e mesmo assim agredem suas parceiras. Outros se enquadram em todos os fatores de risco, mas jamais agrediram uma mulher. Há, nitidamente, uma distinção entre ser homem e ser agressor. Não é uma questão de sexo ou de qualquer outro fator natural, como carga hormonal, compleição física mais avantajada ou herança genética, é uma questão sociocultural.

A violência de gênero contra a mulher é um fenômeno social preocupante que interfere não só no exercício da cidadania, na qualidade de vida das mulheres, limitando sua condição de sujeito de direitos, mas na vida de todas as pessoas a sua volta, no desenvolvimento da sociedade e do País.

Malgrado, Todavia, o argumento retro, a violência de gênero contra a mulher encontra na sociedade, na tolerância, o incentivo necessário para que homens continuem a exercer sua força, potência e dominação contra as mulheres.

## **2.1 Conceito de violência contra a mulher**

A primeira conceituação normativa de violência contra a mulher foi trazida pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por ter sido realizada naquela capital brasileira, pela Organização dos Estados Americanos - OEA, no ano de 1994, que em seu artigo 1º dispôs: “Art. 1º. Violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Violência contra a mulher deve ser compreendida, portanto, como o uso da força física, psicológica ou intelectual para forçá-la a fazer algo contra sua vontade. Significa tolhê-la, constrangê-la, incomodá-la e impedi-la de manifestar sua vontade ou de se determinar, sob ameaças, torturas, espancamentos, constrangimentos, humilhações ou até mesmo a morte.

A violência contra a mulher é entendida como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, decorrente da construção social dos papéis impostos e consolidados ao longo da história e reforçada pela ideologia do patriarcado. Não é, portanto, a violência um acontecimento natural, mas fruto da socialização das pessoas. Representa muito mais do que uma violação à sua integridade, seja ela física, moral, psicológica, sexual ou emocional; importa violação aos direitos humanos.

A compreensão sobre os direitos humanos pressupõe, por certo, o respeito ao outro e constitui o ponto nuclear da nova concepção de vida em sociedade.

Enquanto a religião exige que os seres humanos se amem uns aos outros, o que depende de convivência, uma vez que nem mesmo o amor materno é instintivo, a compreensão dos direitos humanos impõe que cada um respeite

os demais. Amar o outro não constitui uma obrigação, mesmo porque o amor não nasce da imposição. Respeitar o outro, sim, constitui um dever do cidadão, seja este outro mulher, negro, pobre. (SAFFIOTI, 2004, p. 78).

A compreensão da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos se impõe pela dificuldade de homogeneização na conceituação da violência contra a mulher, tendo em vista que “são muito tênues os limites entre a quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens sejam pais ou marido”. (SAFFIOTI, 2004, p. 74).

Assim sendo, cada mulher interpreta subjetivamente o que entende por violência ou agressão e o que entende como decorrência do suposto direito dos homens sobre as mulheres. Há mulheres que sequer se dão conta de que são estupradas por seus maridos, já que, em princípio, estariam cumprindo com a obrigação de satisfazer o desejo sexual deles, o chamado débito conjugal.

Um estudo realizado entre usuárias de serviço público de saúde de São Paulo revelou que as mulheres, mesmo sofrendo violência física, sexual ou tentativa de homicídio, não consideraram violência os atos sofridos. Indagadas sobre o que consideraram ter sofrido, algumas responderam que sofreram agressão, enquanto outras não sabiam que nome dar. (SCHRAIBER, 2005).

A mesma pesquisa indagou o que as mulheres considerariam violência e obteve a resposta de que entendem por violência a agressão física ou sexual praticada fora de casa por estranhos. As mulheres pesquisadas também apontaram a agressão contra filhos ou crianças como atos que consideram violência. Afirmaram que temiam por sua segurança e a de suas filhas em razão da violência urbana que vitima pessoas inocentes. A maioria das mulheres (69,6%) afirmou ter sofrido alguma agressão ou abuso físico, psicológico, mas apenas 36,6% relataram ter sofrido violência na vida. A denominação violência é mais facilmente identificada pelas mulheres, se sexual, isto porque, no senso comum, o termo está associado às formas mais severas e trágicas (SCHRAIBER, 2005).

O critério de avaliação, portanto, de um ato violento ou agressivo, com base em impressões individuais e singulares, parece falho, pois não há um lugar ontológico para a violência.

Se não existe uma percepção unânime da violência, cada *socius* definindo-a como a sente não se pode fazer ciência sobre a violência caracterizada como ruptura de integridades, uma vez que não ciência do individual. Se as integridades e, por conseguinte, suas rupturas integrassem o ser social, fossem

a eles inerentes, haveria uma mesma concepção destes fenômenos. Ao contrário, como se mostrou atrás será possível construir uma sociedade igualitária, porque outras muitas deste gênero ocorreram no passado. A desigualdade, a violência, a intolerância não são inerentes ao ser social. Ao contrário, o são a identidade e a diferença. Estas sim têm, por via de consequência, lugar ontológico assegurado. (SAFFIOTI, 2004, p. 76).

. Cada mulher tenderá a impor, de acordo com a compreensão individual, os limites para o que identifique como agressão ou como exercício do direito que os homens supostamente têm sobre as mulheres. Resta evidenciado, portanto, que a sociedade tolera e aceita como algo natural a violência de gênero contra a mulher e até incentiva, por meio da pedagogia da violência, que homens maltratem suas mulheres e que pais e mães maltratem seus filhos, em nome da ordem, da moral e dos bons costumes.

Com efeito, o limite entre a quebra da integridade e obrigação de suportar os destinos do gênero é muito tênue. A noção sobre violência deve perpassar o conceito de direitos humanos, devendo compreender todo ato capaz de violá-los. De fato, não é possível falar-se em ciência do individual, ao contrário, somente com a noção de que a integridade, assim como a sua ruptura, integram o ser social, será possível estabelecer uma ciência sobre a violência.

## **2.2. Espécies de violência de gênero contra a mulher**

A violência contra a mulher é também denominada violência de gênero, violência doméstica, violência intrafamiliar, violência sexual, violência conjugal, violência interpessoal ou violência sexista. A extensão mais utilizada, porém, para se referir ao fenômeno em estudo é, ainda, violência de gênero contra a mulher, que caracteriza a violência praticada contra ela, em decorrência de sua condição de mulher.

À dicção podem ser agregadas outras expressões que contextualizam e delimitam seu significado. É o caso da Lei 11.340/07 – Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, especificando e delimitando sua abrangência para as agressões ocorridas no espaço doméstico, nas relações familiares e intrafamiliares, nas relações de afeto, incluindo as relações homoafetivas.

A violência familiar contra a mulher envolve pessoas de uma mesma família, extensa ou nuclear, unida por laços de consanguinidade ou afinidade. Pode ocorrer no interior ou fora do domicílio, muito embora seja mais comum a primeira hipótese.

A violência intrafamiliar, por sua vez, extrapola os limites do domicílio. É cometida por parentes que residem em local diverso do domicílio da vítima. Essa expressão tem sido bastante utilizada em países latinos ou caribenhos.

Na Bolívia, onde há políticas públicas e programas governamentais de combate à Violência na Família ou Doméstica, compreendida como a agressão física, psicológica ou sexual cometida pelo cônjuge ou convivente, pelos ascendentes e descendentes, irmãos, parentes civis ou afins em linha direta ou colateral; os tutores, curadores ou encarregados da justiça, ou no Chile, através da Lei de Violência Intrafamiliar, definida como todo mau trato que afete a saúde física ou psíquica de ascendente, cônjuge, convivente, menores de idade ou incapazes, sejam descendentes, adotados, tutelados, colaterais consanguíneos até o quarto grau, inclusive dependente de qualquer dos membros do grupo familiar. (TELES, 2002, p. 20).

A violência doméstica atinge pessoas da mesma família e as que, embora não a integrem, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como o caso das agregadas e das empregadas domésticas. Tem o cenário doméstico como o foco da violência, mas distingue-se da violência familiar por envolver pessoas não unidas por laços de parentesco.

A violência doméstica tem como característica uma relação hierarquizada entre os seus membros, que tem início no chefe e termina no mais frágil dos integrantes. A mulher aparece como a principal vítima desse tipo de agressão. Não apenas o homem, todavia, mas também a mulher está sujeita à síndrome do pequeno poder e, muitas vezes, reproduz a violência, por delegação do chefe do grupo familiar, contra os filhos, elementos inferiores na hierarquia doméstica.

A violência doméstica “é o primeiro modo de regulação das relações sociais entre os sexos”. É desde criança, portanto, que se experimenta a dominação-exploração do patriarca, seja diretamente ou através da mãe (WELZER-LANG *apud* SAFIOTT, 2004, p. 73).

A violência de gênero contra a mulher é um fenômeno socialmente oculto porque ocorre, na maioria dos casos, no “seio sagrado da família” que, segundo padrões sociais rigidamente preestabelecidos, é estimulada a ser preservada a qualquer custo,



independentemente do sofrimento pessoal que possa acarretar. A ideologia da supremacia da família induz a omissão não só por parte da sociedade, mas, também, do próprio Estado.

Fora do contexto das relações afetivas, e de parentesco, existe ainda a violência social, que ocorre na comunidade e pode ser cometida por qualquer pessoa, e compreende a violação dos direitos da mulher, quer sejam individuais ou sociais, cometida por meio de atos que configurem abuso sexual, tortura, maus-tratos, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro, assédio sexual ou moral no lugar do trabalho; bem como ainda a violência ocorrida em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e que seja praticada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra; é também denominada de violência institucional ou estrutural decorrente da ação ou omissão dos serviços públicos.

As mulheres são vítimas da discriminação e sofrem violação dos seus direitos sociais e trabalhistas no mercado de trabalho, não só no Brasil, mas também em vários outros países. Pesquisa feita pela Organização Internacional do Trabalho – OIT diagnosticou o fato de que a cada 12 mulheres trabalhadoras uma foi vítima de assédio sexual e perdeu o emprego por não ter cedido à investida dos chefes. Na Rússia, elas ganham cerca de 50% a menos do que os homens e são as primeiras a ser demitidas, no caso de dispensa coletiva. No Japão, esse percentual sobe para 60%. Na Grã-Bretanha, 4,6 milhões de mulheres têm renda inferior a U\$ 40,00 por semana, enquanto apenas 400 mil homens recebem essa renda (TELES, 2006).

No Brasil, 52% das mulheres sofreram assédio sexual no trabalho, e, embora possa ser praticado contra pessoas de ambos os sexos, 99% das vítimas são mulheres (TELES, 2002).

O crime de assédio sexual significa constranger alguém para obter vantagem ou favor sexual, aproveitando-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência. É uma das formas mais comuns de violência social no mercado de trabalho. Pode ocorrer na escola ou em outras instituições. No Brasil, a legislação pátria destacou as situações de emprego ou de exercício de cargo ou função como requisito para a configuração do assédio sexual.

A OIT estabelece alguns requisitos para a configuração do assédio: “ser claramente uma condição para obter ou manter emprego; influir nas promoções e/ou na carreira profissional; prejudicar o rendimento profissional; humilhar, insultar ou intimidar”. (TELES, 2002, p. 38).

A mulher vítima de assédio pode perder o emprego ou função. Pode ausentar-se do trabalho, apresentar desmotivação, estresse, depressão, redução de sua produtividade, insegurança e baixa autoestima. Por temerem represálias, muitas mulheres não denunciam o assédio. Ademais, a dificuldade de comprovar o crime, tendo em vista que os outros empregados se recusam, na maioria dos casos, a testemunhar contra o patrão ou chefe, faz com que muitos assédios fiquem impunes.

Outro exemplo de violência institucional ou social ocorre nos serviços públicos de saúde quando as mulheres chegam aos hospitais em processo de abortamento, seja ele espontâneo ou provocado. Elas são tratadas com descaso, preconceito e desconfiança. A mulher também tem sido vítima de morte materna durante a gestação ou no período de 42 (quarenta e dois) dias após o seu término. A morte materna é uma triste realidade de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento: estima-se que 515.000 (quinhentos e quinze mil) mulheres morrem por complicações da gravidez, aborto, parto ou puerpério (TELES, 2006).

Outra violação aos direitos humanos das mulheres refere-se ao desrespeito à livre decisão de ser ou não mãe. O acesso aos meios contraceptivos é insuficiente e precário. O direito ao aborto em muitos países não é reconhecido. Na América Latina, somente Cuba, Barbados, Porto Rico e Guiana reconhecem o direito da mulher ao aborto. No Brasil, o aborto só é permitido em caso de gravidez resultante de estupro ou que represente risco de vida para a mãe (TELES, 2006).

Todos os dados aqui apontados, se considerada a raça negra, tendem a se agravar. A expectativa de vida das mulheres brancas é de 75,3 anos, enquanto das negras é de 69,4 anos. Mais da metade de mulheres soropositivas de AIDS é negra. A taxa de mortalidade infantil entre crianças negras é quase o triplo do que ocorre entre crianças brancas. As mulheres negras também sofrem com maior índice de câncer de colo de útero, cuja taxa é duas vezes mais alta do que a das mulheres brancas (TELES, 2006).

Numa escala de graduação discriminatória, as mulheres presidiárias aparecem logo depois das mulheres negras, em razão de sua circunstância socialmente invisível. As mulheres presidiárias têm seus direitos humanos constantemente ameaçados ou violados: vivem em condições precárias, não têm acesso à saúde, educação, renda ou assistência jurídica adequada. Vivem à margem da sociedade, totalmente esquecidas e excluídas.

Pode ser apontada ainda como uma das formas de violência social ou institucional contra a mulher a ausência da representação feminina na política, que não ultrapassa a marca de 10% (dez por cento) em todo o mundo. Essa violação aos direitos humanos das mulheres prejudica não só os seus interesses, mas também resulta em prejuízos econômicos e sociais para toda a humanidade: “a participação política das mulheres é o caminho mais seguro para se obter índices mais justos de equidade” (TELES, 2006, p. 86).

Merece destaque, ainda, a violência simbólica, responsável pela repetição de estereótipos e estigmas que permeiam a relação assimétrica entre os sexos e reduz a autodeterminação da mulher e sua autonomia.

A violência simbólica é entendida como a conduta que ridiculiza e inferioriza a mulher, deturpando sua imagem, transformando-a em um objeto de consumo descartável, através de estereótipos, do culto ao corpo e à beleza da mulher, como únicos atributos femininos.

A violência simbólica auxilia e ratifica as agressões e discriminações contra a mulher. Aparece sutilmente em mensagens subliminares nos meios de comunicação, em novelas, filmes, seriados, programas humorísticos, letras de música, piadas, revistas ou propagandas.

Nos programas de televisão, sobretudo humorísticos, o papel da mulher é quase sempre o de notória imbecil, reforçando o machismo e favorecendo a violência contra ela, seja a física, seja a moral, mais comum, do homem que se recusa ao diálogo, não admite críticas e sente-se no direito de ditar normas de comportamento [...] A marca de batom é vermelha, cor das bandeiras libertárias e também do sangue injustamente derramado pela opressão. (MARCAS..., 2007, *on-line*).

A violência simbólica aparece no cotidiano da mulher que é bombardeada com informações e exigências impostas pelo machismo e reproduzidas pela indústria da beleza. A violência simbólica constitui hoje um dos grandes desafios do feminismo, que é o de conquistar a emancipação da mulher, em um mundo cada vez mais competitivo e consumista.

## 2.3 Causas da violência de gênero contra a mulher

Mitos e inverdades rondam o tema da violência de gênero contra a mulher e muitas são as causas apontadas para este fenômeno da violência, como o desemprego, o uso de drogas ou de álcool, patologias psiquiátricas, problemas psicológicos, depressão, ciúmes, traições, como se esse fenômeno ocorresse somente entre pessoas de classes desfavorecidas, desempregadas, usuárias de drogas, alcoolistas ou, de alguma forma, excluídas da sociedade. Também são comuns frases feitas, repetidas como jargões de verdades absolutas, que apontam o comportamento da mulher como causador da violência doméstica e transmitem a ideia de que a mulher é culpada pela violência.

A violência é um problema familiar: roupa suja se lava em casa.

A violência só acontece entre as famílias de baixa renda e pouca instrução.

A violência só acontece nas famílias problemáticas.

A violência vem de problemas como o álcool, drogas ou doenças mentais.

Os agressores não sabem controlar suas emoções.

As mulheres provocam ou gostam da violência.

Se a situação fosse realmente tão grave, as vítimas abandonariam logo seus agressores.

É fácil identificar o tipo de mulher que apanha.

Para acabar com a violência basta proteger as vítimas e punir os agressores (SOARES, 2005, p. 32-36).

De fato, a condição econômica, o desemprego, o uso de entorpecentes e de álcool podem precipitar um ato violento ou potencializá-lo, mas não podem ser compreendidos como agentes causadores da violência de gênero contra a mulher.

As formas como a violência doméstica se expressa são diversas, e as causas, múltiplas. Porém existem cenários facilitadores, como a pobreza, fruto da exclusão, o patriarcalismo, o sexismo, o alcoolismo, a drogatização a ausência do diálogo e a falta de solidariedade entre os membros do núcleo familiar. (BRAGA, 2005, *on-line*).

Embora haja uma correlação entre o uso de álcool e de drogas com a violência não se pode afirmar que a dependência dessas substâncias ou seu uso imoderado seja o causador de todas as mazelas sociais, notadamente, do comportamento violento contra uma mulher. Muitos homens que agredem as mulheres não fazem ou não fizeram uso de álcool ou de drogas para tornarem-se violentos. Essas substâncias potencializam a gravidade da violência ou precipitam-na. Nem todas as pessoas que consomem bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, no entanto, desenvolvem comportamento violento, portanto, desqualifica-se a tese de que essas substâncias são causas determinantes da violência.

Tampouco, pode-se falar que a violência de gênero contra a mulher decorra de uma patologia clínica do agressor, sob pena de se tangenciar e deslocar o problema para singularidade do agente. Se a asserção correspondesse à verdade, uma pessoa com distúrbios ou perturbações mentais poderia agredir qualquer pessoa e não somente a mulher, alvo principal da violência doméstica e familiar.

De igual forma, não é possível apontar o desemprego ou empobrecimento como causas determinantes e decisivas para a violência de gênero contra a mulher. Deveras, quando o homem está desempregado, subempregado ou ganhando remuneração inferior à mulher, sente-se impotente por descumprir com o papel mais definidor de sua masculinidade, a de provedor das necessidades materiais do lar e de sua família. A perda do *status* de provedor do lar, o sentimento de impotência e de vulnerabilidade, no tocante à própria virilidade masculina, constitui fatores de risco para a violência contra a mulher.

O homem, sentindo-se inferiorizado em relação à mulher, ao assistir à subversão da hierarquia familiar, poderá tentar reafirmar sua superioridade por meio da violência, seja ela física, sexual, psicológica ou moral, todavia, o aumento de tensão que essa situação pode ensejar dentro da família, a exemplo do álcool, funciona, quando muito, como fator desencadeador da violência, jamais como causa determinante.

É necessário indagar, portanto, se a situação de desemprego ou de pobreza desencadeia uma carga insuportável de estresse capaz de precipitar um ato violento. Em assim sendo, os homens pobres, por estarem mais suscetíveis a situações como essas, estariam mais sujeitos e propensos à violência do que os homens ricos, não por uma cultura de violência que, comumente, é-lhe atribuída, mas por vivenciarem, com maior frequência, situações de estresse.

Essa constatação não afasta, contudo, a ocorrência de violência entre as classes mais ricas. O que se observa entre as pessoas mais abastadas é o uso do patrimônio como forma de dominação e de subjugação das mulheres. O homem, mediante ameaça permanente de empobrecimento, induz muitas mulheres a suportar humilhações e constrangimentos, sujeitando-as a realizar todos os seus desejos, inclusive, sexuais.

Também não é correto apontar como causa da violência o descontrole do agressor, pois, na maioria das vezes, seu descontrole é com a mulher e não com o patrão, o vizinho ou um amigo. “A violência não é uma questão de administração de raiva” (SOARES, 2005, p. 34). Ela ocorre porque há uma conivência da sociedade e uma omissão do Estado que não dispõem de instrumentos adequados e eficazes para coibi-la.

Tampouco é verossímil a afirmação de que as mulheres dão causa à violência ou gostam de apanhar. As mulheres permanecem ao lado dos agressores para preservar a relação e não a violência, e só não abandonam os agressores porque correm sério risco de morte ao tentarem se separar. Algumas mulheres desenvolvem a “síndrome do estresse pós-traumático e se tornam incapazes de reagir para escapar da situação”. (SOARES, 2005. p. 35).

Segundo relatório do Instituto Innocenti, vinculado à UNICEF, as causas da violência contra a mulher estão divididas em quatro grupos -econômicas, culturais, legais e políticas-, que estão relacionados entre si. A crença na superioridade do homem, a dependência econômica, a ausência de leis que prevejam a punição para o agressor, e a tímida participação política das mulheres são fatores de risco que, agindo de forma multifacetada, são responsáveis pela perpetuação da cultura de violência de gênero contra a mulher, por sua submissão e silêncio, bem como pela omissão do Estado e da sociedade (BRAGA, 2005, *online*).

A violência contra a mulher tem como causa, portanto, a relação de assimetria e desigualdade social entre homens e mulheres, fruto da cultura machista e educação sexista repetida durante séculos, que afirma a posição de superioridade do homem sobre a mulher e difunde a ideia de que o homem detém o poder de corrigi-la e maltratá-la sempre que entender necessário: “A necessidade de reforçar o poder masculino tem sido causa freqüente da violência contra as mulheres, constituindo-se numa violência de gênero, uma violência específica independente de outras categorias como classe social ou raça”. (ROTANIA, 2003, p. 116).

Grande parte da violência cometida contra a mulher acontece quando ela tenta dar um basta a tanta violência, com o rompimento da relação. A sociedade, teoriza Saffioti (2004), assemelha-se a um galinheiro, embora muito mais cruel. Quando uma galinha consegue escapar do galinheiro, o galo continua sua tarefa de cuidar das demais galinhas que restaram. Se comparado à sociedade, o homem detém um sentimento de posse e não se conforma com a separação a que, muitas vezes, deu causa e busca recuperar seu domínio, inclusive, pelo uso da força. Isto porque o território humano não é meramente territorial, mas, sobretudo, simbólico.

O rompimento soa para o homem como uma afronta à sua autoridade. E mesmo que ele esteja envolvido em outros relacionamentos, os sentimentos são sempre os mesmos: revolta, orgulho ferido, masculinidade abalada. Como ousa uma mulher preteri-lo? Abandoná-lo ou passá-lo para trás? A resposta para tamanha afronta vem por meio de ameaças, lesões, agressões ou até a morte.

A explicação, portanto, para o fenômeno deve ser buscada nos fatores culturais e psicossociais que predisõem o agressor a cometer atos de violência contra a mulher e na naturalização desse comportamento violento pela sociedade. A violência é não só aceita e tolerada socialmente, por meio do silêncio, como legitimada pelas leis, costumes e tradições.

É preciso oferecer proteção e segurança às vítimas, mas também trabalhar para transformar o comportamento do agressor, acreditando na capacidade de mudança desse triste quadro de discriminação e violência de gênero contra a mulher.

#### **2.4. Formas de violência de gênero contra a mulher**

Muitas são as formas de violência de gênero contra a mulher que lhe causam dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. Para o estudo em foco, interessa a violência de gênero contra a mulher cometida no âmbito doméstico, familiar e intrafamiliar, em suas formas mais frequentes. De acordo com a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher as que ocorrerem dentro da unidade da família ou unidade doméstica, nas relações interpessoais, inclusive homoafetivas, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, e compreende a violência física, sexual, moral, psicológica, patrimonial etc.

A **violência física**, é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher que viole ou ameace sua integridade física, ou que lhe imponha risco de morte.

A violência física caracteriza-se pela agressão com socos, tapas, empurrões, pontapés, beliscões, bofetadas, puxões de cabelo, mordidas e chutes ou por meio de queimaduras, cortes e perfurações feitas com armas brancas (facas, canivetes, estiletes), armas de fogo ou objetos que machuquem o corpo e a saúde da mulher, além de tentativas de asfixia ou de homicídio. Na correspondência legal, configuram crimes como o de lesão corporal grave, seguida ou não de morte, violência doméstica, injúria real, tentativa de homicídio e homicídio.

As formas mais recorrentes de violência física são a ameaça e a lesão corporal. Por lesão corporal entende-se a ofensa à integridade corporal ou à saúde de alguém. Uma pesquisa realizada em 1999, nas delegacias da mulher do País, apontou que 81,5% das ocorrências feitas a partir de 1994 correspondiam aos casos de lesão corporal dolosa. Os dados dessa pesquisa, comparados com os números de mulheres vítimas de violência de gênero, no Afeganistão, onde 136 mil mulheres pediram asilo à ONU por estarem sendo ameaçadas de execução pelo simples fato de trabalhar ou de andar nas ruas, revelam que metade da população mundial vive na iminência de sofrer algum tipo de violência, por ser mulher (TELES, 2002).

Outro crime bastante presente nos registros dos boletins de ocorrências policiais é a ameaça, que representa intimidação ou promessa de causar mal injusto e grave a outrem. Por meio da ameaça, o homem visa a manter o controle sobre a mulher e assegurar o poder e a dominação masculina. A ameaça também pode ser considerada uma forma de violência psicológica, que produz efeitos mais danosos, uma vez que esse tipo de crime geralmente é desacreditado pelas autoridades policiais.

Os crimes de ameaça e lesão corporal precedem o assassinato de mulheres, denominado femicídio, razão pela qual merecem um tratamento por parte da rede de atenção e assistência às mulheres em situação de violência célere e eficaz. Em muitos casos, é necessário o abrigo, além de várias outras medidas, para preservar a segurança da mulher, o que, na maioria dos casos, se torna impossibilitado, pela falta de políticas e ações



específicas de proteção. No Município de Macapá, a casaabrigo Fátima Diniz (mulher que foi assassinada por seu marido) abriga as mulheres que correm risco de vida.

No Brasil, a pesquisa sobre femicídio ainda é tímida, pouco se conhece sobre o número de mulheres assassinadas em decorrência da violência de gênero.

Em São Paulo, a cada 24 (vinte e quatro) horas uma mulher é assassinada. Desse número, acredita-se que 80% (oitenta por cento) estejam vinculados à violência doméstica ou sexual. Na Costa Rica, 70% (setenta por cento) do total de assassinatos é de mulheres vítimas das relações desiguais de gênero (TELES, 2002).

Nos anos 1980, ficou famoso o caso de Eliane de Grammont, assassinada pelo marido e também cantor Lindomar Castilho. As feministas foram às ruas reivindicar a punição do assassino com os versos: “quem ama não mata, não humilha, não maltrata”. Em resposta, os adeptos da tese da legítima defesa da honra retrucaram: “mulher que brota chifre tem que virar sanduíche”, “mulher que pratica adultério tem de ir para o cemitério”. (TELES, 2006, p. 78).

A **violência sexual** é, nos termos da Convenção de Belém do Pará, compreendida como a que ocorre

[...] Dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, em que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar do trabalho, bem como em instituições educacionais, e estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (TELES, 2002, p. 24).

A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, uso da força física, ameaça, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Pode ser cometida ainda por meio de expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa, toque ou carícias indesejadas, exibicionismo, voyeurismo, os crimes de

posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude e estupro são exemplos mais comuns desse tipo de violência.

O estupro é uma das formas mais comuns de violência sexual, embora menos de 10% sejam denunciadas. Consiste no ato pelo qual a mulher é obrigada a manter conjunção carnal, contra sua vontade, por meio de grave ameaça ou violência. Pode ocorrer no contexto das relações conjugais domésticas e íntimas de afeto. O estupro acontece motivado por um sentimento de poder e ódio, mediante o uso da força. Não é um ato de paixão, mas, sim, de violência. O agressor pretende satisfazer sua sexualidade e atender seu desejo de poder, dominação, vingança.

[...] Na realidade, não passa de um ato pseudo-sexual, uma conduta sexual baseada na agressão, na violência e no amplo domínio da vítima. A pretexto de fazer sexo, a pessoa agressora na verdade busca satisfazer necessidades não sexuais que são o controle sobre o corpo e a mente da vítima. Empregamos as palavras alguém e pessoa significando, respectivamente, vítima e praticante do estupro para conceituar de maneira ampla o termo, que vem sendo construído por feministas e profissionais do Direito que já integram a categoria gênero em seus estudos. Do ponto de vista social, podemos afirmar que o estupro pode ocorrer com mulheres, meninas, meninos e homens, embora seja bastante reconhecido que tal crime é cometido principalmente contra mulheres, sejam crianças ou adultas. (TELES, 2002, p. 41).

O estupro, ao mesmo tempo em que é repudiado moral e juridicamente pela sociedade, é legitimado pela cultura de que a vítima teria provocado ou instigado a ocorrência do crime. De vítima, a mulher passa a ser cúmplice ou culpada pelo estupro sofrido. Muitas vezes a mulher, ao denunciar um estupro, é humilhada, constrangida, colocada sob suspeita, perpetuando o tabu existente sobre os crimes de violência sexual.

De igual forma, a legislação brasileira induz a pensar que a mulher não pode se recusar a manter relação sexual com o marido, diante do débito conjugal, e muitas mulheres sequer se dão conta de que são vítimas de estupro dentro do casamento.

O estupro é uma agressão sexual que fere a dignidade humana, a liberdade sexual da mulher, a autonomia sobre o seu corpo, destrói a personalidade da vítima e sua integridade. Compreende a penetração do órgão genital masculino, de dedos ou qualquer outro objeto em qualquer parte do corpo da mulher, como vagina, ânus, boca. Somente pode ser vítima de estupro, pela legislação brasileira, a mulher.

No caso dos homens, podem sofrer atentado violento ao pudor, que é o ato pelo qual alguém é constrangido, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ato ou permitir que se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

O preconceito, a vergonha, o medo, o sentimento de culpa e o despreparo dos profissionais da área de saúde e da polícia fazem com que as mulheres muitas vezes escondam a violência sexual sofrida. Apesar das normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, em 1999, de prevenção e tratamento das agressões sexuais sofridas por mulheres e adolescentes, “a maioria dos serviços de saúde não está preparada para diagnosticar e tratar da violência sexual” (TELES, 2002, p. 43).

As vítimas devem ser tratadas com presteza e rapidez, a fim de lhes minimizar os danos à saúde física e mental. A equipe de atendimento deve ser treinada e capacitada para proceder à realização de exames, profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e prevenção de uma gravidez indesejada fruto do estupro.

A violência **patrimonial**, é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, cometida mediante crimes de furto, roubo, extorsão, dano, apropriação indébita ou estelionato.

A violência patrimonial tem por finalidade limitar a liberdade da mulher, na medida em que a impede de prover a própria subsistência. Esse tipo de violência pode configurar crime contra o patrimônio. Nesse caso, se o crime é cometido contra o cônjuge, na constância da sociedade conjugal, contra ascendente, descendente, seja o parentesco legítimo, ilegítimo, civil ou natural, fica o agente isento de pena, salvo se cometido mediante violência ou grave ameaça.

A violência patrimonial tem por objetivo ainda impedir que a vítima rompa o ciclo da violência, pela conquista de sua independência financeira ou ainda pelo apóio profissional. Muitos agressores destroem documentos das vítimas e dos filhos para impedir o registro da ocorrência na delegacia, bem como o acesso à justiça.

A **violência psicológica**, é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento

pessoal ou o exercício da autodeterminação, ou vise a degradar, dominar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, intimidação, constrangimento, humilhação, comparações, ironias, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridiculização, exploração, danos propositais a objetos e animais de estimação, danos ou ameaças a pessoas queridas, privação de liberdade, e limitação do direito de se expressar, de ir e vir, como o de estudar, sair de casa, trabalhar, escolher o que vestir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica consiste, portanto, em ofensa à autoestima e saúde psicológica da mulher contra a agressão moral, tão ou mais grave do que a violência física, pois deixa marcas profundas de cicatrização e diagnóstico, responsável pelo grande número de doenças psicossomáticas desenvolvidas pela mulher. São exemplos de violência psicológica a injúria, o constrangimento ilegal, a ameaça, o sequestro, o cárcere privado e o abandono material.

O agressor sente prazer em humilhar, constranger, rejeitar, discriminar ou ameaçar a mulher, que se sente inferiorizada, ridiculizada e diminuída pelo comportamento compulsivo do homem, por sua vez, alicerçado nas relações desiguais entre os sexos de superioridade do ser masculino sobre o feminino.

Até a edição da Lei 11.340/06, a violência psicológica não havia sido prevista na legislação pátria, muito embora a Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como convenção de Belém do Pará, já a houvesse conceituado.

A rigor, a violência psicológica encontra-se presente, na maioria dos crimes, agressões e violências cometidas contra a mulher, mas a importância de sua previsão legal se ressalta ante a frequência de sua ocorrência e dificuldade de comprovação. Ademais, a mulher, muitas vezes, não se apercebe da violência psicológica sofrida e, muito embora não haja, necessariamente, uma correspondência na legislação penal, sua previsão na Lei 11.340/06 enseja a aplicação de medidas protetivas para a vítima, que recebe agora não só proteção legal para sua integridade física, mas, também, psicológica, capaz de livrá-la da situação de estresse e tensão provocada por longos e silenciosos períodos de agressões verbais, manipulações, humilhações etc.

A **violência moral** é entendida como qualquer conduta que vise a desmoralizar, colocar em dúvida a idoneidade moral da mulher. Consiste em injúria, calúnia ou difamação que afetem a honra ou a reputação da mulher. Em geral, as ofensas relacionam-se com a sexualidade da mulher, impondo-lhe limites e controle ou fazendo julgamentos, com base em dupla moral que estabelece parâmetros diferenciados e desiguais para homens e mulheres.

Malgrado o fato de ser a violência física uma das mais comuns e que mereceu dos órgãos oficiais de defesa da mulher sempre mais atenção do que as demais, justamente porque é visível aos olhos, longe está de ser a mais difícil de superar ou a mais dolorosa. Mulheres em situação de violência relatam a violência moral e psicológica, como humilhações, ofensas e agressões morais, insultos, injúrias e difamações, que deixam marcas mais profundas e de recuperação difícil. E, por serem invisíveis aos olhos dos outros, quase sempre são ignoradas ou desprezadas, fazendo com que as vítimas tenham que superar sozinhas toda a carga negativa sofrida decorrente da violência moral ou psicológica.

### **3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRATICADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

A violência contra a mulher praticada pelo companheiro íntimo no Município de Macapá não foge à regra daquilo que se verifica nos demais capitais brasileiras, e em outros estados da Federação. O Amapá é um dos estados da Federação que se preocupa muito com a questão da violência de gênero, em especial daquela praticada pelo marido ou companheiro.

As políticas públicas voltadas para a proteção da mulher se efetivam, e hoje o Estado está instrumentalizado com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado; Delegacia de mulheres; Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM); Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF); Projeto de Defesa da Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública; Casaabrigo Fátima Diniz; Promotoria de Defesa da Mulher e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Além dessas instituições o governo do Estado instituiu a RAM –Rede de Atendimento à Mulher- em que vários órgãos de governo atuam conjuntamente quando o caso envolve violência contra a mulher; Neste caso, a Secretaria de Estado da Saúde, Polícia Técnico Científica; Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, entre outros.

Pode-se dizer, por conseguinte que a rede de proteção à mulher no Estado está bem organizada e estruturada, mas nem por isso a violência deixa de estar presente entre a população feminina amapaense. Segundo dados da Secretaria Extraordinária de Política para as Mulheres do Amapá, a cada 15 minutos uma mulher sofre violência no Município de Macapá.

A Defensoria Pública, sempre atendeu as vítimas de violência doméstica, no entanto, os casos de violência de gênero, em especial a praticada pelo parceiro íntimo, cresceu muito, chegando o momento em que foi preciso instituir um projeto específico para que defensoras públicas capacitadas pudessem defender e enfrentar esta triste realidade que é a violência contra a mulher no Município de Macapá.

O grande número de mulheres violentadas, psico, moral e sobretudo fisicamente, que buscavam atendimento na Defensoria Pública do Estado do Amapá, despertou a curiosidade de analisar o fenômeno, buscando identificar suas causas e relações com fatores

sociais e econômicos. Por fim, avaliar a atuação da Defensoria Pública na defesa das mulheres vítimas da violência de gênero no Município de Macapá.

A pesquisa foi realizada utilizando formulário estruturado com perguntas a serem respondida pelas mulheres vítimas de violência, aplicadas diretamente pelas defensoras públicas. Inicialmente buscou-se identificar o autor das agressões e o tipo de violência praticado contra as mulheres atendidas na Defensoria Pública. Em seguida, outro ponto relevante foi saber se a agredida conhecia algum órgão de defesa dos direitos da mulher.

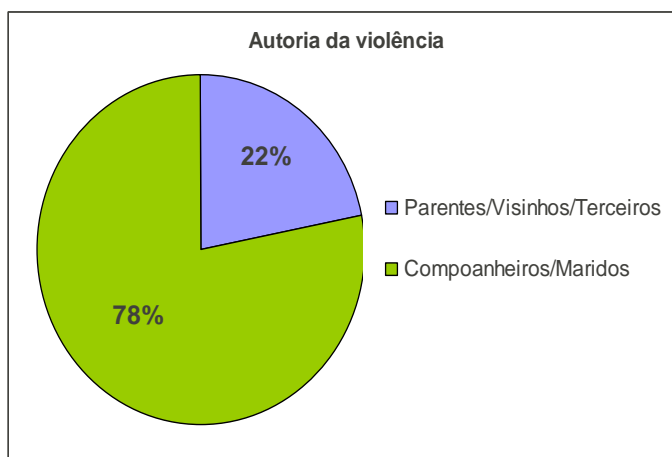
Posteriormente foi questionado se a agressão sofrida pela vítima causou alguma seqüela. Na seqüência questionou-se o motivo da agressão. A pesquisa também inseriu questões relacionadas ao grau de instrução, atividade laboral da vítima e renda que percebia. Quanto ao agressor, procurou-se identificar a sua profissão e renda.

Após o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica realizados pela Defensoria no ano de 2009 no Município de Macapá, buscou-se avaliar mediante formulários, a atuação da Defensoria Pública. Este formulário foi aplicado em fevereiro de 2010 àquelas mulheres “vitimizadas” na relação de gênero.

No período relativo a este estudo, janeiro a dezembro de 2009, cerca de 960 (novecentos e sessenta) mulheres foram atendidas na Defensoria Pública pelo projeto de defesa e proteção à mulher vítima de violência. Desse total, 152 usuárias propuseram-se a participar da pesquisa preenchendo o formulário previamente elaborado.

Analisando os dados coletados no estudo formulado com 152 usuárias da Defensoria Pública no ano de 2009, observou-se que a violência contra a mulher no âmbito doméstico, na realidade, é praticado em sua maioria por parceiros íntimos, chegando a 78% dos casos analisados. Este dado demonstra que a mulher está mais vulnerável à violência dentro de casa do que na rua, ao contrário do que acontece com os homens. As demais, 22%, foram agredidas por parentes, vizinhos ou terceiros. Figura 1

. Figura 1 – Gráfico demonstrativo da autoria da violencia



Fonte: DEFENAP/2009

O estudo mostrou também que a instituição de proteção à mulher vítima de violência mais conhecida é a delegacia de mulheres, sendo que apenas 22% sabiam da existência da Defensoria Pública como instituição também de defesa dos direitos da mulher vítima de violência. Tabela 1

Em todos os estados do Brasil, a criação de delegacias de mulheres teve grande repercussão e grande aceitabilidade, haja vista que, quando a violência ocorre, a primeira instituição que não somente as mulheres buscam apoio e proteção, como também os homens, é a delegacia de polícia. Assim se faz necessário que as instituições no Município de Macapá que fazem parte da RAM- Rede de atendimento à mulher vítima de violência- possam divulgar mais suas ações, junto à população.

Tabela 1. Quanto ao conhecimento de órgãos de defesa dos direitos da mulher

Instituição	
Delegacia da Mulher	78 %
Defensoria Pública	22 %

Fonte: DEFENAP/2009



É certo que qualquer tipo de violência deixa marcas e lembranças negativas. No estudo feito com as mulheres vítimas de violência, 92% afirmaram que ficaram com traumas após as agressões e apenas 8% ficaram com lesões físicas. É certo que a violência contra a mulher fere a alma e machuca o coração. Assim, por mais que a vítima possa perdoar seu parceiro íntimo, ela fica com a alma ferida, e só quem sofreu violência, sobretudo psicológica, sabe dizer o trauma que carrega em sua vida. Tabela 2

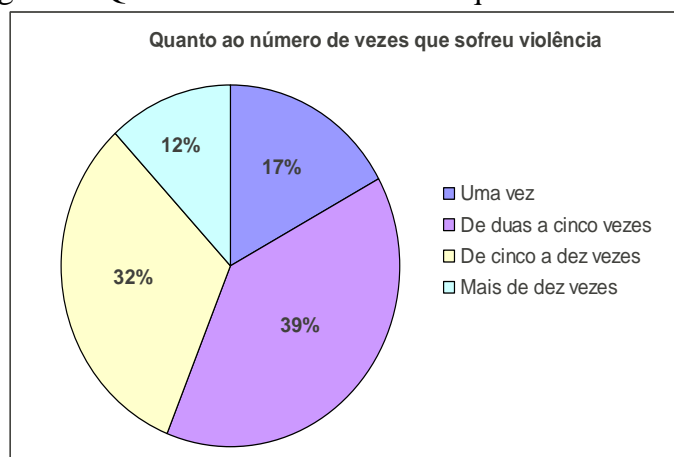
Tabela 2. Quanto ao tipo de seqüela provocada pela agressão

Tipo de seqüela	
Lesões	8 %
Trauma psicológico	92 %

Fonte: DEFENAP/2009

A maioria das vítimas atendidas na Defensoria informou que foram agredidas por mais de uma vez, em média de duas a cinco vezes, sendo que apenas 17% disseram que foram agredidas apenas uma vez. O menor percentual de mulheres informou que foi agredida por mais de dez vezes, ou seja 12%. Esses dados demonstram que a vítima quando não reage à primeira agressão, em geral entra no ciclo da violência e somente depois de uma série de agressões, e, quando não tem alternativa para evitar a agressão, resolve reagir. Figura 2

Figura 2. Quanto ao número de vezes que sofreu violência



Fonte: DEFENAP/2009

Quanto aos motivos da agressão, o que chama a atenção na pesquisa é o fato de que 44% das entrevistadas disseram que a causa da violência foi bebida alcoólica. Se é certo que as causas da violência contra a mulheres vão muito além, como dizem os estudiosos, como a cultura machista e a educação sexista, é certo que o consumo de bebida alcoólica em todo o Brasil, nos dados disponíveis, é o elemento facilitador que mais enseja a violência de gênero, em especial a praticada pelo parceiro íntimo.

Grande parte das entrevistadas relatou que, quando os agressores não estavam sob o efeito da bebida, não tiveram atitude agressiva. O interessante é que, embora a bebida alcoólica seja o maior fator facilitador para a violência de gênero, o agressor não agride seu companheiro de bar, amigo, ou qualquer outra pessoa com quem tenha tido contato. Ao agredir sua companheira sob o efeito de álcool, aflora o machismo, fruto da educação sexista e da desigualdade social entre homens e mulheres.

Em segundo lugar, o estudo apontou o ciúme como motivo da violência, o que demonstra e comprova o machismo presente na relação de gênero. Quando a mulher consegue um emprego, quando se veste melhor, sai com amigas, ou passa a ganhar mais do que o homem, o ciúme aflora, como fator para a violência.

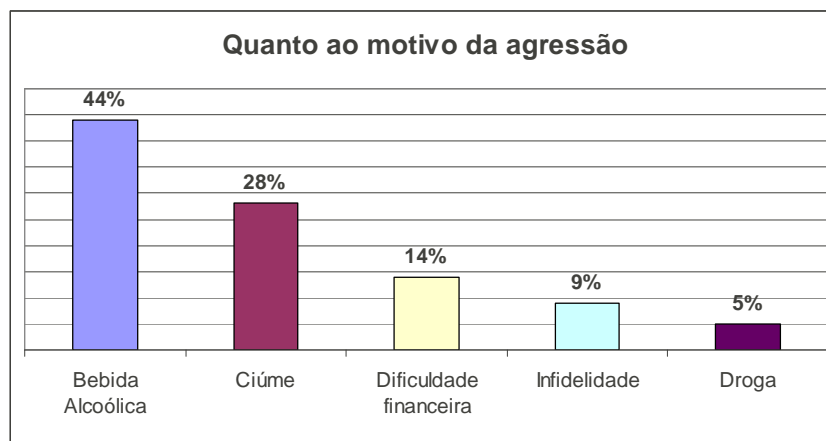
Uma entrevistada disse que teve que deixar o emprego por causa do ciúme de seu parceiro, tendo ele chegado ao ponto de muitas das vezes visitá-la em seu trabalho inesperadamente para ver se ela realmente estava trabalhando. As brigas eram constantes, e para preservar a família, ela preferiu deixar o emprego.

Outros fatores verificados na pesquisa como causa da violência, segundo as entrevistadas, foram dificuldade financeira, infidelidade e o consumo de drogas em menor percentual (Figura 3).

O Amapá possui quase duzentas mil pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza e é certo que, muitas vezes, o fator financeiro interfere diretamente no relacionamento, mas não pode ser motivo para violência de gênero, ainda porque grande parte da população brasileira vive abaixo da linha da pobreza e nem por isso a maioria pratica violência contra a mulher

A infidelidade como causa da violência, reflete o machismo da sociedade, pois o homem se sente ferido moralmente e tenta por todas as formas manter sua dominação, e uma das formas de manter a posse, é a agressão física.

Figura 3.Quanto ao motivo da agressão



Fonte: DEFENAP/2009

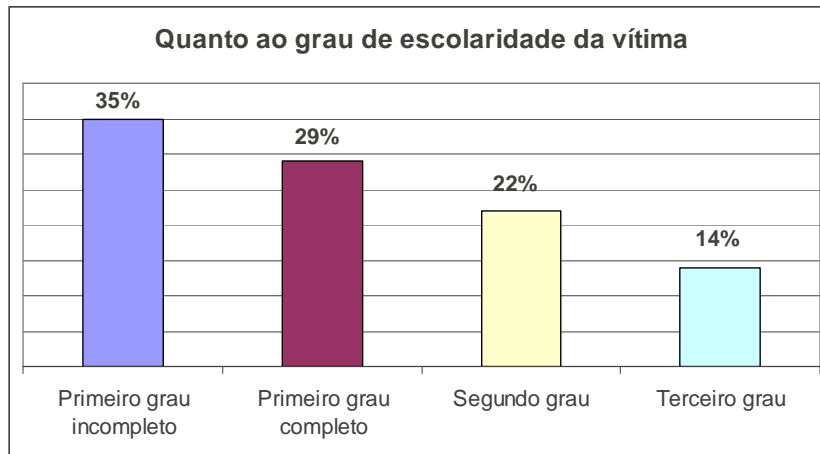
Quanto à escolaridade das vítimas entrevistadas, 35% disseram sequer ter concluído o primeiro grau; 29% declararam ter concluído o primeiro grau; 22% o segundo grau e 14% o terceiro grau.

Num país com tantas desigualdades, pode-se observar a baixa escolaridade das mulheres que procuraram o projeto de defesa dos direitos da mulher da Defensoria Pública. Este fato é corroborado por dados das Nações Unidas, que, em 20 de outubro de 2010, divulgou que dos dois terços dos 774 milhões de analfabetos no mundo, cerca de 516 milhões são representados por mulheres.

Muitas das que declararam ter o primeiro grau completo, leem muito mal, e pouco conhecem seus direitos, o que é profundamente lamentável, pois, na medida em que virem a conhecer as instituições de proteção à mulher, vítima de violência, poderão denunciar mais, buscar direitos e melhor proteção contra seus agressores.

Um percentual menor e outro menor ainda de entrevistadas disseram possuir o segundo grau e terceiro grau. Esta baixa escolaridade entre as entrevistadas, também, as leva a acreditar que certas práticas do marido ou companheiro são atos normais, como o sexo forçado. É sabido por outro lado que não podíamos esperar escolaridade superior à declarada, pois a clientela da Defensoria Pública é formada de hipossuficientes, logo, pessoas de pouca renda e escolaridade.

Figura 4- Quanto ao grau de escolaridade da vítima



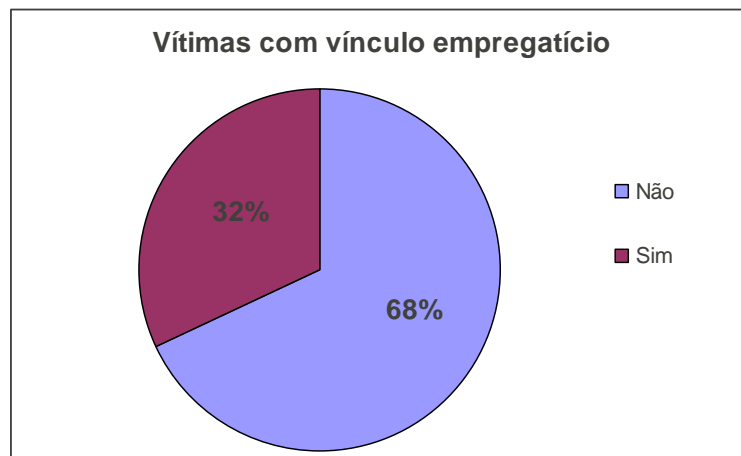
Fonte: DEFENAP/2009

Quanto à atividade laboral, o estudo mostrou que a maioria das mulheres vítimas da violência de gênero não trabalha, chegando ao percentual de 68%, contra 32% das que trabalhavam. A maioria das mulheres agredidas por mais de dez vezes confirmou que não trabalham, mostra de que a mulher que não labora fica mais vulnerável à violência, por ser dependente economicamente do companheiro (Figura 5).

Uma entrevistada disse que não tinha denunciado as agressões por ter três filhos com o agressor e, com a separação, ela e seus filhos iam passar por dificuldades financeiras. Disse ainda que se tivesse alguma profissão e se conseguisse emprego, já teria tomado a atitude de se separar. Este fato corrobora nossa convicção de que há necessidade de políticas públicas efetivas para apoiar a mulher vítima de violência.

Basta haver vontade política, para que este problema sério possa ser, senão resolvido, pelo menos amenizado pelo Poder Público, que tem o dever legal de assim agir, pois é profundamente lamentável que, no Estado de direito, uma mulher se submeta à agressão simplesmente porque necessite fazer a manutenção de seus filhos.

Figura 5. Vítimas com vínculo empregatício



Fonte: DEFENAP/2009

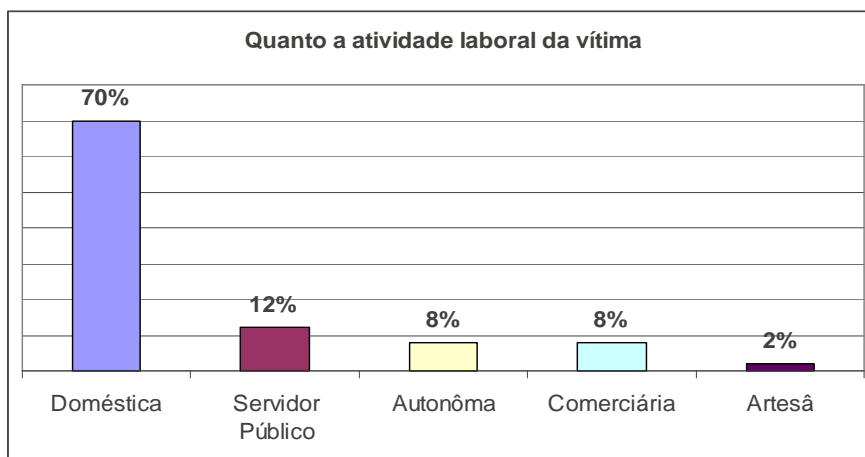
Ainda em relação ao perfil das vítimas que trabalham, o estudo mostrou que 70% eram empregadas domésticas. Outra parcela se declarou servidora pública (12%), seguida de autônomas (8%), comerciária (8%) e um pequeno número declarou ser artesã (2%). Figura 6

A baixa escolaridade, associada à deficiência de políticas públicas na área da educação profissionalizante, leva as mulheres vítimas da violência de gênero a trabalhar como empregadas domésticas.

Com baixa qualificação, ou sem nenhuma qualificação, se faz necessário que o Estado adote políticas públicas para qualificação e geração de renda destas mulheres. Poderiam, por exemplo, ser qualificadas como costureiras, doceiras, manicures, garçonetes etc., garantindo a elas emprego em empresas que participassem de um programa de apoio às mulheres vítimas de violência de gênero, incentivado pelo Estado.

Um percentual expressivo se declarou servidora pública. É sabido que o Amapá é um Estado da Federação cuja grande parte da população é constituída de servidores públicos; daí o percentual expressivo. Percentual igual se declarou comerciária. Este número reflete o grande número de estabelecimentos comerciais surgidos no Estado após a implantação da zona de livre comércio. Número reduzido de mulheres vítima de violência declarou trabalhar como artesã, em função do artesanato amapaense ser uma das atividades econômicas desenvolvidas e apoiadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

Figura 6- Quanto a atividade laboral da vítima

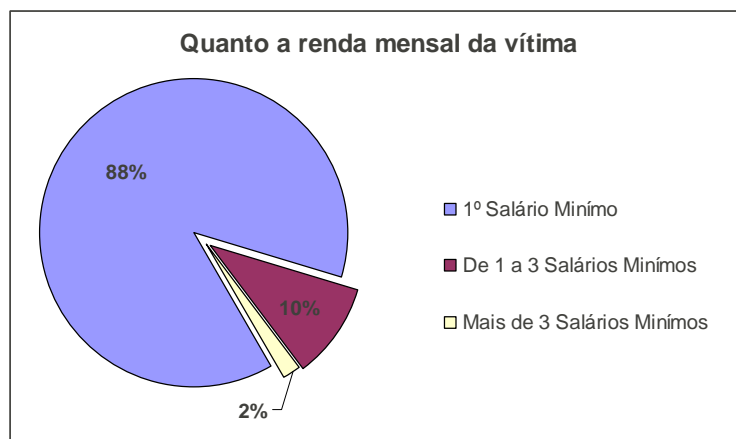


Fonte: DEFENAP/2009

Quanto à renda mensal das vítimas, observou-se que 88% delas percebem 1 salário mínimo. E apenas 2% percebem mais de 3 salários mínimos, ao contrário do perfil dos agressores, conforme demonstra Figura 8. Os agressores num percentual de apenas 45% percebem um salário mínimo.

É importante destacar que a Defensoria Pública atende o hipossuficiente e como tal, o estudo reflete a face socioeconômica das mulheres atendidas por esse órgão. A pesquisa demonstra e corrobora o fato de que as mulheres são discriminadas no âmbito do mercado de trabalho, mesmo exercendo as mesmas atividades laborais do homem. Tudo isso é fruto da relação de assimetria entre homens e mulheres, e da cultura machista e educação sexista, imposta à sociedade por séculos, que, sem qualquer dúvida, reflete também na figura do empresário brasileiro.

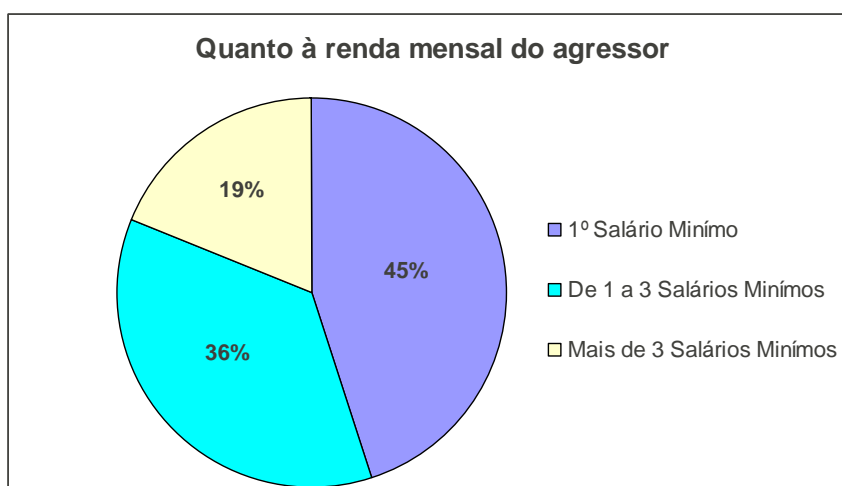
Figura 7- Quanto a renda mensal da vítima



Fonte: DEFENAP/2009

Quanto à renda mensal do agressor, verifica-se que apenas 45% percebem um salário mínimo, como dito antes, contra 88% das mulheres. De 1 a 3 salários mínimos recebem os homens 36%, contra 10% das mulheres, e 19% recebem mais de 3 salários mínimos contra 2% das mulheres. Esses dados demonstram que a mulher é discriminada no mercado de trabalho quanto à remuneração comparada com os homens.

Figura 8- Quanto à renda mensal do agressor



Fonte: DEFENAP/2009

Quanto à profissão exercida pelos agressores, a pesquisa mostrou que a maioria trabalha como servente, num total de 18%, seguida de trabalhadores autônomos, 14%, pedreiro, vigilante e carpinteiro, cada qual num percentual de 12%, seguido de motorista 10%,

pescador 8%, servidor público 8% e outras categorias 6%. Esses dados refletem o perfil sócioeconômico dos parceiros íntimos das vítimas.

Figura 8- Quanto à profissão dos agressores

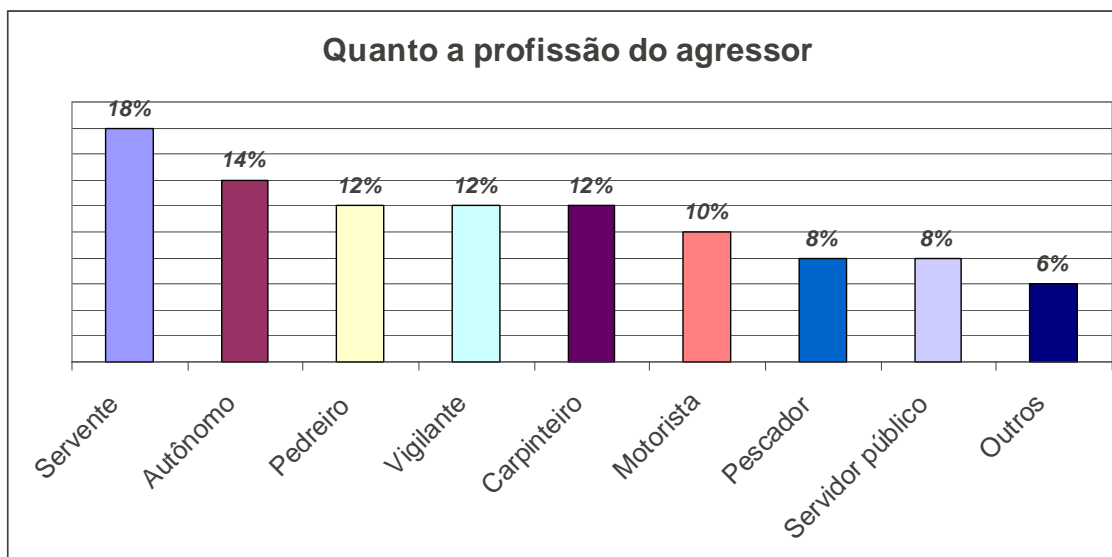


Figura 1 Fonte: DEFENAP/2009

Questionadas sobre o tipo de violência que sofreram por parte de seus maridos ou companheiros, afirmaram, na sua maioria, (27%), que sofreram lesão corporal, 22% declararam que sofreram ameaça, 19% declararam que sofreram difamação, 16% injúria, 9% calúnia, 5% perturbação, 1% estupro e 1% tentativa de homicídio.

Estes dados refletem uma tendência nacional com pequena variação. No caso do Município de Macapá, ao contrário de outras pesquisas, o tipo de agressão mais comum foi lesão corporal seguida da ameaça, quando na realidade a ameaça está sempre em primeiro lugar. É certo que os números refletem também de que a maioria das mulheres no Município de Macapá, apesar de serem ameaçadas, não tomam providências, preferindo apenas tomar quando são submetidas a agressões físicas intoleráveis.

Os crimes contra a honra, calúnia, injúria e difamação vem numa escala menor, mas são constantes quando analisadas a violência de gênero. Perturbação chegou a 6%, isto porque muitas mulheres, mesmo separadas, são perseguidas pelos companheiros, sobretudo quando ingerem bebidas alcoólicas.

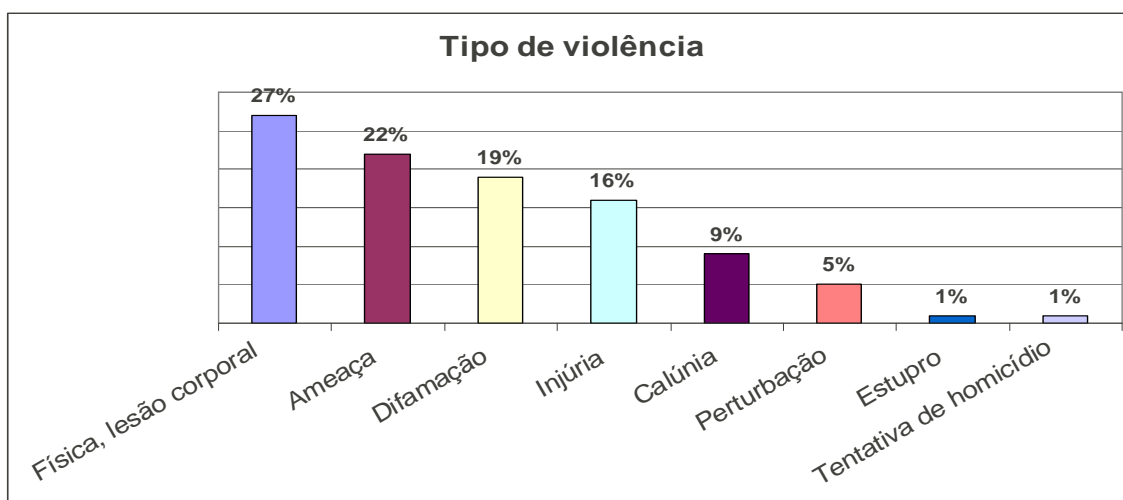


Os números relativos à tentativa de homicídio e estupro foi num percentual de 1% para cada um, no entanto, é importante dizer que muitas das vezes o agressor tenta liquidar com a vítima, e, uma vez lesionada, ela entende que sofreu apenas lesão corporal e não tentativa de homicídio, daí os números baixos. Por outro lado, é difícil a vítima dizer que sofreu violência sexual, por motivos de inibição e muitas das vezes, mesmo sendo vítima, acha o fato algo como normal, ou obrigação da mulher.

Uma mulher pesquisada chegou a declarar que não entendia o sexo forçado como violência, pois, se vivia com ele tinha a obrigação de com ele fazer sexo, na hora em que ele entendesse. Esta mulher chegou a ser questionada se o marido dela consentia fazer sexo na hora que ela desejasse, tendo respondido que, muitas das vezes, ele recusou, mas que ela entendia o companheiro tendo em vista que podia estar cansado do trabalho.

Vê-se, por conseguinte, que, por uma questão cultural do machismo, a mulher acha que somente ele tem o direito de fazer sexo a hora que bem entender, e que ela deve sempre estar a sua disposição.

Figura 9-



Fonte: Defenap

### 3.1 Avaliação da atuação da Defensoria Pública

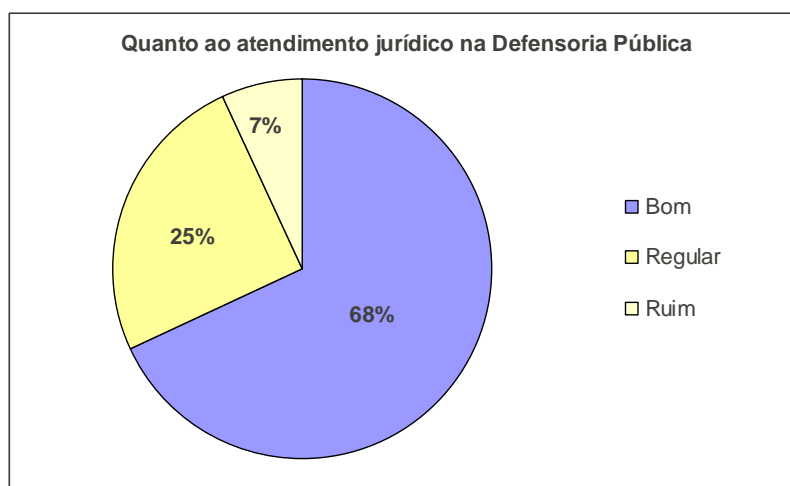
Em fevereiro de 2010, foi feita pesquisa mediante formulários com as mulheres que foram atendidas pela Defensoria Pública, como parte de seu projeto de defesa dos direitos da mulher no ano de 2009, num total de 128 usuárias, aplicados diretamente pelas defensoras,

buscando aferir a eficiência ou não da Defensoria Pública quanto à satisfação do atendimento e resultados alcançados pelas mulheres vítima de violência.

A entrevista foi feita tanto com as que foram a juízo, com medidas protetivas, separação judicial, ou dissolução de sociedade de fato, quanto com as que apenas foram buscar orientação sobre possíveis providências em relação aos agressores.

A pergunta inicial foi feita quanto ao atendimento jurídico na Defensoria Pública. O dado inicial de que 68% das mulheres acharam bom o atendimento que receberam na Defensoria Pública, contra 25 % que acharam regular, é um dado positivo, pois mostrou que a mulher se sentiu inicialmente amparada na instituição e segura para denunciar e pedir providência contra seu agressor. Apenas 7% disseram que foi ruim. Mesmo aquelas que não pediram providências contra os agressores, mas que apenas foram conversar com as defensoras, acharam o atendimento bom..

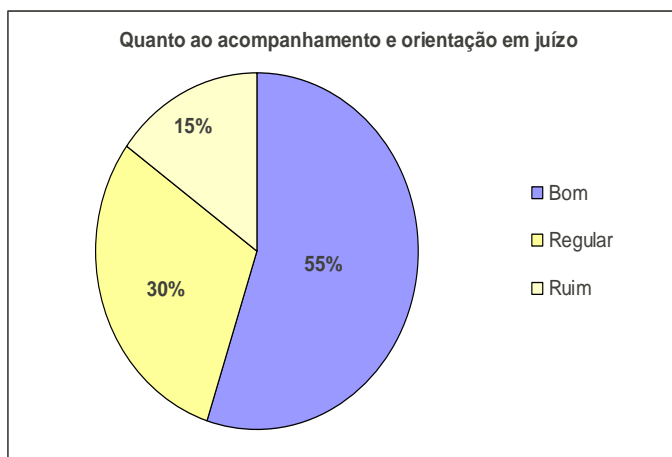
Figura 10- Quanto ao nível de satisfação no atendimento jurídico



Fonte: Defenap/2009

Depois se buscou saber quanto ao acompanhamento e orientação feitos pela Defensoria Pública, através de seu projeto de defesa dos direitos da mulher em juízo. A resposta foi de uma satisfação, ou seja, bom, de 57%, contra 28% das que acharam regular e 15% que acharam ruim. Um das orientações dadas aos defensores públicos foi que em juízo deem orientação devida aos clientes da instituição. Imagine-se então uma mulher em juízo na frente do agressor não receber a devida atenção e orientação. É o fim. Os dados colhidos são extremamente animadores, pois demonstram que a instituição vem cumprindo seu papel de defensora dos hipossuficientes, no caso, das mulheres vítimas de violência de gênero.

Figura 11- Quanto ao acompanhamento e orientação em juízo

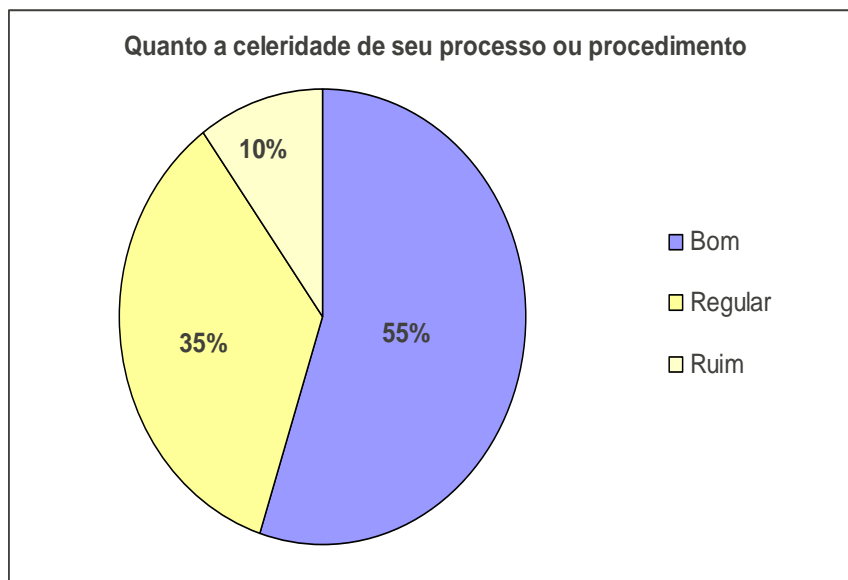


Fonte: Defenap/2009

No que se refere à celeridade do processo em juízo, as entrevistadas no percentual de 55%, disseram que foi bom, contra 35% que disseram regular e as demais 15% que foi ruim. Figura 12. Para quem está necessitando de uma medida protetiva, de uma separação judicial, dissolução de sociedade de fato, ou outro procedimento qualquer, qualquer demora do procedimento em juízo, desagrada; no entanto é importante frisar que o Amapá é exemplo de celeridade processual.

O Judiciário do Amapá foi considerado pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ- como um dos judiciários de maior eficiência e celeridade, no entanto, é importante destacar o fato de que, mesmo se buscando celeridade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa expressos em nossa Constituição federal, há garantias de que o agressor e qualquer outro cidadão possa, dentro de prazos legais, se defender. E a defesa se faz com prazos e recursos para tribunais superiores, daí a razão de, muitas vezes, a mulher vítima de agressão entender de que houve certa demora, no entanto, pela nossa experiência, os processos têm tramitado com celeridade, fazendo com que o Estado possa dar resposta rápida aos agressores da relação de gênero.

Figura 12

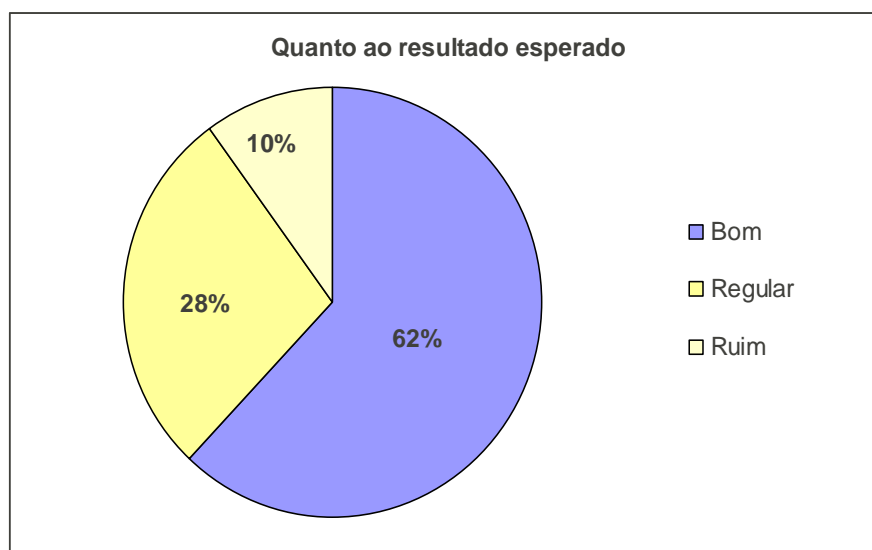


Fonte: Defenap/2009

Um dado do estudo, que deixa todos os que defendem as mulheres vítimas de violência bastante otimistas quanto à efetividade do trabalho, concerne aos resultados, pois 62% responderam que o resultado foi o esperado, contra 28% que declararam regular o resultado. Evidentemente, nem sempre o resultado é o esperado. As vítimas, quando chegam à Defensoria Pública, desejam algo que muitas das vezes a legislação não lhes permite ter ou receber. Daí uma certa decepção com o resultado, no entanto, o índice de satisfação de 62% mostra que o trabalho da defensoria está sendo efetivo e de bons resultados.

É certo que há uma conjugação de ações de órgãos governamentais para que tudo isso ocorra de maneira mais efetiva. No momento em que, no Estado do Amapá, existe uma rede integrada de atendimento à mulher, vítima de violência, chamada de RAM, tudo fica mais fácil de ser viabilizado, por meio dos órgãos de governo. Assim, para que uma medida protetiva possa ser concretizada, há necessidade de que ao pedido dirigido ao Judiciário seja juntado BO – boletim de ocorrência- feito na Delegacia de Proteção à Mulher; que a Defensoria Pública, após atender, apresse o ajuizamento da ação e que o Judiciário, após receber o pedido feito pela vítima através por seu defensor, decida sobre as providências a serem tomadas etc.

Figura 13. Quanto ao resultado esperado

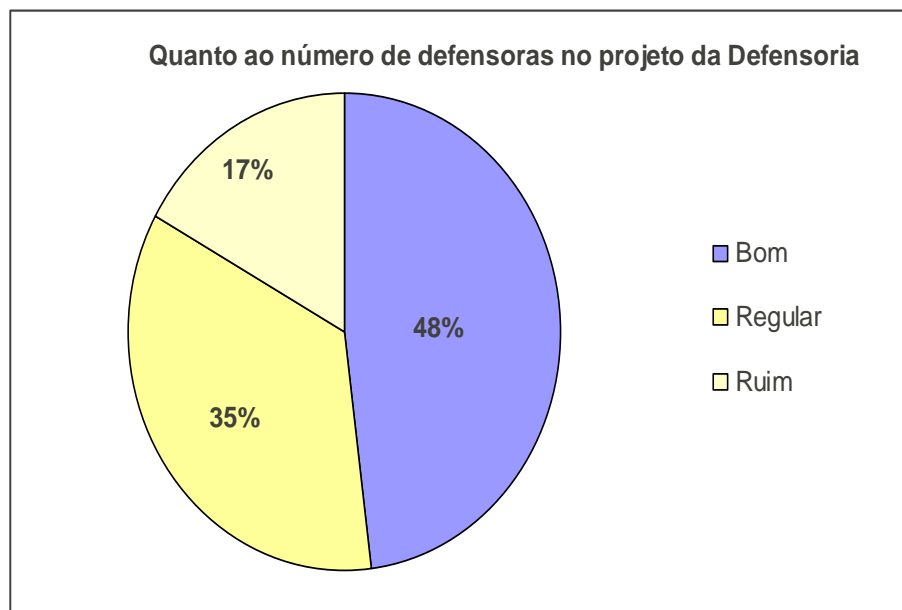


Fonte: Defenap/2009

Quanto ao número de defensoras no projeto da Defensoria Pública às pesquisadas disseram ser bom, no percentual de 48%, regular 35% e ruim 17%. Com uma demanda crescente, é certo que ainda é pequeno o número de defensoras no projeto de defesa dos direitos da mulher da defensoria Pública. Três defensoras conseguem com muita dificuldade dar conta das ações diárias. Enquanto duas atendem, uma está em audiência ou acompanhando uma vítima na delegacia de mulheres, ou até mesmo acompanhando a mulher junto à polícia técnicocientífica.

O ideal é que a instituição conte com pelo menos oito defensoras atuando em seu projeto de defesa dos direitos da mulher. É certo que, num futuro bem próximo, esta meta poderá ser alcançada, sobretudo com a realização de concurso público, no entanto, mesmo diante de todas as dificuldades e o número reduzido de defensoras, o trabalho da instituição, segundo os dados da pesquisa, é satisfatório, graças à determinação das defensoras públicas que não medem esforços para realizar um trabalho digno da esperança das mulheres vítimas de violência de gênero.

Figura 14- Quanto ao número de defensoras



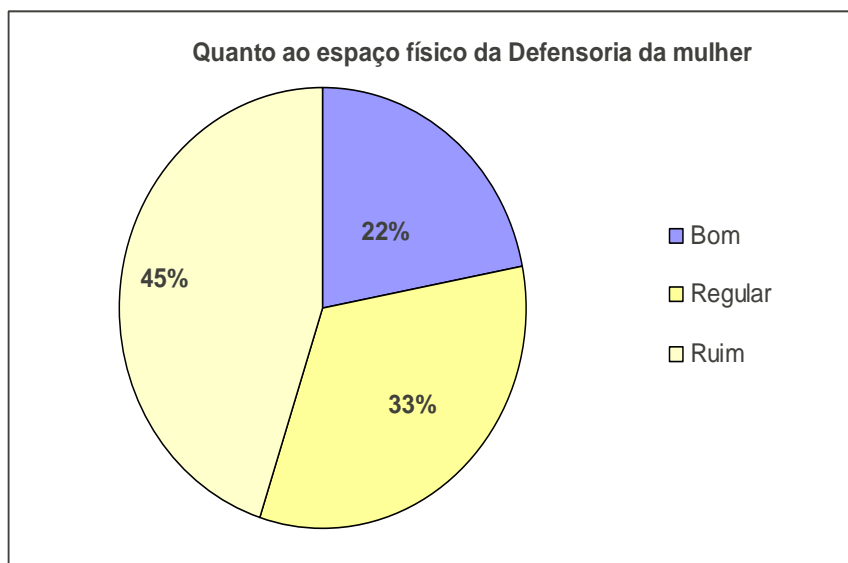
Fonte: Defenap/2009

Finalmente, as entrevistadas, num total de 45%, declararam que o espaço físico onde são atendidas não é satisfatório, e 33% disseram que é apenas regular e 17% disseram que é ruim. Sem dúvida que as entrevistadas têm toda razão, pois a Defensoria Pública do Amapá funciona em um prédio de poucas acomodações, o que tem dificultado o trabalho das defensoras, pois, como é sabido, há necessidade de privacidade das usuárias. É um fator importante no momento em que a mulher chega à instituição e quer privacidade para falar sobre seu problema. Hoje, existem salas pequenas de atendimento, mas que não dão privacidade para o trabalho a ser desenvolvido.

As defensoras que estão na sala anexa ao atendimento ouvem a conversa da vítima, o que não é agradável nem justo, no entanto, diante das condições físicas que hoje se apresentam, fica muito difícil a solução do problema de espaço físico.

Há um projeto do Governo do Estado de construir um prédio para a Defensoria Pública, o que se faz necessário, pois acomodação e espaço digno são condições essenciais para a boa atuação da instituição na defesa da mulher vítima de violência.

Figura 15- Quanto ao espaço físico da Defensoria da mulher



Fonte: Defenap/2009

Por esses dados, pode-se mensurar que a Defensoria Pública do Amapá, no seu projeto de defesa dos direitos da mulher, apesar de todas as dificuldades, do orçamento exíguo, conseguiu no ano de 2009, ano do estudo ora analisado, atender todas as mulheres que a procuram.

A pesquisa feita no início de 2010 serviu para concluir que o trabalho da instituição tem tido ressonância perante as mulheres vítimas de violência, e tem resultados bastantes positivos. Isto é também o que conclui a chefe da Defensoria da Mulher, Dra. Tatiara Pegado, que não mede esforços para atender, com sua equipe de três defensoras, uma auxiliar e uma secretária, todas as mulheres que lhe pedem apoio.

### 3.2 Cenário da agressão

A violência atinge homens e mulheres, indistintamente, mas de forma diferenciada. Enquanto o homem sofre mais incidência da violência decorrente das relações sociais no espaço público, a violência contra as mulheres advém, em sua maioria, das relações privadas. O estudo feito com usuárias da Defensoria Pública do Amapá, no ano de 2009, mostra que isso é uma realidade. A mulher está mais segura no espaço público do que no privado, em sua casa.

A violência de gênero contra a mulher é responsabilidade do Estado e da sociedade, independentemente de onde ocorra. Daí o surgimento da lei Maria da Penha, considerando que o Estado não poderia mais ficar alheio ao que acontecia no interior da moradia da mulher vítima de violência.

A violência de gênero contra a mulher guarda algumas especificidades de ordem psicológica, sociológica e cultural, de acordo com o cenário em que ocorra, em virtude de características próprias que fomentam a violência.

A violência doméstica é aquela praticada no cenário do lar ou no espaço representado pelo lar. Tem por base uma ligação de parentesco ou íntima de afeto. Pressupõe, portanto, relações interpessoais de desigualdade e de poder entre mulheres e homens ligados entre si por laços consanguíneos, de afinidade ou de intimidade.

O agressor vale-se da confiança, intimidade, privacidade e do convívio dessa relação subjetiva, que tem ou que teve com a vítima. Para configurar a violência contra a mulher, não é necessário que tenha ocorrido no espaço físico correspondente, mas que envolva pessoas com vínculo de parentesco ou relacional, que tenham compartilhado o mesmo domicílio ou residência, ainda que a violência ocorra em outro local.

A violência de gênero contra a mulher nas relações interpessoais acontece entre pessoas que se amam ou se amaram, relacionam-se ou se relacionaram na intimidade. Em geral, a mão que afaga é mesma que bate e maltrata, a boca que beija é a mesma que insulta e ofende.

O agressor compartilha da intimidade da vítima, conhece seus hábitos, pensamentos, sentimentos e a maneira de expressá-los, sabe suas reações e seus pontos vulneráveis, o que torna a vítima ainda mais frágil e impotente diante de tantas contradições.

Em princípio, a intenção do agressor não é matar sua vítima, até porque depende dela para exercer seu controle e domínio: uma relação assimétrica de poder precisa de dominadores e dominados. A violência acontece como forma do homem impor sua vontade e supremacia sobre a mulher; não visa a sua eliminação, mas, possuí-la e determinar como a mulher deve se comportar, o que deve pensar, usar, vestir, fazer ou desejar.

A violência doméstica contra a mulher inaugura um ciclo de violência que se repete, tantas vezes quanto possível, de forma gradativa, por isso não pode ter ela o mesmo



tratamento que a violência ocasionada por um terceiro desconhecido. Por envolver pessoas próximas, parentes ou amantes, a violência doméstica torna-se mais dolorosa e difícil de enfrentar.

### **3.3 Perfis do agressor e da agredida**

A violência de gênero contra a mulher não encontra vítima determinada, tampouco ocorre apenas em famílias consideradas problemáticas. Qualquer mulher pode ser vítima da violência doméstica. Não importa se ela é rica, pobre, branca, negra, bem-sucedida, jovem, idosa, heterossexual ou homossexual; se vive na zona urbana ou rural, em grandes ou pequenas cidades, se é moderna ou antiquada; católica, evangélica, atea ou umbandista. A única diferença é que as mulheres mais ricas tendem a esconder a violência e têm mais condições de romper a relação e escapar dos agressores.

Apesar de não ser possível apontar um perfil característico da mulher com potencialidades para ser vítima ou do homem com potencialidades para agredir, estudos e pesquisas apontam algumas características que se sobressaem na elaboração do perfil de agressores e agredida.

Em virtude da situação de violência vivenciada, a mulher torna-se insegura e dependente do marido, em todos os aspectos, não só econômico, mas também emocional. Também são comuns o descontrole emocional, a revolta e o comportamento agressivo com os filhos ou contra quem tentar ajudá-las.

É comum nas situações de violência doméstica o agressor impedir o contato da mulher com seus parentes, amigos e vizinhos, proibindo-a de trabalhar e até mesmo de sair de casa, a fim de que ela não consiga romper o ciclo e procurar ajuda profissional. Na Defensoria Pública do Amapá houve um caso de uma mulher que, com tanto medo do agressor, não conseguia deixar sua casa para denunciá-lo. Foi preciso que uma pessoa amiga avisasse a Defensoria, que deslocou para a casa da vítima duas defensoras públicas e uma assistente social, que, depois de explicarem as garantias que aquela mulher teria do Estado, ela finalmente se sentiu segura para denunciar, sendo-lhe deferida medida protetiva, com o afastamento do lar do agressor, que se diga, apesar das ameaças constantes, não tomou nenhuma medida agressiva quando soube da atitude da vítima.

O perfil psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é de enorme insegurança e incerteza quanto ao seu futuro. Sentem-se sozinhas e desamparadas. Sua autoestima está baixa, não conseguem ver uma solução e afundam-se ainda mais na depressão, o que pode as levar suicídio.

O medo e a vergonha de denunciar cobram um preço alto pelo silêncio imposto: a impunidade e a falta de perspectivas. Sozinhas, acabam somatizando o problema, a dor e a culpa pela própria impotência e findam por desenvolver doenças psicossomáticas, como ansiedade, depressão, estresse, encefalites e até câncer. A violência contra a mulher é, por essa razão, também uma questão de saúde pública.

A saída encontrada para a situação vivenciada por elas, muitas vezes, é a morte própria ou do marido, por isso, é necessária uma rede específica de apoio e proteção à mulher, em todas as fases do ciclo da violência e em todas as áreas, tanto policial, para garantir sua proteção imediata, quanto jurídica, mas, sobretudo, psicossocial, notadamente no momento do rompimento do ciclo da violência.

Da mesma forma que as mulheres agredidas, também não é possível apontar um perfil característico do potencial agressor e nenhum fator é isoladamente capaz de desencadear a violência que está associada a uma série de fatores, como história pessoal, traços da personalidade, fatores culturais e sociais.

A violência não pode ser associada à falta de controle das emoções. Os agressores podem ser pessoas bem-sucedidas socialmente, ter muitos amigos e ser pessoas muito queridas e respeitadas em seu meio e não ter ocorrência na polícia, não fazer uso de álcool ou de drogas. Podem também não ser agressivos com seus padrões, vizinhos, colegas de trabalho ou conhecidos ou sequer se envolvem em brigas e discussões, a não ser com seus filhos e com sua mulher.

O agressor demonstra, por sua vez, um comportamento de controle sobre si e sobre os outros. Ele também sofre com a violência, na medida em que depende de sua vítima para continuar exercendo seu poder, por isso, o rompimento do ciclo provoca-lhe um custo pessoal muito alto.

O homem, quando perde sua autoridade, ou quando não consegue exercê-la por meio da palavra ou da supremacia econômica, quer impor sua razão e vontade por meio da

força física. Não permite argumentações ou negociações e quer controlar tudo e todos à sua volta, mas não consegue controlar os próprios atos, explodindo quando algo foge de seu controle.

Além do descontrole emocional, demonstra insegurança e baixa autoestima, sente-se inferior e a única forma encontrada de autoafirmar sua condição de macho viril e superioridade sobre o sexo feminino é por meio da força física.

Os agressores são, em geral, muitos rígidos em sua formação cultural tradicional no tocante aos papéis sociais da mulher e do homem. Apesar de defenderem a organização tradicional da família, tendo o homem como o chefe e provedor, paradoxalmente, demonstram dependência e medo de abandono.

Em entrevista à revista Isto É, de dezembro de 2006, a professora Lourdes Bandeira, descreveu o que poderia ser o perfil do homem agressor: O homem que mata 'por amor' costuma ser tomado por uma ruminância mental obsessiva. O medo do adultério feminino é a situação mais usual. Tornam-se aí evidentes comportamentos compulsivos, dominados por uma situação de conflito interior que é persistente em relação ao seu objetivo de destruir o outro. Transversal

ao fenômeno estaria a síndrome do abandono, que coloca o controle masculino em xeque e justificaria o crime de homens ameaçados de perder suas posições de autoridade moral e determinação patriarcal.

Raramente assumem a responsabilidade por seus atos, geralmente atribuem a fatores externos ou a outros, inclusive, à mulher. Muitos são violentos dentro da família, com a mulher e filhos, porém, fora de casa, assumem dupla personalidade, são bons amigos, bons empregados e respeitados socialmente.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2001, foi feito um diagnóstico da violência contra a mulher no Brasil, através do qual se traçou um perfil geral da mulher, que desconstruiu uma série de mitos e preconceitos ainda existentes. Segundo a renda familiar mensal, constatou-se que 49% das mulheres que ganham até dois salários mínimos já sofreram violência; 41% das mulheres que ganham mais de dois a cinco salários mínimos padeceram violência; 37% das mulheres que ganham de cinco a dez salários mínimos já suportaram violência; 41% das mulheres que ganham mais de dez a vinte salários mínimos e 43% das mulheres que ganham mais de vinte salários-mínimos também confirmaram ter sofrido alguma espécie de violência. (FUNDAÇÃO..., 2007, *on-line*).

Das mulheres que afirmaram ter sofrido violência, 43% moram na cidade e 47% no campo. Segundo a Região, 57% das mulheres que sofrem violência residem na Região

Norte; 57%, na Região Centro-Oeste; 42%, na Região Nordeste; 33%, na Região Sul e 43%, na Região Sudeste. (FUNDAÇÃO..., 2007, *on-line*).

Segundo o critério geracional, 28% das mulheres que declararam ter sofrido violência têm entre 15 e 17 anos; 42%, entre 18 e 24 anos; 50%, entre 25 a 34 anos; 52%, entre 35 a 44 anos; 42%, entre 45 a 59 anos; 31% têm 60 anos ou mais. (FUNDAÇÃO..., 2007, *on-line*).

De acordo com o estado conjugal e a iniciação sexual, 18% das mulheres, que afirmaram ter sofrido violência, nunca mantiveram relação sexual; 46% são solteiras não virgens; 36%, civilmente casadas; 61%, casadas sem registro; 72%, separadas ou divorciadas e 38%, viúvas. (FUNDAÇÃO..., 2007, *on-line*).

Consoante a escolaridade, 43% das que sofreram violência nunca foram à escola; 48% cursaram da 1ª a 4ª série; 44%, da 5ª a 8ª série; 38% terminaram o 2º grau; 41% cursaram nível superior ou mais. Do total de mulheres ouvidas que afirmaram ter sofrido violência, 33% são brancas; 50%, brancas, negras, indígenas + branca e indígena; 45%, brancas e negras e 54% são negras. (FUNDAÇÃO..., 2007, *on-line*).

Pelo exposto, pode-se asseverar que a violência não respeita níveis sociais, cor, idade, escolaridade, bem como qualquer outro critério, afastando de vez o mito de que a violência de gênero contra a mulher é um fenômeno que envolve pessoas pobres, negras, de nível social, cultural, econômico ou grau de escolaridade inferiores.

### **3.3.1 Síndrome da mulher espancada**

Outro dado importante a ser destacado é o fato de que a violência de gênero contra a mulher foi considerada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, desde o ano de 1990, uma questão de saúde pública. Os atendimentos na rede de saúde pública de todo Brasil revelam um quadro de profunda gravidade na saúde das mulheres em situação de violência. (SCHRAIBER, 2005).

Esse reconhecimento enseja para os governos a obrigação de promover ações e políticas públicas voltadas para o atendimento assistencial da saúde da mulher, bem como para a prevenção contra a violência, por meio de campanhas educativas ou intervenções

sociais que estimulem a cultura de nãoviolência, uma vez que ela é causa de grande parte do adoecimento das mulheres.

Independentemente da espécie de violência sofrida, as mulheres são “poliqueixosas”, apresentam vários sintomas físicos, como cefaleias, palpitações, tontura, mal-estar, hematomas, fraturas, distúrbios gastrointestinais, dores musculares e inespecíficas, em várias partes do corpo, perda ou aumento de peso, contusões, queimaduras, quadros inflamatórios, incômodos difíceis de serem localizados e diagnosticados, além de serem reincidentes nos consultórios médicos. São mais suscetíveis a desenvolver câncer de mama, colo de útero, inflamações pélvicas, infecções urinárias, gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis (DST), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), aborto espontâneo, depressão, distúrbios mentais ou comportamentos obsessivo-compulsivos.

Os sintomas psicológicos quase sempre são ansiedade, tristeza, desânimo, depressão, irritabilidade, agressividade, disfunções sexuais, insônia, comportamento autodestrutivo, tentativa de suicídio, pesadelos, falta de concentração, medo, confusão, fobias, autorreprovação, sentimento de inferioridade e fracasso, sentimento de culpa e insegurança, baixa autoestima, uso de álcool e drogas. Os sintomas sociais são faltas ao trabalho, ausência do serviço de saúde, isolamento, mudanças frequentes de emprego ou de cidade.

A violência contra as mulheres, em especial, a violência reiterada das relações interpessoais continuadas, responde pela maior parte das licenças médicas, responsáveis por suicídios, abuso de drogas, álcool, diversos problemas ginecológicos e de saúde reprodutiva, ocasionando danos às mulheres e aos recém-nascidos que, em geral, nascem abaixo do peso.

A situação é tão grave que o quadro foi descrito como a “síndrome da mulher espancada”, em que a violência, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, é seguida de problemas emocionais, distúrbios mentais duradouros, sintomas clínicos como intestinais, gastrites, úlceras, dores musculares, fibralgias e refluxos gástricos. Em consequência, têm sua capacidade laboral reduzida, inclusive, para os afazeres domésticos (SCHRAIBER, 2005).

A dificuldade está em diagnosticar o problema de saúde como decorrente de uma situação de violência, mesmo porque os profissionais da área estão aptos a cuidar da saúde do corpo, das patologias aparentes, e têm muita dificuldade de estabelecer uma escuta ativa e de lidar com o caráter preventivo e com a promoção de saúde, nos problemas sociais, como é o caso da violência de gênero.

Assim quanto mais visível se tornar a violência que desencadeia sofrimentos e danos à saúde, mais eficaz será a ação assistencial. O que cada mulher em situação de violência traz aos serviços de saúde não é violência como um problema: em geral, traz apenas seus efeitos. (SCHRAIBER, 2005, p. 94).

Dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, segundo relatório divulgado pela ONU em 2000, revelaram que a violência contra a mulher é responsável pela queda de 10,5% no PIB do Brasil. O relatório divulgou ainda dados do Banco Mundial, segundo os quais a violência é responsável por uma a cada cinco faltas das mulheres ao trabalho (BRAGA, 2005, *on-line*).

O serviço de saúde desempenha papel estratégico no atendimento da mulher em situação de violência, pois, muitas vezes, representa a porta de entrada da rede de proteção e atenção à mulher vítima de violência, para onde é encaminhada após ser atendida pelo serviço médico-hospitalar.

Dessa forma, por exercer um papel fundamental na prevenção e no combate à violência contra a mulher, seus profissionais devem estar capacitados e sensibilizados para prestar um serviço de qualidade, humanizado e eficiente de atendimento e assistência às mulheres em situação de violência.

A tarefa de erradicar a violência doméstica não é fácil, haja vista a complexidade do problema. Faz-se necessário, no entanto, implementar políticas e programas em todos os níveis de rede de assistência à mulher (saúde, jurídica, social e psicológica), exigindo ações integradas e cooperadas de educação, social, saúde, trabalho etc.

Pode-se dizer que, no Amapá, a rede de atendimento à mulher –RAM- dá um passo importante no sentido de apoio à mulher vítima de violência, seja com apoio institucional, seja conscientizando a população, em especial os agressores, de que as mulheres estão sendo protegidas por instituições do Estado, que visam a defendê-las.

### **3.4 Ciclo da violência**

A violência de gênero contra a mulher ocorre em ciclo, que se repete tantas vezes quanto possível, e, a cada vez que um ciclo termina, um novo reinicia-se, com maior força e gravidade.

A primeira fase do ciclo, denominada fase da acumulação ou formação da tensão, inicia-se com o estresse e pequenos incidentes de espancamentos e xingamentos. Nesse

momento, em nome da manutenção da família, a mulher tenta amenizar, acreditando no seu poder-dever de apaziguamento e na responsabilidade pela manutenção dos laços familiares. A mulher passa a adotar o comportamento desejado pelo agressor e a obedecê-lo cegamente, tentando agradá-lo, a fim de evitar que a violência aumente. É a fase mais longa, podendo durar meses e até anos. Nessa fase, a mulher atrai para si a culpa pela agressão por ela sofrida, como se o fim da violência fosse responsabilidade sua, por isso, acredita ser capaz, por meio de sua submissão e obediência plena, evitar futuras agressões.

A segunda fase, também conhecida como a fase da explosão, toma corpo com os incidentes de espancamentos graves, ameaças e tentativas de morte. Já não há mais controle e previsibilidade sobre os atos do agressor e nada que a mulher diga ou faça é capaz de impedir que as agressões se iniciem. É uma fase curta, em geral, dura de 24 horas a uma semana. Nesse momento, a mulher procura ajuda, chama a polícia, tenta se proteger e fugir da violência, abrigando-se em local seguro ou na casa de parentes, vizinhos ou amigos. Muitas mulheres entram em choque e não acreditam estar vivenciando aquela situação de extrema violência, até porque haviam feito de tudo para evitá-la. Não raro, fogem de casa com a roupa do corpo, descalças, sem documentos, levando consigo apenas os filhos nos braços.

A terceira e última fase é a mais sutil de todas e a mais perigosa, pois é a responsável pela manutenção e renovação de todo o ciclo para as mulheres que conseguiram sobreviver às duas fases anteriores. É a fase da reconciliação ou lua de mel. O agressor demonstra-se arrependido, pede desculpas, chora, adota um comportamento amoroso, carinhoso, afetuoso, jamais visto, e que corresponde ao sonho de família feliz alimentado pela mulher durante todos os anos de convivência.

Nessa fase, renovam-se as promessas e juras de amor e o compromisso de adoção de um novo comportamento. Por sua vez, a mulher que é educada e incentivada a acreditar no seu papel de responsável pela estruturação e manutenção da família, que a todo tempo é bombardeada com mensagens subliminares e explícitas da importância do modelo ideal da família nuclear para o crescimento saudável dos filhos, e para sua formação psicológica e moral, sente-se tentada a acreditar naquelas promessas, por lhe ser mais seguro, fácil e cômodo do que romper o ciclo e reiniciar sua vida na incerteza e insegurança de sua sobrevivência e a de seus filhos.

Toma início um novo ciclo, e é por isso que tantas mulheres passam muito tempo caladas, sofrendo em silêncio, até porque a primeira fase, a mais duradoura de todas, pode levar anos, e muitas mulheres sequer se dão conta de que estão vivenciando uma situação violenta.

O que leva, porém, uma mulher a permanecer tanto tempo em um situação de violência? O que a impede de romper o ciclo?

Vários são os fatores que alimentam o ciclo da violência; à baixa auto-estima, o sentimento de impotência e inferioridade, o isolamento, a solidão, por imposição do marido, ou vergonha pelas marcas e hematomas que denunciam as agressões. O medo de denunciar, por temerem represálias do companheiro ou de sua família, e as ameaças por parte dos agressores fazem com que silenciem sobre as agressões sofridas.

A culpa também aparece como fator de inibição. Em sua maioria, mulheres em situação de violência culpam-se pela agressão sofrida ou atribuem a si o fracasso da relação.

A falta de informação e orientação, o desconhecimento de seus direitos e de que vivencia uma situação de violência, a dependência econômica, a ausência de amparo estatal, de ajuda profissional, de políticas públicas e de uma rede de proteção eficaz (abrigos, centros de referências, delegacias e defensorias públicas especializadas), aliada à falência do sistema jurídico, são fatores que produzem na mulher um sentimento de insegurança, também responsável pelo silêncio da vítima que a impede de se libertar das amarras da violência doméstica e romper o ciclo.

A mulher não se sente segura em denunciar a agressão vivenciada, notadamente ante a falência do Estado, por meio de seus órgãos judiciais e da polícia de lhe prestar um serviço eficiente e capaz de assegurar-lhe proteção.

A dependência emocional ou amorosa também é um dos fatores principais para a permanência da mulher em uma situação violenta e, muitas vezes, explica o fenômeno dentre as mulheres de classes sociais economicamente mais favoráveis.

A violência contra a mulher, ao mesmo tempo em que desfaz vínculos, cria outros laços igualmente fortes, que acabam por ensejar um sentimento de dependência a essa relação violenta e por vezes patológica. A dependência desse relacionamento funciona como a bebida para o alcoolista. A mulher, por pretextos afetivos, e de forma inconsciente, permanece na



relação amorosa, embora violenta e humilhante, vez pois a identidade e a autoestima femininas não estão ligadas às conquistas pessoais, mas às relações interpessoais.

A esperança na reconciliação do casal, nas promessas do marido de mudança no seu comportamento, o sonho da reconstrução da família ideal, o mito da autossuficiência da família, a pressão dos amigos, dos parentes, da Igreja e o superposicionamento da entidade familiar em substituição ao papel do Estado na proteção e promoção dos direitos das pessoas dificultam a quebra do ciclo e perpetuam a situação da violência.

Pesquisa feita pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher revela que apenas 10,5% das denúncias feitas nas delegacias especializadas, apenas 10,5% chegaram a se constituir em inquérito. Um dos delegados que participaram da pesquisa declarou que: as mulheres ressentem-se muito em registrar (a queixa) quando o agressor é o marido. Por amor aos filhos, preferem agüentar caladas a situação, pois foram educadas para obedecer ao marido. Chama-nos a atenção o fato de esse tipo de mulher aceitar apanhar do marido, mas não aceitar sequer discutir com o vizinho. (TELES, 2002, p. 36).

Isto não significa dizer que a mulher seja cúmplice da violência, até porque cumplicidade pressupõe igualdade e, nas relações assimétricas entre homens e mulheres, igualdade é tudo o que não se tem. De uma forma ou de outra, todavia, a mulher reage à violência, defendendo-se como pode, ora revidando as agressões sofridas, agredindo moralmente o agressor, somatizando as agressões, e, muitas vezes, reproduzindo-as contra os filhos. Não raro, a mulher comete suicídio ou tenta assassinar o agressor.

Um dado característico é que, em razão da força física e do sentimento do orgulho ferido, a maioria dos feminicídios ocorre sem premeditação. O homem age sob violenta emoção, gerando penas mais brandas ao condenado.

A mulher, por sua vez, quando consegue assassinar seu algoz, quase sempre é condenada a penas mais severas, dada a premeditação do crime, o que acontece não por seu atributo ardil, mas em razão da diferença física. A mulher, em geral, tem menos força física, o que a impede de cometer o homicídio sob violenta emoção, já que precisa pensar em sua execução.

É possível concluir, portanto, que é falsa a ideia de que as mulheres provocam ou gostam de ser agredidas, ou ainda que as vítimas não abandonam seus agressores porque a situação não é grave. Acontece é que, por uma série de fatores, como, por exemplo, psicológicos, emocionais, de saúde ou econômicos, as mulheres “optam” por ficar ao lado dos

agressores. Ademais, um dos grandes riscos de agressão ocorre quando a mulher tenta se separar. Nos Estados Unidos, por exemplo, cerca de 50% das mulheres mortas por seus companheiros ou maridos morreram ao tentar se separar.

Saffioti (2004, p. 86), por sua vez, alerta para o fato de que muitas mulheres em situação de violência relataram os abusos e agressões sofridas às autoridades policiais e pediram proteção policial, mas, por ser a segurança da mulher considerada questão secundária, assim como a própria questão da violência doméstica e familiar, o pedido quase sempre é ignorado, resultando na morte das mulheres ameaçadas. “[...] um procurador, respondendo a uma pergunta do porquê de a justiça ser lenta: os juízes perdem muito tempo cuidando da surra que o Sr. José deu na Dona Maria e, enquanto isto, os problemas importantes se avolumaram, retardando as decisões”.

Acredita a autora Saffioti (2004) que a ideia de ciclo da violência, de certa forma, não induz às atitudes preventivas. As instituições (Polícia, Ministério Público, Judiciário), em geral, não acreditam na gravidade das ameaças e nada fazem: a Polícia não investiga a ocorrência, o Ministério Público não denuncia, o juiz não condena. Não há uma preocupação em prevenir outras e mais graves ocorrências. A ameaça é naturalizada como algo corriqueiro, comum, sem maiores resultados. Seria mais adequado, portanto, falar que a violência contra a mulher, principalmente a doméstica e familiar, acontece em escalada, para que essa visão de continuidade crescente possa dar impulso à implantação de políticas e ações de combate, erradicação e prevenção da violência.

O desrespeito, o descaso e o despreparo dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência desestimulam a denúncia e fazem com que a mulher tema romper o ciclo, ante o fundado receio de impunidade do agressor, passando a sofrer calada, torcendo por sua própria morte ou a do agressor.

A noção de que a violência contra a mulher pode ser erradicada com a mera proteção das vítimas e com a punição também do agressor, contudo, parece equivocada, mas apesar disso, é comumente difundida, inclusive pelos mecanismos e entidades de combate à violência. É necessário oferecer proteção à vítima e punição ao agressor, mas é necessário, sobretudo, transformar o comportamento das pessoas e erradicar a discriminação e o preconceito responsáveis pela cultura de submissão da mulher e dominação do homem para que o ciclo possa, enfim, ser rompido, ou sequer iniciado.

### **3.5 Dados estatísticos sobre a violência de gênero contra a mulher**

Apesar de todos os estudos e pesquisas existentes acerca do assunto, há ainda quem acredite que a violência ocorra esporadicamente. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2007, *on-line*), todavia, uma em cada cinco mulheres brasileiras, isto é, 19%, sofreu algum tipo de violência por parte de algum homem; a projeção da taxa de espancamento é de 11% dentre 61,5 milhões de investigadas, percentual que representa 6,8 milhões de mulheres. Dentre as mulheres que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores (FUNDAÇÃO..., 2007, *on-line*).

Desta feita, pode-se afirmar, com base na pesquisa, que em cada oito segundos ocorrem quebraadeiras dentro de casa, totalizando 3.780.036 por ano; 315.003 por mês; 10.500 por dia; 438 por hora; 7 por minuto; a cada 12 segundos ocorre ameaça de espancamentos, totalizando 2.433.970 por ano; 202.831 por mês; 6.761 por dia; 282 por hora; 5 por minuto; a cada 15 segundos uma mulher é privada de sua liberdade, totalizando 1.936.116 por hora; 161.343 por mês; 5.378 por dia; 224 por hora; 4 por minuto; a cada 20 segundos ocorrem ameaças à integridade física da mulher por arma de fogo, totalizando 1.327.622 por ano; 110.635 por mês; 3.6883 por dia; 154 por hora; 3 por minuto; a cada 7 segundos uma mulher é agredida com tapas e empurrões, totalizando 4.425.408 por ano; 368.784 por mês; 12.293 por dia; 512 por hora; 9 por minuto; e a cada 15 segundos por espancamento, totalizando 2.286,461 por ano; 190.538 por mês; 6.351 por dia; 265 por hora; 4 por minuto. (FUNDAÇÃO..., 2007, *on-line*).

A violência contra a mulher, ao contrário do que se possa imaginar, não acontece apenas em países pobres ou subdesenvolvidos. Vários casos foram relatados nos meios de comunicação em todo o País e no mundo sobre a violência contra a mulher, inclusive, em países desenvolvidos, como o Canadá e Estados Unidos, onde são observados elevados índices de violência contra a mulher. Mesmo em países como Noruega e Dinamarca, que apresentam os melhores índices de equidade de gênero, a violência contra a mulher é uma prática cotidiana, prova de que a violência de gênero contra a mulher não é uma exclusividade de mulheres pobres latino-americanas.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, constatou que, anualmente, o número de mulheres vítimas de violência de gênero é maior do que o de vítimas dos conflitos armados mundiais. Em 1998, a Organização Mundial de Saúde – OMS, concluiu que “[...] a violência contra a mulher no lar se registrou em todos os países e ambientes sócio econômicos, e as evidências existentes indicam que seu alcance é muito maior do que se supunha”. (TELES 2006, p. 69).

Estima-se que, no Canadá, uma a cada quatro mulheres sofrerá violência sexual ao longo da vida. Na Argentina, são registrados seis mil estupros por ano. Nos Estados Unidos, anualmente, um milhão de mulheres sofre violência doméstica, e destas, 30.000 procuram atendimento em prontos-socorros, 40.000 visitas médicas e 21.000 foram hospitalizadas. Foram contabilizados 100.000 dias de internações por ano (BRAGA, 2005, *on-line*).

Na Europa, também, não é diferente. A violência atinge cerca de quatro milhões de mulheres por ano. Em Londres, por exemplo, 100.000 mulheres buscaram tratamento médico por lesões sofridas em casa. Na Dinamarca, 25% dos divórcios requeridos por mulheres têm como causa a violência doméstica.

Na China, até hoje ainda ocorre o femicídio de meninas recém-nascidas e o aborto de feto do sexo feminino para que sua população seja constituída de maioria masculina, pois as mulheres são consideradas ônus para as famílias. Em Bangladesh, as meninas recebem alimentação inferior aos meninos. Na Índia, em algumas tribos e países da África, como no Egito, ainda são comuns práticas de mutilação de clitóris nas meninas, a fim de restringir o desejo e o prazer sexual. Já foram mutiladas mais de 100 milhões de mulheres, em 26 países africanos, e a cada ano esse número aumenta em dois milhões de mulheres. A Anistia Internacional estima que cerca de 5 mil mulheres sejam mortas anualmente na Índia, na disputa por dotes de noivas. Também relata que, nos campos de refugiados, os responsáveis pela distribuição de alimentos obrigam as mulheres a fazer sexo em troca de comida (TELES, 2006).

Segundo a UNAIDS (Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids), as mulheres já representam a metade dos 40 milhões de portadores da doença em todo o mundo. Isto decorre da violência sexual de que são vítimas e da sua condição de submissão, pois não conseguem convencer os parceiros a usar preservativos. Ainda segundo a UNAIDS, entre

20% e 50% de meninas jovens sexualmente ativas declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

As mulheres representam 80% do número de refugiados em todo o mundo. No México, a violência estrutural, política e de gênero é responsável por 50% da emigração daquele país para os Estados Unidos. As mexicanas buscam outros espaços para reconstruir sua cidadania e preferem a incerteza de seu futuro em um país estranho a permanecerem em situação de violência de gênero (TELES, 2006).

O problema da violência interfere diretamente nos cofres públicos. As mulheres em situação de violência têm muito mais dificuldade de ingressar no mercado de trabalho e tendem a necessitar de medidas e programas assistenciais do governo e aumentar estatisticamente a linha da pobreza. A produtividade no trabalho de mulheres vitimadas cai e aumentam os índices de aposentadorias, licenças, consultas médicas e internações na rede pública, onerando sobremaneira os cofres públicos.

De acordo com pesquisa da Organização Mundial de Saúde, crianças de cinco a 12 anos, filhas de mulheres agredidas, desenvolveram distúrbios comportamentais, como pesadelos, chupar dedos, urinar na cama, timidez e agressividade, além de apresentar maior índice de repetência escolar. Os filhos podem ainda desenvolver problemas psicológicos e repetir o comportamento violento vivenciado (SOARES, 2005, p. 33).

Apesar da alarmante estatística acerca dos números de violência contra a mulher, no Brasil e no mundo, é comum serem repetidos provérbios populares como: “roupa suja se lava em casa” ou “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Pensamentos como estes levam à omissão não só do Poder Público, como da sociedade, e muitas mulheres continuam sendo feridas, ameaçadas e mortas, sem que ninguém ouse romper a barreira do silêncio e os limites do espaço privado do doméstico.

### **3.6. Violência de gênero em Macapá**

Os números do Estado do Amapá, de um modo geral, também confirmam que as mulheres tem sido vítimas frequentes de violência de gênero. No Município de Macapá, Capital do Estado no entanto, segundo dados da Delegacia de Mulheres, a violência de gênero

foi menor em 2009 do que no ano de 2008, ao contrário de muitas capitais e estados da Federação, onde a violência cresceu. Em números gerais quanto ao quantitativo de ocorrências, observou-se que em 2009 houve 7215 ocorrências, contra 8591 no ano de 2008. Observou-se então que em 2009 o número de ocorrências em relação a 2008 diminuiu cerca de 16%.

Em 2008, foram registrado duas mortes de mulheres, praticadas por ex-maridos ou companheiros. Em 2009 houve apenas um homicídio, com diminuição, portanto, apesar do pequeno número, de 50% referentes a 2008. Com relação à tentativa de homicídio, os dados de 2009 foram menores do que em 2008. Em 2009 houve 11 tentativas de homicídio, enquanto em 2008, aconteceram 12 tentativas, ou seja, em 2009 houve cerca de 8% menos tentativas de homicídio do que em 2009.

Quanto à lesão corporal, em 2009, o número registrado na delegacia de mulheres no Município de Macapá foi menor do que em 2008. Em 2009, houve 1814 registros, enquanto em 2008 houve 1919 registros, ou seja cerca de 7% menos lesão corporal em 2009 do que em 2008.

Relativamente a maus tratos, em 2008, foram registrados 32, enquanto em 2009 apenas 15, numa redução de mais de 50%.

Aumento da violência apenas foi registrado nos crimes de ameaça e estupro. Quanto à ameaça, em 2008, foram registradas 2172 ocorrências, enquanto em 2009 foram registradas 2972 ocorrências, num crescimento de cerca de 40% em relação a 2008. Quanto ao estupro foram registradas em 2008, 48 ocorrências, enquanto em 2009 66 ocorrências, num aumento em 2009 de cerca de 30%.

Finalmente quanto ao número de inquéritos instaurados, observou-se que em 2009 foram instaurados menos inquéritos do que em 2008. Em 2008 foram instaurados 588, enquanto em 2009 foram instaurados 503, cerca de 12% menos inquéritos em 2009. Estes dados são suficientes para comprovar que a violência de gênero começa a diminuir no Município de Macapá.

Segundo as autoridades ligadas à segurança pública e a Secretaria Extraordinária de Política para as Mulheres, essa diminuição decorre do fato de o governo do Estado ter implantado uma rede de proteção à mulher vítima de violência, contando com o apoio do

Tribunal de Justiça e do Ministério Público. Sem dúvida são dados animadores. Por certo, a atuação dessa rede de proteção não acabará com a violência contra as mulheres, no entanto, com atuação decisiva, poderá diminuir os números crescentes da violência de gênero dos últimos anos.

Há de se destacar, também, o fato de que os agressores hoje temem a lei Maria da Penha, que sem dúvida contribuí para diminuir os dados alarmantes da violência contra as mulheres no Estado do Amapá, em especial, no Município de Macapá.

#### **4 MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO DA MULHER**

Ao longo da história, as mulheres foram mutiladas, espancadas, violentadas e até mortas, em nome do amor, paixão, ciúme ou em defesa da honra masculina. Tiveram seus direitos humanos desrespeitados ou violados, com uma naturalidade quase inconteste. O Direito, ao longo dos tempos, serviu de instrumento de ratificação e consolidação da discriminação contra a mulher, estabelecendo um patamar de inferioridade e submissão em relação ao homem.

A discriminação e a violência, sofridas por elas por parte de seus parceiros, companheiros ou maridos, foram compreendidas historicamente como questões privadas de interesse restrito das pessoas envolvidas. Tiveram seus direitos humanos desrespeitados ou violados, com uma naturalidade quase inconteste.

Os próprios movimentos de direitos humanos ignoravam as bandeiras de luta do feminismo a favor da participação política, igualdade no mercado de trabalho, educação, aborto e sexualidade das mulheres, dentre tantas outras reivindicações. Com efeito, a ONU, no Relatório de Direitos Humanos, em 2000, reconheceu a importância da promoção da igualdade entre homens e mulheres, haja vista que a discriminação histórica contra a mulher causa um impacto negativo no crescimento econômico e social dos países e do mundo, mensurável mediante indicadores econômicos: “Buscar e consolidar melhores condições de vida para as mulheres do mundo, além de uma questão de direitos humanos, deve ser encarado como uma prioridade para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa”. (TELES, 2006, p. 13).

Os direitos humanos, além de estarem vinculados à ideia do senso comum de direito dos bandidos, durante muito tempo, trataram a questão da mulher de forma secundária, como se seus direitos, lutas e conquistas estivessem atrelados aos direitos do homem. O homem sempre foi o paradigma dos direitos humanos de toda a humanidade, como se não existissem outros paradigmas e setores sociais mais vulneráveis, como a mulher, crianças, idosos, negros, índios, migrantes, gays, lésbicas, transexuais, deficientes físicos e mentais.

Além do mais, existe no mundo dos fatos um descompasso entre os direitos assegurados nas normas jurídicas e a realidade. A mera posituação de direitos em leis não garante sua efetivação que necessita de ações concretas.



Dessa forma, como a discriminação contra a mulher é fruto da construção histórica, passível de mudanças, o Direito, por meio de suas normas e aliado a políticas públicas do Estado, pode-se transformar em um instrumento de “reacomodação da sociedade [...] e reverter essa situação de inquestionável desigualdade incompatível com qualquer Estado autoproclamado democrático” (LOPES, 2006, p. 10).

Essa mudança é possível por meio de ações afirmativas, também denominadas de discriminação positiva, assim compreendidas as medidas especiais tomadas com o objetivo de garantir e proporcionar a igualdade material das mulheres em relação aos homens. Assim, tão logo as mulheres alcancem esse patamar de igualdade, devem cessar os instrumentos que lhes serviram de afirmação.

Podem ser citados como exemplo de ações afirmativas a criação de delegacias e defensorias públicas especializadas, conselhos da mulher, centros de referências, casas-abrigos e elaboração de políticas públicas de âmbito nacional, estadual e municipal, capazes de promover a igualdade, bem como prevenir, punir e erradicar a violência de gênero contra a mulher.

A defesa dos direitos da mulher, com a conseqüente erradicação de todas as formas de discriminação e violência, constituem compromisso dos Estados democráticos de direito. Um país que se declara democrático, que tem como primado básico promover o bem-estar de todos os cidadãos sem distinção, não pode se quedar alheio ao fenômeno da violência de gênero, fruto da desigualdade histórica.

No Brasil, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República possui a incumbência de coordenar a inserção da categoria gênero nas políticas públicas e de acompanhar o aperfeiçoamento da legislação para a conquista da igualdade de gênero, no âmbito da sociedade.

Ao mesmo tempo em que as políticas públicas são balizadas em leis, garantindo os direitos lá assegurados, também são responsáveis pelo reflexo do estágio evolutivo da conquista da cidadania na legislação em um processo de inter-relação. O primeiro passo, portanto, é conhecer os instrumentos jurídicos.

A previsão legal dos direitos, contudo, não aponta para sua garantia. O Brasil é tido como um país de leis avançadas, em termos de direitos, entretanto, suas normas nem

sempre são efetivadas pelo Executivo ou resguardadas pelo Judiciário, ensejando um sentimento geral de insatisfação e descrédito.

A legislação é responsável pela regulamentação das relações, as instituições e os processos sociais. Por meio dela são assegurados direitos individuais e coletivos, perante o Estado, aos demais indivíduos e instituições.

A legislação, todavia, não é capaz de sozinha mudar o cenário de desigualdade e discriminação, mas constitui o pontapé inicial para as estratégias políticas de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero.

Por seu turno, a luta pela concretização dos direitos assegurados em lei ocasiona uma mobilização, por parte da sociedade civil, organizações e movimentos sociais, colocando-se assim como uma referência fundamental para a ação política desses sujeitos. De igual forma, a legislação merece destaque ainda por sua dimensão dinâmica e processual, uma vez que as conquistas positivadas em lei decorreram de um processo histórico de lutas e reivindicações e, no caso específico das mulheres, muito se deve ao movimento feminista.

#### **4.1 Proteção internacional de direitos humanos das mulheres**

A Idade Média é precursora nos antecedentes mais expressivos das declarações de direitos. O mais famoso antecedente histórico a tratar sobre direitos fundamentais foi a Magna Carta de 1215, de João Sem Terra, que estabeleceu limites para os governantes perante os súditos e, embora cuidasse dos interesses feudais, se tornou símbolo das liberdades públicas e serviu de fundamento para a ordem jurídica democrática inglesa.

##### **Art. 39**

Nenhum homem livre será detido nem preso, nem despojado de seus direitos nem de seus bens, nem declarado fora da lei, nem exilado, nem prejudicado a sua posição de qualquer outra forma; tampouco procederemos com força contra ele, nem mandaremos que outrem o faça contra ele, a não ser por um julgamento legal de seus pares e pela lei do país. (SILVA, 1999, p. 157).

Outros documentos também podem ser apontados como precursores dos direitos fundamentais do homem, como *habeas corpus act*, do Parlamento Inglês, em 1679, que

institucionalizou o *habeas corpus* como meio capaz de assegurar ao acusado um julgamento justo, perante um tribunal, no prazo não superior a 20 dias, além de garantir a liberdade individual contra prisões arbitrárias; o *bill of rights*, de 1689, que limitava os poderes reais à consulta prévia do Parlamento. Esse documento fez surgir a monarquia constitucional da Inglaterra, em que o poder do rei é submetido à soberania popular; a *petition of rights*, de 1628, documento dirigido ao rei, em que os parlamentares pediram o reconhecimento dos direitos e liberdades dos súditos já reconhecidos na Constituição Federal. O monarca cedeu ao documento, pois o Parlamento detinha o poder financeiro, estabelecendo a obrigatoriedade de previsão legal anterior à cobrança de impostos pelo rei (SILVA, 1999).

As primeiras declarações de direitos humanos surgiram no final do século XVIII, como a “Declaração do Bom Povo de Virgínia”, de 1776, que assegurou a liberdade e independência de todos os homens. Apesar de não permitir o voto às mulheres e negros, estabeleceu eleições livres para escolha dos governantes, a separação de poderes, o direito de defesa nos processos criminais, o direito à religião; a “Declaração de Independência Norte-Americana de 1787”, que assegurou a liberdade de religião, culto e expressão, inviolabilidade da pessoa, o direito de defesa, o devido processo legal, o direito de propriedade, o direito a julgamento público e rápido, a proibição da escravatura; a “Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão”, de 1789, que tinha como primado promover a dignidade da pessoa humana contra o absolutismo dos reis e governantes e proclamou, em seus dezessete artigos, os princípios da liberdade, igualdade, propriedade, legalidade e garantias individuais liberais.

A Revolução Francesa, com o lema igualdade, liberdade e fraternidade, conquistou o poder político, derrubando o absolutismo dos reis, ao mesmo tempo em que restringiu os direitos apenas aos homens proprietários. As mulheres, que tanto lutaram na Revolução Francesa, que culminou com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ficaram de fora. Sequer foram consideradas cidadãs. Foi consolidada a ideia de cidadania abstrata e restrita, reafirmando o descompasso da igualdade formal e material.

A Declaração Francesa, ao contrário da Declaração de Virgínia, teve um caráter abstrato e universal. Apresentou como características: o intelectualismo, porque o documento era, sobretudo, filosófico e jurídico; o mundialismo, porque seus princípios ultrapassavam o valor individual em busca do valor geral; o individualismo, porque consagrou as liberdades, sem mencionar a liberdade de associação nem a liberdade de reunião, preocupada em defender o indivíduo perante o Estado.

Apesar das profundas contradições que marcaram a conquista dos direitos humanos, sua criação rompeu com a ideia do jusnaturalismo, que concebia os direitos humanos como naturais.

Os direitos humanos sofreram revezes durante sua história. Foram massacrados os movimentos franceses “Primavera dos Povos”, de 1848, que visava à igualdade de direitos e criticava a desigualdade social e econômica, e a “Comuna de Paris”, de 1871, que lutava pelo reconhecimento dos direitos sociais e econômicos dos trabalhadores.

A Constituição do México de 1917 foi a primeira carta a reconhecer a igualdade de direitos entre mulheres e homens, na sociedade conjugal. Assegurou, ainda, às mulheres a jornada de oito horas; reconheceu-lhes o direito ao voto e à educação pública, assim como outros direitos trabalhistas, e equiparou os direitos de filhos legítimos e ilegítimos.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, fonte dos tratados internacionais, surgiu no período pós-guerra, em resposta às atrocidades e violações dos direitos humanos da era Hitler. O Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em um sistema de normas internacionais, procedimentos e instituições (tribunais internacionais), desenvolvidos na concepção de que todas as nações devem respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todos os Estados têm o dever de protestar contra o Estado ou nação que descumprir essa obrigação (PIOVESAN, 1998).

Com tal visão, é fortalecida a ideia de que a proteção dos direitos humanos não se limita ao domínio interno dos Estados. O princípio da soberania absoluta dos Estados é revisto e passa a ser relativizado em prol da proteção dos direitos humanos. As passam a merecer proteção na esfera internacional, na condição de sujeito de direito. A tutela dos direitos humanos, portanto, não mais se restringe à jurisdição doméstica exclusiva de cada Estado.

A respeito, destaque-se a afirmação do Secretário Geral das Nações Unidas, no final de 1992: Ainda que o respeito pela soberania e integridade do Estado seja uma questão central, é inegável que a antiga doutrina da soberania jamais foi absoluta, como era então concebida teoricamente. Uma das maiores exigências intelectuais de nosso tempo é a repensar a questão da soberania [...] Enfatizar os direitos dos indivíduos e os direitos dos povos é uma dimensão da soberania universal, que reside em toda a humanidade e que permite aos povos um envolvimento legítimo em questões que afetam o mundo como um todo. É um movimento que, cada vez mais, encontra expressão na gradual expansão do Direito Internacional. (BOUTROSGHALI *apud* PIOVESAN, 1998, p. 24).

No período pós-guerra, no ano de 1945, surgiu a Organização das Nações Unidas – ONU, entretanto, somente três anos depois, em 10 de dezembro de 1948, foi aprovada pela Resolução 217 A (III), da Assembléia Geral presidida por Eleonora Roosevelt, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Referida Declaração foi aprovada por 48 Estados, com abstenções de apenas oito Estados: Bielorrússia, Checoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, Ucrânia, União Soviética, África do Sul e Iugoslávia. Composta de preâmbulo, sete considerandos e trinta artigos, a Declaração dos Direitos Humanos consagrou os princípios da dignidade da pessoa humana, o ideal democrático, o direito à resistência à opressão e a concepção comum desses direitos.

[...] a Declaração consagrou três objetivos fundamentais: a certeza dos direitos, exigindo que haja uma fixação prévia e clara dos direitos e deveres, para que os indivíduos possam gozar dos direitos ou sofrer imposições; a segurança dos direitos, impondo uma série de normas tendentes a garantir que, em qualquer circunstância, os direitos fundamentais serão respeitados; a possibilidade dos direitos, exigindo que se procure assegurar a todos os indivíduos os meios necessários à fruição dos direitos, não se permanecendo no formalismo cínico e mentiroso da afirmação de igualdade de direito onde grande parte do povo vive em condições subumanas. (DALLARI, 1991, p. 179).

A Declaração foi aprovada sem questionamentos ou reservas pelos Estados signatários, consolidando a afirmação de valores de uma ética universal a ser seguida pelos Estados, além de introduzir a visão contemporânea do caráter de universalidade, de interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos.

A Declaração dos Direitos Humanos classificou os direitos constantes em seu texto em direitos pessoais relativos à igualdade, à vida, à liberdade e à segurança; direitos individuais relacionados com o grupo social, no que concerne à privacidade da vida familiar, ao casamento, à liberdade, à nacionalidade, ao asilo, à propriedade e à convicção religiosa; direitos políticos e liberdades civis, relativos à liberdade de participação, de decisão, de consciência, de pensamento e de expressão; direitos econômicos e sociais, relativos ao trabalho, à assistência social, de sindicalização.

A Declaração dos Direitos Humanos, ao inaugurar a ideia de inter-relação dos direitos humanos, adotou o entendimento de continuidade, isto é, de sucessão histórica dos direitos humanos, classificados, metodologicamente, em gerações ou dimensões, sem, contudo, representar a superação ou substituição de um direito pelo outro; ao contrário, a

sucessão geracional de direitos acolhe a ideia de expansão, cumulação, complementaridade e fortalecimento dos direitos humanos consagrados em uma união dinâmica e indissolúvel.

As gerações ou dimensões dos direitos humanos seguem a tríade da Revolução Francesa de liberdade, igualdade, solidariedade, relacionando-se, ainda, com o Estado Democrático de Direito.

É possível classificar, então, os direitos humanos em direitos de primeira geração, que traduzem o valor da liberdade e correspondem aos direitos civis e políticos; direitos de segunda geração, que traduzem o valor da igualdade, representados pelos direitos sociais econômicos e culturais, e direitos de terceira geração, que traduzem os valores da solidariedade e correspondem ao direito ao desenvolvimento, à paz, à livre determinação dos povos.

Os direitos humanos das primeiras declarações foram classificados em direitos de primeira geração, por assinalarem direitos individuais, a emancipação política do Estado absolutista, religioso e feudal. Surgiram após a Revolução Francesa que instalou o Estado Liberal de Direito como meio de salvaguardar a liberdade individual. Visavam à garantia legal dos direitos e liberdades individuais, sonhados no período absolutista. Compreendia os direitos civis e políticos, como direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança, à liberdade de consciência e de expressão. Constituíam-se basicamente de direitos de resistência e de oposição contra os abusos do Estado.

A partir do século XIX, a constituição da igualdade social passa a ser a alavanca da conquista dos direitos humanos, motivados pelo descompasso das pretensões formais com relação aos direitos materiais, aplicados, tão-somente, aos proprietários.

A visão liberalista foi superada pelo próprio processo histórico das condições econômicas e pelo advento do proletariado, resultante da Revolução Industrial e da exploração da burguesia capitalista, nos séculos XVIII e XIX, fazendo surgir novas relações intersubjetivas, dando ensejo à necessidade de assegurar novos direitos econômicos e sociais.

Surgem os direitos humanos de segunda geração com a Revolução soviética de 1917, que visavam a reconhecer os direitos sociais, culturais e econômicos das pessoas, como trabalho, saúde, educação, cultura e lazer.

Os direitos de segunda geração surgiram com a ideia do Estado social, prevalecendo a concepção intervencionista do Estado nas relações humanas, como meio de promover a igualdade material entre as pessoas e garantir o equilíbrio social, econômico e cultural da sociedade.

A terceira geração dos direitos humanos, isto é, os direitos de solidariedade, compreendem o direito à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e ao patrimônio comum da humanidade. Acrescentam, ainda, alguns autores “os direitos relacionados ao progresso das ciências biológicas, como o da não-manipulação genética” (LOPES, 2001, p. 64).

Os direitos humanos traduzem, portanto, a concepção de uma vida digna, livre, igual entre todos os seres humanos. Traduzem ainda os primados do respeito, solidariedade e igualdade entre os povos de todas as nações e informam a ideologia de cada ordenamento jurídico.

Somente assumem o *status* de direitos fundamentais, todavia, os direitos humanos positivados em cada ordenamento jurídico. Os direitos, portanto, somente adquirem o caráter de fundamentalidade se assim o declarar o direito vigente.

Os direitos fundamentais podem ser definidos como os princípios jurídicos e positivamente vigentes em uma ordem constitucional, que traduzem a concepção de dignidade humana de uma sociedade e legitimam o sistema jurídico estatal. (LOPES, 2001, p. 35)

Os direitos fundamentais são direitos jurídicos e constitucionalmente garantidos e limitados espacial e temporariamente. Assim, o Estado que incorporar em seu ordenamento constitucional os direitos humanos assegura, obrigatoriamente, aos seus nacionais e, no caso do Brasil, aos que aqui residam, ainda que estrangeiros, a defesa individual e os direitos subjetivos perante o Estado e particulares (SILVA, 1999).

Além dos direitos individuais fundamentais assegurados aos homens e mulheres na ordem interna, como adiante se vê, o Brasil insere-se no plano de proteção internacional à mulher, ao dispor, no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados e dos tratados internacionais de que o Brasil faça parte.

Em suas relações internacionais, o Brasil segue os princípios da independência nacional; prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e concessão de asilo político, nos termos do art. 4º da Constituição Federal de 1988. Comprometeu-se ainda o Estado brasileiro, nos moldes do parágrafo único do supracitado artigo, a buscar integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O Brasil tradicionalmente vem ratificando os tratados internacionais propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU. Ademais, o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, antes do acréscimo do § 3º pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, já assegurava que os direitos e garantias expressos no Texto Constitucional não excluía outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais que o Brasil integre.

Os Tratados, porém, sempre foram objeto de certa resistência em virtude da discussão jurídica sobre seu *status* de norma constitucional ou não e também porque não há um sistema judicial desenvolvido para a cobrança da efetividade das normas de cunho mais programático, principalmente daqueles dirigidas aos direitos humanos.

A grande celeuma residia, portanto, na indagação segundo a qual os tratados internacionais integrariam ou não o bloco de constitucionalidade brasileiro, isto é, o bloco de normas dotadas de conteúdo constitucional, mesmo que, formalmente, se encontrem fora do Texto Constitucional.

A celeuma parece ter sido superada com a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, pois, a partir de então, os tratados internacionais, ratificados em data posterior a essa emenda, passam a ter força de emenda constitucional, desde que ratificados da mesma forma que as emendas constitucionais. A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, estabeleceu dois requisitos: um de ordem formal, segundo o qual o tratado deve ser ratificado da mesma forma que as emendas, isto é, com *quorum* de 3/5, em dois turnos de cada Casa do Congresso Nacional, e outro de ordem material, isto é, desde que versem sobre direitos humanos. Um tratado comercial, por exemplo, jamais terá força de norma constitucional.



Essa discussão levou não só ao acréscimo do § 3º ao artigo retro citado, por força da Emenda Constitucional nº 45, que passou a prever o *status* de emenda constitucional aos tratados aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos, como também a necessidade de uma lei específica que dispusesse sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, suprida, por sua vez, pela edição da Lei 11.340/06-Lei Maria da Penha.

Com o tempo, serão agregados ao bloco de constitucionalidade os tratados internacionais ratificados com *quorum* da emenda constitucional. Ela potencialmente se transformará em uma Constituição esparsa e não condensada em um texto único.

Aliados aos documentos internacionais que compõem o conjunto de legislação internacional, surgem os mecanismos, como os tribunais internacionais, que visam a controlar as ações dos Estados sobre as pessoas e instituições, formando um sistema internacional de direitos humanos, isto é, o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A finalidade desse sistema é limitar o poder estatal que deve ser exercido de forma a proteger a pessoa humana, promovendo-lhe e assegurando-lhe o exercício da cidadania, dos direitos que são inerentes a sua dignidade.

A igualdade entre homens e mulheres foi tardiamente acobertada pelo Direito Internacional, surgindo apenas em 1945, na Carta da ONU. Surgiram, posteriormente, a Declaração Universal de Direitos Humanos e o Pacto de Direitos Civis e Políticos, instrumentos internacionais que vedaram a discriminação sexista. A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1953, dirigiu atenção especial para o aspecto político da discriminação histórica das mulheres (HIRAO, 2007, p. 754).

Dentre os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, merecem destaque os que cuidam especificamente dos direitos das mulheres: a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, adotada em 18 de dezembro de 1979, entrou em vigor em setembro de 1981, após 20 ratificações, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil, em 1995.

A Convenção Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (ONU-1979) foi ratificada por 180 países, todavia, foi a Convenção que

mais apresentou reservas dos países. O Brasil assinou a Convenção, em 31 de março de 1981, porém somente a ratificou em 1º de fevereiro de 1984, pelo Decreto Legislativo 93, de 14 de novembro de 1983, com reservas relativas aos arts. 15, § 4º, 16, §§ 1º, ‘a’, ‘c’, ‘g’ e ‘h’, bem como ao art. 29, § 1º, que se referiam à igualdade conjugal, tendo em vista que nosso Código Civil não reconhecia a igualdade entre marido e mulher, conferindo ao homem a chefia da sociedade conjugal.

Art. 16

1. Os Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

- a) o mesmo direito de contrair matrimônio;
- b) o mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;
- c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
- d) os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
- e) os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;
- f) os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
- g) os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
- h) os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso. (CFEMEA, 2007, *on-line*).

A partir de 1988, com a vigência da nova Constituição Federal, no seu artigo 226, §5º, reconheceu-se a igualdade entre homens e mulheres na família, eliminando, legalmente, o obstáculo para o Brasil ratificar totalmente a Convenção, que só veio a ocorrer em 1994, pelo Decreto Legislativo nº 26, de junho, quando a Convenção passou a ter plena aceitação jurídica no Brasil.

A Convenção Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, está dividida em três partes. Na primeira, define a discriminação contra a mulher, em seu art. 1º, e estabelece, nos arts. 2º e 3º, as obrigações gerais para os Estados-partes. Na segunda parte, dispõe sobre a participação política das mulheres. Na terceira parte, prevê a obrigação dos Estados-partes adotarem medidas para eliminar a discriminação da mulher no acesso ao trabalho, renda, saúde, na economia e na vida social. Na parte IV, trata da igualdade formal e, na parte V, institui o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW), composto por especialistas independentes, indicadas e

eleitas pelos Estados signatários, com a competência para examinar os relatórios, periódicos e recomendações que os Estados apresentam (HIRAO, 2007).

A Convenção Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW conceituou pela primeira vez a discriminação contra a mulher:

Art. 1º. Para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, e exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A discriminação contra a mulher, nos termos do art. 1º da Convenção, pressupõe, portanto, a distinção, a exclusão ou restrição baseada no sexo, com o objetivo de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, dos direitos humanos ou liberdades fundamentais e expressa a indivisibilidade dos direitos humanos (HIRAO, 2007).

Essa Convenção definiu três áreas de abrangência da violência contra a mulher: a que ocorre no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado, ou não, a sua residência, incluindo-se, dentre outras formas, estupro, maus-tratos e abuso sexual; a que ocorre no âmbito comunitário, que é cometida por qualquer pessoa, incluídos, dentre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e a praticada ou permitida pelo Estado, por meios de seus agentes, onde quer que ela ocorra.

Por meio dessa Convenção, o Brasil comprometeu-se a estabelecer proteção jurídica aos direitos da mulher em igualdade com os homens e garantir, por meio de tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; a adotar medidas adequadas, até mesmo de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos, práticas e disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 6 de junho de 1994, e ratificada pelo Brasil, em 27 de novembro de 1995, representa um marco contextual e conceitual sobre a violência de gênero contra a

mulher e um grande avanço na conquista da emancipação das mulheres, ao dispor em seu art. 1º:

Art. 1º. A violência, para os efeitos da lei, é aquela contra a mulher, seja em decorrência de uma ação ou omissão que encontre base no gênero (gênero masculino e feminino), criação de natureza social, não biológica), que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, de dano moral ou patrimonial, desde que realizada no âmbito da unidade doméstica, ou seja, o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou no âmbito próprio da família, como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, e por último, sempre independentemente de orientação sexual, também se compreende as decorrentes da relação íntima de afeto quando o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida.

O Brasil comprometeu-se a incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; a modificar ou abolir leis, modificar práticas jurídicas ou costumeiras que respaldem a persistência ou a tolerância da violência contra a mulher; a estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida à violência, que incluam, dentre outros, medidas de proteção, julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos.

A importância dessas duas convenções ressalta-se pelo fato de terem quebrado a dicotomia entre o público e privado, possibilitando o rompimento da naturalização, invisibilidade da violência doméstica, discriminação contra a mulher e impondo ao Estado o dever de proteger a mulher contra esse tipo de violação aos seus direitos e de lhe assegurar uma vida digna e sem violência. Apontaram também para a necessidade de proteção e garantia do direito das mulheres à igualdade no casamento, à propriedade, à liberdade de exercerem qualquer ofício ou profissão, de se expressarem, participarem da política e da economia, em patamar de igualdade com os homens (PIOVESAN, 2004).

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos, conhecida como a Declaração de Viena (ONU-1993), reconheceu pela primeira vez que os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais.

Segundo a Declaração de Viena, as necessidades específicas das mulheres, inerentes ao sexo e a sua condição socioeconômica, integram o rol dos direitos humanos, cuja universalidade não pode ser questionada, devendo ser promovida e incentivada a participação igualitária das mulheres na vida política, social, econômica e cultural, de modo a erradicar as discriminações de gênero como um dos objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência de gênero contra a mulher também foi alvo de preocupação da Declaração de Viena, que considera, nos termos do § 2º, do art. 18, os vários graus e manifestações da violência, inclusive as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas, prevendo que sua eliminação poderia ser alcançada por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação internacional, nas áreas do desenvolvimento econômico e social, da educação, da maternidade segura e assistência de saúde e apoio social.

De acordo com a Declaração de Viena, a violência contra a mulher infringe os direitos humanos de metade da humanidade e se realiza geralmente na esfera privada, notadamente, a doméstica. Foi estabelecida, ainda, nos termos do art. 38, da Parte II, do Programa de Ação da Declaração de Viena, a inviolabilidade dos direitos humanos, quer por pessoas, quer pela sociedade, competindo ao Estado e às sociedades em geral lutar pela eliminação de toda forma de violação dos direitos humanos, no espaço público, no local de trabalho, nas práticas tradicionais e no âmbito da família.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Igualdade, Desenvolvimento e Paz, conhecida como a “Declaração de Pequim”, de 1995, teve como plataforma a garantia dos direitos humanos das mulheres; eliminação de todas as formas de discriminação; adoção de medidas positivas para garantir a paz e o desarmamento; combate à pobreza e apoio à igualdade; acesso à saúde e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; acesso à educação não discriminatória; participação política nos processos de tomada de decisão; eliminação da violência e da exploração sexual; e a supressão das discriminações de raça, idade, origem étnica, cultura, religião ou incapacidade.

Além dos direitos, as mulheres ampliaram sua pressão para que os governos efetivassem os compromissos políticos assumidos em conferências internacionais, por meio de políticas públicas: “A Plataforma de Ação Mundial dessa Conferência, assinada por 184 países, propõe objetivos estratégicos e medidas a serem adotadas visando à superação da situação de discriminação, marginalização e opressão vivenciadas pelas mulheres”. (CFEMEA, 2006, p. 38).

O Brasil ratificou ainda várias convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT): a Convenção 100/1951, sobre a igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor; a Convenção 111/1958, que trata da discriminação em matéria de emprego e ocupação; a Convenção 156/1881, sobre a igualdade de oportunidades e

de tratamento para homens e mulheres trabalhadoras com encargo de família; a Convenção 103/1996 (revisão da Convenção 3/1919); a Convenção 171/1990, revisão da convenção 89/1948, referente ao trabalho noturno.

De fato, os documentos internacionais, como tratados, pactos e convenções, foram criados para garantir os direitos da pessoa humana, com amplitude regional e mundial. Seus efeitos, porém, são variáveis de acordo com a adesão dos Estados signatários e de suas ratificações visto que ainda são apontados obstáculos políticos, como a soberania nacional para impedir a atuação de órgãos internacionais e aplicação dos instrumentos jurídicos de direitos humanos.

A Declaração de Viena, concluída em 23 de maio de 1993, disciplinou e regulou o processo de formação dos tratados internacionais, servindo como “Lei dos Tratados”. A Declaração de Viena foi ratificada por 80 Estados-partes, contudo, o Brasil ainda não a ratificou.

Segundo a Declaração de Viena, existem mecanismos de monitoramento dos direitos internacionais assegurados nos Tratados, que são: os relatórios, pelos quais os Estados-partes declaram como estão cumprindo os tratados na ordem interna; as comunicações interestaduais, pelas quais podem denunciar o descumprimento dos direitos humanos por outro Estado; e o direito de petição, pelo qual é possível recorrer a instâncias internacionais, que poderão adotar medidas de restauração e reparação dos direitos violados.

Vale ainda asseverar que existe uma polêmica no tocante ao que representaria ofensa aos direitos humanos. Existe uma corrente mais tradicional defensora da idéia que somente ensejaria a atuação das cortes internacionais a ofensa aos direitos humanos provocada por agentes públicos.

Ao reverso, há uma tendência de entender como violação dos direitos humanos aquela praticada também por particulares, que poderia ter sido evitada por meio de medidas de segurança pública e outras ações de políticas públicas estatais, pois o Estado tem obrigação de coibir violações, não só no âmbito público, como no privado. A violência contra a mulher é, com base nisso, uma violação aos direitos humanos.

## 4.2 **Legislação nacional**

A Constituição do Brasil de 1988 significou um importante marco para a transição democrática brasileira. Denominada Constituição Cidadã, trouxe avanços no tocante ao reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres, resultado do intenso trabalho de articulação dos movimentos feministas, conhecido como *lobby* do batom, que apresentou propostas para um documento mais igualitário.

Na legislação infraconstitucional, fazia-se imperiosa não só uma reformulação para derrogar leis, normas e expressões discriminatórias contra a mulher, bem como a edição de uma lei específica que tratasse especificamente da violência contra a mulher, pois esse tipo de violência não poderia continuar sendo tratado pela legislação geral como normas penais de natureza meramente punitivo-repressiva.

Foi, então, publicadas a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei 10.886, de 17 de julho de 2004, e a Lei 11.106, de 28 de março de 2005, que alteraram o Código Civil e o Código Penal, respectivamente, dando um tratamento diferenciado e não discriminatório à mulher, bem como a Lei 11.340/06, que dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, sob o enfoque não somente da repressão ou punição, mas, sobretudo, da prevenção e erradicação da violência de gênero.

### **4.2.1 *Constituição Federal***

A participação das mulheres no processo constituinte foi de grande repercussão na história político-jurídica do País. Com o lema “*Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher*”, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, criou e divulgou a campanha *Mulher e Constituinte*, a qual mobilizou uma série de debates entre as mulheres, por todo o Brasil, e resultou na elaboração da “*Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*”, que foi entregue ao Congresso Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, por mais de mil mulheres (MONTEIRO, 1998).

As mulheres marcaram, assim, a nova Constituição, estando muitas de suas reivindicações incorporadas ao Texto Constitucional. A promulgação da Constituição Federal,

em 1988, representou o marco político-jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no País.

A Constituição Federal de 1988 adotou, em seu art. 1º, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, tendo como um dos seus objetivos fundamentais, constantes no art. 3º, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em seu art. 5º, título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelece a Constituição Federal a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza:

Art. 5º. todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição;

O princípio da igualdade foi afirmado, de forma geral, nas constituições brasileiras até 1934, quando, pela primeira vez, o constituinte brasileiro demonstrou sua preocupação com a situação jurídica da mulher. Posteriormente, a Constituição Federal de 1937 suprimiu a expressa referência à igualdade dos sexos, adotando a igualdade genérica do texto das constituições anteriores. A de 1946 reproduziu o mesmo texto. Somente com o advento da Constituição de 1967, elaborada após a Declaração Universal dos Direitos do Homem, fixou-se, textualmente, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo:

Constituição de 1824 (art. 178, XIII):

A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

Constituição de 1891 (art. 72, § 2º):

Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho.

Constituição de 1934 (art. 113, § 1º):

Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo, de nascimento, sexo, raça, profissões ou do país, classe social, riqueza, crença religiosas ou idéias políticas.

Constituição de 1937 (art. 122, § 1º):

Todos são iguais perante a lei.

Constituição de 1946 (art. 141, § 1º):

Todos são iguais perante a lei.

Emenda Constitucional n.1, de 1967 (art. 150, § 1º):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo, religiosos e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

Emenda Constitucional n.1, de 1969 (art. 150, § 1º):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo, religiosos e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

(PIMENTEL, 1985, p. 14).



O princípio da igualdade jurídica entre homem e mulher é afirmado como preceito constitucional atual, a que se subordinam todas as demais leis do País: “A Constituição Federal de 1988 recepcionou as demandas por igualdade entre homens e mulheres, constituindo-se no marco legal a partir do qual a reforma do Código Civil, obrigatoriamente, deve se orientar” (CFEMEA, 2007, *on-line*).

Na Constituição de 1988, assumiu-se, portanto, o compromisso com a igualdade material, de fato, entre homens e mulheres, não somente a assegurada formalmente na lei:

[...] devendo a igualdade ser interpretada não a partir da sua restrita e irreal acepção oriunda do liberalismo, que apenas considerava a igualdade no sentido formal – no do texto da forma – mas devendo ser interpretada com uma igualdade material – igualdade no texto e na aplicação na norma – impondo tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. (LOPES, 2006, p. 11).

O § 5º do art. 226, o qual proclama que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, também não deixa dúvidas quanto à importância que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao princípio da igualdade entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, apesar de presente em nossa legislação desde a Constituição do Império, datada de 1824, não foi capaz de assegurar de forma plena a igualdade entre os sexos. Exemplo disso é que a primeira Constituição Republicana, proclamada em 1891, declarava serem eleitores todos os cidadãos maiores de 21 anos, assim compreendidos apenas os homens, já que as mulheres, até então, não eram consideradas capazes de eleger seus representantes.

Constituição de 1824 (art.91):  
Têm voto nestas eleições primárias: 1º. Os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos políticos. 2º. Os estrangeiros naturalizados.  
Constituição de 1891 (art.70): São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistaram.

Nesse particular, a luta pelo reconhecimento da cidadania das mulheres ganhou força, conquistando resultados positivos, com a criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, em 1922, por Bertha Lutz, cujo principal objetivo era a conquista do direito do voto.

Com a promulgação da Constituição de 1934, finalmente, garantiu-se às mulheres o direito ao voto, declarando, em seu artigo 108, serem eleitores os brasileiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

A luta pela conquista da cidadania plena da mulher e o reconhecimento de sua participação política, por meio do voto, evidenciam que a mera previsão do princípio da igualdade, no corpo das constituições federais do país, desde o Império, não foi suficiente para sua plena aplicação, sendo necessária, portanto, uma interpretação mais abrangente que reflita os reais princípios democráticos e assegure a participação de todos, indistintamente.

Em atenção ao princípio da isonomia, que visa a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida e na proporção de suas desigualdades, a Constituição previu uma série de normas que visam a conferir tratamento diferenciado às mulheres, a fim de reafirmar, positivamente, sua condição de igualdade material com os homens.

Desta feita, reconheceu a Constituição Federal, dentre outros direitos, a licença-gestante para a mulher, com duração superior à da licença-paternidade (art. 7º, incisos XVIII e XIX); o incentivo ao trabalho da mulher, mediante normas protetoras (art. 7º, inciso XX); prazo mais curto para a aposentadoria por tempo de serviço e contribuição da mulher (art. 40, inciso III; art. 201, § 7º).

Essas exceções têm fundamentação própria. A primeira é de ordem biológica, justificada pelo fato de que o homem não participa diretamente da gestação, atividade que provoca na mulher a necessidade de repouso, e também não participa de modo direto da amamentação, que decorre da necessidade de o filho ser alimentado com leite materno.

A segunda diferenciação evidencia o reconhecimento de que ainda existem, na prática, situações de desigualdade que privilegiam os homens. Assim, apesar de a mulher possuir plenas condições físicas, intelectuais e psicológicas de competir no mercado de trabalho, este continua sendo dominado pelo homem; além de as normas de proteção à maternidade, ao criarem direitos excepcionais de inatividade e de assistência ao recém-nascido, tornarem menos interessante a contratação de mulheres.

O terceiro ponto de distinção diz respeito ao tempo de serviço e contribuição da mulher para a aposentadoria voluntária, concedendo à mulher um tratamento diferenciado ao lhe serem exigidos cinco anos de trabalho a menos do que os homens. Aqui, o constituinte levou em conta razões de natureza social, na medida em que a estrutura das sociedades conjugais brasileiras ainda demonstra que as tarefas domésticas, na maioria das vezes, são de responsabilidade exclusiva da mulher. Assim, a mulher que trabalha fora tem dupla jornada de trabalho, pois, ao voltar para casa, esperam-lhe outras e mais cansativas atribuições.

No tocante aos direitos trabalhistas da mulher, restaram proibidos a diferença salarial, o exercício de funções e de critérios de admissão baseados no sexo, raça, cor, idade e outras formas de discriminação.

O art. 7º inciso XXV da Constituição assegura assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade, em creches e pré-escolas. Tal dispositivo é de grande valia, já que as mães só podem trabalhar se tiverem com quem deixar seus filhos. Assim, as creches e pré-escolas possibilitam o retorno da mulher ao mercado de trabalho, após a gestação.

No tocante à proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, a Constituição atual, em seu capítulo VII, do título VIII, estabelece a igualdade de direitos e obrigações entre o homem e a mulher, recebendo a família proteção estatal contra a violência praticada no seio de suas relações: “Art. 226. a família, base da sociedade, tem especial proteção do estado. § 8º. O estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Esse artigo representou uma grande mudança na legislação brasileira no que diz respeito à violência doméstica, que pela primeira vez recebeu atenção e tutela constitucional, passando a ser de responsabilidade pública a criação de mecanismos para coibir e erradicar a violência doméstica no Brasil.

Ainda não se fala em violência doméstica contra a mulher, mas em violência no âmbito das relações familiares, que incluiu a violência contra crianças, jovens, idosos homens ou mulheres. Apesar de representar um avanço, o enfoque restou diluído para a família e para todos os seus membros, quando se sabe que a mulher é a maior vítima da violência doméstica e familiar.

Além disso, o § 7º do art. 226 dispõe que o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito. Convém destacar a relevância desses artigos, na medida em que mostram não haver mais o conceito de pátrio-poder, pertencendo o poder sobre a família tanto ao pai quanto à mãe. Assim, o homem deixa de ser o "chefe da família", e, em caso de divergência entre marido e mulher, a solução será transferida ao Judiciário, não havendo mais a prevalência da vontade do pai.

Conclui-se, portanto, que devem existir na legislação apenas as disposições diferenciadoras justificadas, que têm por objeto a defesa da condição feminina ou a defesa de algum outro grupo que necessite de tratamento especial, em determinado aspecto. As demais formas de diferenciação devem ser abolidas, por constituírem potenciais maneiras de discriminação. Nos dizeres de José Afonso da Silva (1995), a Constituição afirma o princípio de que todos são iguais perante a lei por intermédio de vários dispositivos, alguns diretamente determinadores da igualdade, outros buscando a equidade entre os desiguais mediante a concessão de direitos fundamentais.

#### **4.2.2 *Legislação penal***

Até a edição da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, não havia uma legislação específica para a violência doméstica e familiar contra a mulher, que recebia tratamento geral do Código Penal para os ilícitos penais.

Na maioria das vezes, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo, de competência dos juizados especiais Criminais – JECRIM, isto porque os crimes de lesão corporal leve e ameaça representam as principais ocorrências registradas de violência contra a mulher.

A Lei nº 9.099/95, que criou o Juizado Especial Criminal – JECRIM, insere-se no movimento conhecido como Direito Penal mínimo ou abolicionismo moderado, que prega a redução ou minimização do sistema penal para a resolução dos conflitos sociais, não só reduzindo seu âmbito de aplicação, como também a intensidade ou grau da resposta estatal, especialmente quando se trata de pena de prisão.

[...] avançava a idéia da participação popular na administração da justiça, em respeito ao princípio democrático do envolvimento do corpo social na solução das lides, que também serve para quebrar o sistema fechado e piramidal da administração da justiça exclusivamente feita pelos órgãos estatais. (GRINOVER, 1999, p. 29).

O Juizado Especial Criminal-JECRIM, previsto no art. 98, I, da Constituição Federal, foi criado com a possibilidade de realização da transação penal, tendo como princípios basilares a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. O processo de âmbito dos JECRIM orienta-se pelos critérios da

oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação e a transação.

O movimento ensejador dos juizados especiais criminais inclui a desinstitucionalização por meio da diversificação da reação, transferindo a solução do conflito para instâncias informais. O Direito Penal mínimo é uma das modernas tendências da política criminal e se externa mediante processos de descriminalização, “despenalização”, “descarceirização” e informalização da Justiça penal.

A Lei nº 9.099/95 aplica-se aos crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não seja superior a dois anos, aplicando-se, portanto, à maioria dos casos de violência contra a mulher.

No caso da violência doméstica contra a mulher, o que se via era o acusado sair sorrindo da audiência com o sentimento de menosprezo e de ridiculização pela vítima. O sentimento de impunidade nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher logo foi sentido pela sociedade. A característica de repetição dos atos de violência doméstica contra a mulher, que divide o mesmo espaço físico com o agressor, exigia um tratamento diferenciado, não contemplado pela Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Logo, começaram a ser apontadas falhas na lei. A conciliação passou a ser uma etapa formal a ser cumprida. Os conciliadores apresentavam propostas de conciliação e solução dos conflitos sem sequer ouvir o relato das partes. Nas audiências de conciliação, presentes apenas as partes e os conciliadores, era proposta, inclusive, aplicação da multa como forma de pôr fim ao processo, tendo por argumento a agilidade.

Na audiência preliminar, a conciliação mais do que proposta era imposta, ensejando simples composição de danos. Não obtido acordo, a vítima tinha o direito de representar, mas precisava se manifestar na presença do agressor. Mesmo após a representação, e sem a participação da ofendida, o Ministério Público podia transacionar a aplicação da multa ou pena restritiva de direitos. Aceita a proposta o crime desaparecia; não ensejava reincidência, não constava da certidão de antecedentes e não tinha efeitos civis. (DIAS, 2007, p. 23).

Dentre os crimes de competência dos juizados especiais criminais, destacam-se: lesão corporal dolosa de natureza leve e culposa, ameaça, rixa, constrangimento ilegal, omissão de socorro, maus-tratos, violação de domicílio e correspondência, apropriação indébita, dentre outros, além das contravenções penais, como vias de fato, perturbação do trabalho ou do sossego alheio, embriaguez etc.

A ineficiência da Lei 9.099/95 e sua má aplicação produziram um sentimento de impunidade, principalmente no trato da violência doméstica contra a mulher, em razão das penas alternativas ou da transação penal, que institucionalizou o “vale-porrada.” Ao possibilitar o cumprimento das penas em instituições não envolvidas com a defesa dos direitos da mulher, distorce a função educativa da medida.

Com o juizado especial criminal, o Estado sai cada vez mais das relações sociais. No fundo, institucionalizou-se a surra doméstica com a transformação do delito de lesões corporais de ação penal pública incondicionada para ação pública condicionada. Mais do que isso, a nova Lei dos Juizados permite agora, o duelo nos limites das lesões, eis que não interfere na contenda entre as pessoas, desde que os ferimentos não ultrapassem as lesões leves. O Estado assiste de camarote e diz: batam-se, que eu não tenha nada com isso. É o neoliberalismo no Direito, agravando a própria crise da denominada teoria do bem jurídico, própria do modelo liberal individualista de Direito. (STRECK, 2003, p. 139).

Ainda no âmbito dos juizados especiais criminais, em razão do grande número de casos de lesão corporal contra a mulher, foi editada a Lei 10.455/2002, que acrescentou o parágrafo único ao art. 69, que passou a admitir a possibilidade de afastamento do agressor do lar conjugal, na hipótese de violência doméstica.

Art. 69

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

No que diz respeito à legislação penal, o Código Penal – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, durante muito tempo, refletiu o pensamento sexista reinante naquela época, principalmente no tocante à violência sexual, tratada como crime contra os costumes da sociedade e não contra a pessoa da mulher.

Nos crimes sexuais, o casamento da vítima com terceiro, se o crime não fosse cometido com violência real ou grave ameaça, e desde que a vítima não requeresse o prosseguimento do inquérito, no prazo de 60 dias, a contar da celebração do casamento, apagava o ocorrido, permitindo que a reputação da mulher se restabelecesse. Essa norma não estava baseada em princípios da igualdade ou dignidade da pessoa humana, mas nos valores morais da família patriarcal, na vergonha ou constrangimento familiar pelo defloramento.

Acontece que o casamento com terceiro não é hábil para reparar o dano e o sofrimento da vítima, mas tão-somente a “honra” da família. Além do mais, o título dos crimes contra os costumes, da parte especial do Código Penal, deveria tratar da liberdade sexual da mulher, da possibilidade do exercício de sua sexualidade, de forma livre e segura de

qualquer violência, mas, na verdade, trata-a como ser vulnerável, frágil e inocente, em diversos momentos, colocando-a em uma posição de passividade.

A Lei 11.106/2005 revogou os incisos VII e VIII do art. 107 do Código Penal que assim dispunham:

TÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Extinção da punibilidade

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia, graça ou indulto;

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII - pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 29.03.05)

VIII - pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 29.03.05);

IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Persistiam, até bem pouco tempo, os artigos do Título Dos Crimes contra os Costumes, que tratavam da liberdade sexual das mulheres, expressões discriminatórias e preconceituosas contra a mulher, contrárias ao Texto Constitucional e aos tratados internacionais de direitos humanos, ratificados pelo Brasil.

O estupro tipificado no art. 213 do Código Penal passou a ser considerado crime hediondo com a vigência da Lei nº 8.930/94.

Quando se trata de marido ou companheiro, há dificuldades de se reconhecer o crime de estupro, em razão de muitas vezes não haver provas nem testemunhas do fato. Há penalistas que defendem a teoria de que a mulher somente pode-se recusar ao ato sexual no caso de ter justo motivo. O direito da mulher à liberdade sexual, todavia, permite-lhe recusar o ato sexual sempre que quiser. Se o marido não concordar com essa atitude, pode ele procurar uma separação judicial, mas jamais o estupro. Ademais, o sistema judiciário está movido pela preservação da ideologia de preservação da família, muito embora não seja mais aceitável a tese do exercício regular do direito que legitime o homem a obrigar a mulher à conjunção carnal, com emprego de violência ou grave ameaça, com base apenas no Direito Civil, que assegura o débito conjugal:

Tal situação não cria o direito de estuprar a esposa, mas sim o de exigir se for o caso o término da sociedade conjugal na esfera civil por infração a um dos deveres do casamento. Os direitos à incolumidade física e à liberdade sexual estão muito acima do simples desejo que um cônjuge possa ter em relação ao outro, pois acima de sua condição de parte na relação conjugal, prevalece a condição de ser humano que possui por natural consequência, direito inviolável à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança (Art. 5º, *caput*, CF), além do que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (Art. 5º, I, CF). (NUCCI, 2005, p. 782).

O art. 223 do Código Penal prevê a forma qualificada do estupro, em caso de lesão corporal de natureza grave ou morte resultante do crime. O art. 224 dispõe sobre as hipóteses de presunção de violência, em caso de vítima menor ou igual a 14 anos, alienada ou débil mental ou impedida, por qualquer motivo, de oferecer resistência:

Art. 223 - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos 92.

Parágrafo único - Se do fato resulta a morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima:

a) não é maior de 14 (catorze) anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Apesar do disposto no art. 224, a presunção de violência, no caso de pessoa menor de 14 anos, tem sido relativizada em alguns casos concretos, consoante precedente do Supremo Tribunal Federal.

A Lei n.º 11.106, de 28 de março de 2005, revogou o art. 217, que tratava do crime de sedução, bem como revogou os arts. 219 a 222, que tratavam do crime de rapto, todos do Código Penal. Os dispositivos legais revogados continham normas penais discriminatórias e preconceituosas contra a mulher, tratada como vulnerável, frágil e inocente, na medida em que invariavelmente se referiam à expressão “mulher honesta”, que significa um padrão de castidade e de conduta sexual predeterminada socialmente pelos homens.

A Lei retromencionada revogou, ainda, o art. 240 do Código Penal, no Título dos Crimes contra a Família, no Capítulo Dos Crimes contra o Casamento, que dispunha sobre o crime de adultério. Apesar de figurar como sujeito ativo do delito qualquer pessoa, na prática, afetava mais as mulheres. Sob a alegação de adultério ou infidelidade, em última análise, da mulher, muitos homens foram absolvidos no Tribunal do Júri Popular de homicídios consumados ou tentados contra suas esposas, companheiras, namoradas, atuais ou ex, com base na tese jurídica de legítima defesa da honra conjugal.

O conceito de mulher honesta não faz sentido, razão pela qual foi excluído pela Lei nº 11.106, de 28. 3. 2005, da redação dos arts. 215 e 216 do Código Penal. Não é possível



desconsiderar discernimento da mulher em relação a condutas sexuais considerando-a um alvo fácil de ser ludibriada, enganada ou induzida a praticar o ato sexual.

Ademais, os dispositivos retromencionados atentavam contra o direito de igualdade da mulher em relação ao homem, além de negar sua capacidade de discernimento sobre o exercício de sua sexualidade e do domínio sobre o próprio corpo.

Os crimes sexuais são de ação privada, querendo isto dizer que depende de iniciativa da vítima para apresentar queixa-crime, isto é, para propor ação penal, no prazo de seis meses, contados do dia em que souber quem é o autor do crime, sob pena de decadência.

A Lei 11.106/05 acrescentou ainda o inciso I ao art. 148 do CP, que trata do cárcere privado, em sua forma qualificada, nos casos envolvendo ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou pessoa maior de 60 anos.

A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, tratou do crime de assédio sexual, assim compreendido como o ato de constranger alguém a manter relações sexuais, vantagem ou favor sexual em troca de promessa de promoção, manutenção de emprego, cargo ou função. Age o autor do fato prevalecendo - se de sua condição de superior hierárquico, quer no âmbito das relações de trabalho subordinado, de natureza celetista ou estatutária, quer nas relações de ascendência, aí compreendidos o trabalho, a escola e outras instituições. O agente aproveita-se dessa condição para insinuar ou fazer proposta sexual sob ameaças de perda de emprego, do espaço ocupado, de promoção, de ser humilhado ou intimidado.

### **Assédio Sexual**

Art. 216-a. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

(artigo acrescentado pela Lei n.º. 10.224, de 15.05.2001, DOU 16.05.2001).  
(grifo original).

Foi editada ainda a Lei 10.886, de 17 de julho de 2004, alterando o art. 129 do – Código Penal que passou a vigorar acrescido dos § 9º e 10, que tipificaram o crime de violência doméstica:

Lesão Corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

lesão corporal de natureza grave

§ 1º. Se resulta:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;  
II - perigo de vida;  
III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;  
IV - aceleração de parto.  
pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º. Se resulta:

I - incapacidade permanente para o trabalho;  
II - enfermidade incurável;  
III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;  
IV - deformidade permanente;  
V - aborto:

pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

lesão corporal seguida de morte

§ 3º. Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

**violência doméstica**

§ 9º. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou

companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se

o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Hoje, com a edição da Lei 11.340/06, que vedou a aplicação da Lei 9.099/05 aos crimes de violência doméstica, familiar e intrafamiliar contra a mulher, somente são de competência dos juizados especiais os crimes cometidos contra a mulher, considerados de menor potencial ofensivo, que não configurem violência doméstica, familiar ou intrafamiliar.

#### **4.2.2.1 Lei Maria da Penha**

A Lei 11.340, publicada no dia 7 de agosto de 2006, ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica-bioquímica cearense, Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de tentativa de homicídio por seu ex-marido, o economista e professor universitário Marco Antonio Heredia Viveiros, que tentou assassiná-la com um tiro de escopeta, calibre “20”, no dia 29 de maio de 1983. Em decorrência da agressão, Maria da Penha foi submetida a várias cirurgias. Como consequência da tentativa de homicídio, Maria da Penha sofreu paraplegia irreversível.

O crime abalou a opinião pública, mas somente após oito anos de tramitação do processo, seu ex-marido foi julgado e condenado a quinze anos de prisão. O réu apresentou vários recursos, que arrastaram a luta judicial por 19 anos e seis meses após os fatos, até que o caso foi levado, por meio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL, e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, à Comissão

Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que concluiu pela responsabilidade do Estado Brasileiro no caso, por violação aos direitos humanos.

O Brasil foi condenado por negligência e omissão pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA - Organização dos Estados Americanos, não só pela demora no julgamento do processo, como também por não ter respondido às indagações da Comissão que, por quatro vezes, solicitou informações ao País.

Em 2002, o processo criminal foi finalmente encerrado e, naquele mesmo ano, o réu foi preso. Atualmente, Maria da Penha encontra-se presa a uma cadeira de rodas e seu ex-marido solto. As dificuldades, todavia, somente a encorajaram a travar uma luta incansável contra a violência. Vinte e quatro anos depois da violência, que quase lhe tirou a vida, Maria da Penha tornou-se um exemplo de luta pela erradicação da violência contra a mulher, ao não medir esforços, apesar de suas limitações físicas, para lutar por uma sociedade igualitária, livre e sem violência.

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, com vigência a partir do dia 22 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil. Dispõe ainda sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; além de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e de dar outras providências.

Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por pessoas, que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, que residam no mesmo espaço físico ou não;

em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação e de orientação sexual.

Vale destacar que as demais espécies de violência praticadas no âmbito público (fora do espaço doméstico e familiar) não estão amparadas por essa lei. As demais infrações penais praticadas contra a mulher, fora do contexto doméstico ou familiar, continuam a receber o tratamento geral dispensado aos demais delitos, de acordo com a legislação penal, processual penal ou com a Lei 9.099/95, conforme o caso.

O assédio sexual, por exemplo, que não envolva uma relação doméstica ou familiar, cuja pena máxima é de dois anos, embora seja um crime de gênero contra a mulher, continua a ser de competência dos juizados especiais criminais, haja vista não envolver uma relação doméstica ou familiar, nos termos da Lei 9.099/95.

Aplica-se, portanto a Lei Maria da Penha somente à violência de gênero, ocorrente nas relações afetivas entre um homem e uma mulher, sejam ou não unidos pelo casamento; nas relações familiares, assim consideradas as existentes entre pessoas unidas por laços de consanguinidade ou por afinidade; nas relações domésticas, nelas incluídas as pessoas agregadas, como, por exemplo, as empregadas domésticas. No tocante ao aspecto subjetivo, o sujeito passivo da Lei 11.340/06 é a mulher, independentemente de sua orientação sexual, com quem o legislador se preocupou em defender os direitos humanos, já assegurados nos tratados e convenções internacionais, que lhe serviram de fundamento:

No aspecto objetivo (físico-espacial) a lei direciona-se especialmente a combater os fatos ocorridos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar, ao passo que no contexto subjetivo, a preocupação é a proteção da mulher, contra atos de violência praticadas por homens ou mulheres com os quais ela tenha ou haja tido uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa (não importando sequer a orientação sexual), com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar [...] ou com quem mantenha ou já tenha mantido relação de intimidade, não havendo em relação a essas pessoas a exigência de que a violência tenha ocorrido no âmbito físico-espacial do lugar de convivência, podendo ocorrer em qualquer lugar. Quanto às pessoas que não tenham vínculo doméstico, familiar e tampouco de afetividade, não são alcançadas pelas regras desta Lei, exceto quando ajam em concurso com alguma daquelas pessoas já mencionadas. Pessoas do sexo masculino, que também possam vir a ser vítimas de agressão no âmbito doméstico e familiar, não foram contempladas nesta norma, estando algumas delas inseridas em normas próprias [...] reiterando-se que nas hipóteses onde o sujeito passivo é um homem, não se aplicam as normas desta Lei a exemplo, inclusive, do que ocorre em outros países, como na Espanha. (SOUZA, 2007, p. 37).

A divergência, contudo, reside no tocante ao sujeito ativo da violência doméstica e familiar contra a mulher. O posicionamento que parece mais acertado é o que defende apenas o homem como sujeito ativo, excluindo os demais agentes. Isto porque a lei tem por

base a relação de gênero entre o masculino e feminino, conforme dispunha em sua redação original, o parágrafo único do art. 5º, do PL 4.559/04: “consideram-se relações de gênero as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo”.

Ademais, adverte Pedro Rui de Fontoura Porto (2007), é preciso interpretar a lei levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e o fato de que a Lei Maria da Penha trata desigualmente o homem e a mulher, nos casos específicos em que esta é vítima de violência doméstica e familiar. Por essa razão, entende o autor que somente o homem pode figurar no polo ativo dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

É importante dizer, no entanto, para ser considerada a violência doméstica, o sujeito ativo tanto pode ser um homem como mulher. Basta estar caracterizado o vínculo de relação doméstica, de relação familiar ou de afetividade, pois o legislador deu prioridade à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, sem importar o gênero do agressor (DIAS, 2007, p. 41).

Dessa forma, para a maioria da doutrina há pouco referida, a Lei nº 11.340/06 foi publicada com o intuito de coibir e reprimir a violência de gênero contra a mulher quer a praticada por homens, quer a praticada por mulheres, que assumam em seus relacionamentos domésticos, familiares ou afetivos com outras mulheres o papel social, cultural e histórico de opressão às mulheres, tradicionalmente desempenhado pelos homens. Significa dizer que o intuito da Lei Maria da Penha foi e é o de erradicar, em caráter definitivo, a representação social do papel de dominação do homem sobre a mulher, independentemente do sexo em que essa representação se materialize.

Outra celeuma reside na questão da orientação sexual da mulher vítima de violência doméstica. O art. 5º da Lei 11.340/06 dispõe que, para a aplicação da lei nas relações pessoais, é irrelevante a orientação sexual das pessoas envolvidas. Em primeira análise, é possível imaginar que a legislação, além de proteger as uniões homoafetivas, conferindo-lhe *status* de família, estaria também ampliando seu significado para incluir a mulher, que mantenha com outra uma relação íntima de afeto, no pólo ativo de conduta delitativa. Isto que não é fato. O que a lei quer dizer é que toda e qualquer mulher, independentemente de sua orientação sexual, merece proteção da Lei Maria da Penha, caso venha a sofrer violência doméstica e familiar contra a mulher.

No tocante à discussão sobre a inclusão dos transexuais, transgêneros ou travestis masculinos, o raciocínio, por coerência, deve ser o mesmo do exposto acima. A Lei Maria da Penha visa a proteger a mulher e, por essa, razão, os homens, ainda que com funcionalidade feminina, continuam geneticamente a ser homens, e os homens não são tutelados pelos dispositivos legais da Lei 11.340/06. Qualquer interpretação em sentido contrário “importaria em analogia *in malam partem*, absolutamente vedada em Direito Penal”. (PORTO, 2007, p. 35).

Apesar desse entendimento no que se refere à interpretação da lei, é importante dizer que por analogia, os tribunais pátrios vem aplicando em determinadas situações à lei para proteger os homens. O entendimento inovador é do juiz Mário Roberto Kono de Oliveira, do Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá. Ele acatou os pedidos do autor da ação, que disse estar sofrendo agressões físicas, psicológicas e financeiras por parte da sua ex-mulher.

A lei foi criada para trazer segurança à mulher vítima de violência doméstica e familiar, no entanto, de acordo com o Juiz, o homem não deve se envergonhar em buscar socorro junto ao Poder Judiciário para fazer cessar as agressões da qual vem sendo vítima. *"É sim, ato de sensatez, já que não procura o homem se utilizar de atos também violentos como demonstração de força ou de vingança. E compete à Justiça fazer o seu papel e não medir esforços em busca de uma solução de conflitos, em busca de uma paz social"*, ressaltou.

De acordo com o Juiz, há provas mais do que suficientes para demonstrar a necessidade de se dar as medidas protetivas de urgência solicitadas pelo autor.

Com a decisão, a ex-mulher do autor está impedida de se aproximar dele a uma distância inferior a 500 metros, incluindo sua moradia e local de trabalho. Ela também não pode manter qualquer contato, seja por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio direto ou indireto. Na mesma decisão, o juiz advertiu que, no caso do descumprimento, a ex-mulher pode ser enquadrada no crime de desobediência e até mesmo ser presa.

O autor da ação anexou vários documentos no processo como registro de ocorrência, pedido de exame de corpo de delito, nota fiscal de conserto de veículo danificado por ela e diversos *e-mails* difamatórios e intimidatórios enviados. Por isso, ele solicitou a aplicação da Lei [11.340](#) /2006. Isso porque não existe lei similar a ser aplicada quando o homem é vítima de violência doméstica.

O juiz Mário Kono de Oliveira admitiu que, embora em número consideravelmente menor, existem casos em que o homem é a vítima de " *sentimentos de posse e de fúria que levam a todos os tipos de violência, diga-se: física, psicológica, moral e financeira*".

Ele acrescentou ainda: " *Por algumas vezes me deparei com casos em que o homem era vítima do descontrole emocional de uma mulher que não media esforços em praticar todo o tipo de agressão possível (...). Já fui obrigado a decretar a custódia preventiva de mulheres "à beira de um ataque de nervos"* , que chegaram a tentar contra a vida de seu ex-companheiro, por simplesmente não concordar com o fim de um relacionamento amoroso, finalizou.

Para efeitos de aplicação da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, o art. 7º da lei considera violência contra a mulher: a) violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (lesão corporal grave, lesão seguida de morte, violência doméstica, injúria real); b) violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridiculização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (injúria, constrangimento ilegal, ameaça, sequestro, cárcere privado, abandono material); c) violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (constrangimento ilegal, estupro, atentado violento ao pudor) d) violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (furto, roubo, extorsão, dano, apropriação indébita, estelionato); e) violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei 11.340/06, contudo, não cria tipos penais próprios, já que não é norma de direito material, mas processual. As condutas do agressor consideradas como violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com a classificação da lei, devem ser remetidas ao Código Penal, para serem enquadradas às respectivas tipificações legais.

O art. 8º da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, prevê medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não governamentais, conforme os princípios e as diretrizes previstas na lei orgânica da assistência social, no sistema único de saúde, no sistema único de segurança pública, dentre outras normas e políticas públicas de proteção.

Prevê, ainda, referida lei, medidas de integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, além de outras medidas, como programas educacionais, campanhas preventivas e destaque nos currículos escolares para inclusão da disciplina de direitos humanos.

A lei assegura, ainda, mediante ordem judicial, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais dos Governo Federal, estaduais e municipais; o acesso prioritário à remoção, quando servidora pública integrante da Administração Direta ou Indireta, e a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses; além do acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis, nos casos de violência sexual.

Dispõe, ainda, o art. 27 da Lei 11.340/06 que, para a realização de todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher deverá estar acompanhada de advogado, assegurando às mulheres pobres, na forma da lei, os serviços de defensoria pública ou de assistência judiciária gratuita, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

No tocante ao atendimento policial, a autoridade policial, após registrar a ocorrência, deverá adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e



tomar a representação a termo, se apresentada; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência; determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; ouvir o agressor e as testemunhas; ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência deferida, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis: garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao instituto médico legal; fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences (objetos pessoais e documentos) do local da ocorrência ou do domicílio familiar; informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta lei e os serviços disponíveis.

A Lei 11.340/06 prevê o cabimento de medidas de proteção à mulher, aos parentes, testemunhas, aos filhos e ao patrimônio do casal. Essas medidas poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter apenas a qualificação da ofendida e do agressor; o nome e idade dos dependentes; a descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida; a esse pedido deverão ser anexados o Boletim de Ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida. Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público.

O juiz terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre as medidas protetivas de urgência; encaminhar a ofendida à Defensoria Pública, quando for o caso, e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

A ofendida e seus dependentes poderão ser encaminhados a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; reconduzidos ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; poderá ser determinado ainda o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; bem como ser deferida a separação de corpos.

Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, dentre outras: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a proibição de determinadas condutas, como a aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; o contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; a frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

A Lei 11.340/06 alterou o art. 313 do Código de Processo Penal, acrescentando-lhe o inciso IV, que passou a prever o cabimento da decretação de prisão preventiva aos crimes que envolverem violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Dessa forma, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Foi alterado ainda o Código Penal, para acrescentar a alínea f do inciso II do art. 61, que passou a incluir como circunstância agravante do crime o fato de ter sido cometido

com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica.

A Lei 11.340/06 alterou ainda o § 9º do art. 129 do Código Penal, que dispõe sobre o Crime de Violência Doméstica para aumentar a pena de detenção, que passou a ser de três meses a três anos, bem como para aumentá-la de 1/3, se for cometida contra pessoa portadora de deficiência física.

O art. 45 da Lei 11.340/06 alterou a Lei de Execuções Penais para permitir que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A lei previu, ainda, a criação de um juizado de violência doméstica e familiar com a competência cível e criminal. Até então, os casos de violência doméstica contra as mulheres eram julgados nos juzizados especiais criminais (Lei 9.099/95), todavia, cerca de 90% desses processos terminaram em arquivamento, nas audiências de conciliação, sem que as mulheres encontrassem resposta efetiva do Poder Público à violência sofrida.

A realidade mostrou, portanto, que o Juizado Especial Cível e Criminal não atendeu às expectativas da sociedade no tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher. A solução mais adequada ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher é a que prioriza e viabiliza a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar, no âmbito dos estados, porque enfoca essa questão do ponto de vista multidisciplinar.

A Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, trata do problema da violência contra as mulheres de forma ampla, evidenciando a necessidade de uma resposta extrajurídica. Nesse sentido, o legislador contemplou a criação de um juizado específico (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), com a participação de uma equipe multidisciplinar, para o atendimento e acompanhamento da mulher agredida, de sua família, bem como do agressor, inclusive com a possibilidade de encaminhamento para centros de educação e reabilitação de agressores, a ser determinado pelo próprio juiz.

No Amapá, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar hoje já é uma realidade, e é fruto da política estadual de defesa dos direitos da mulher. O Poder Executivo estadual, juntamente com o Poder Judiciário do Estado, criaram o Juizado de Violência Doméstica e

Familiar e tem contribuído muito para diminuir a violência no Município de Macapá, como aconteceu no ano de 2009, em relação ao ano de 2008.

Por fim, a Lei 11.340/06 encerra muito mais do que ações meramente repressivas. Tem por objetivo implantar uma série de medidas preventivas, que visam a erradicar a violência de gênero contra a mulher, notadamente a doméstica e a familiar.

Sem dúvida que tem servido para mostrar a força do Estado na defesa das mulheres vítimas de violência, e para diminuir e punir os maridos e companheiros agressores que até a edição desta lei agrediam e viviam na impunidade. A lei é fruto dos movimentos feministas e de grupos organizados da sociedade, que pressionaram o Congresso Nacional para a edição de uma lei que desse respostas positivas em favor das mulheres vítimas da violência de gênero.

## 5 A DEFENSORIA PÚBLICA: INSTRUMENTO DE DEFESA DA CIDADANIA

É importante inicialmente dizermos que o ser humano, quando trava relações sociais, fica vulnerável a conflitos, que outrora eram resolvidos pelos próprios cidadãos, dificilmente com interferência do Estado. É impossível a vida em sociedade sem uma normatização do comportamento humano. Daí surgir o Direito como conjunto de preceitos normativos. Evidentemente que não existe sociedade sem direito.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 1º, prefacia a instituição de um Estado Democrático de Direito e o eleva à categoria de princípio fundamental, do qual decorrem todos os demais princípios e garantias fundamentais. O Estado Democrático de Direito é o pilar do constitucionalismo pátrio. Está, pois, o Estado submetido a uma ordem constitucional com o fim específico e democrático de promover o bem-estar da coletividade.

O Brasil não é, portanto, tão-somente, um Estado de Direito, no sentido de limitar o poder estatal aos ditames legais, mas é, sobretudo e, principalmente, democrático, pois visa a atingir certos fins com base em determinados valores que representam os anseios populares. São fundamentos do Estado Democrático brasileiro, nos termos do art. 1º da Constituição de 1988: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político. A preocupação do constituinte com a democracia também se revela por meio daqueles que constituem os objetivos fundamentais do Brasil dispostos no art. 3º da Constituição Federal de 1988: a construção de uma sociedade livre justa e igualitária; garantir o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E como formar uma sociedade com igualdade de oportunidades, como reduzir as desigualdades e erradicar a marginalização sem garantir o acesso à Justiça? Com certeza, a efetivação dos direitos individuais e coletivos passa pelo acesso ao Judiciário, contudo, o contexto de acesso à Justiça é bem mais amplo, passa pela efetivação da própria cidadania e importa na inclusão social dos economicamente mais frágeis. Como se falar então em plena cidadania, em Estado democrático de Direito se 50 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza?

Tudo isso, entenda-se, torna-se impossível sem a atuação eficaz da Defensoria Pública, instituição referida no art. 134 da Constituição de 1988 para garantir o acesso à

Justiça e que constitui um instrumento essencial à justiça, não só a justiça judicial, mas, sobretudo, social.

## **5.1 Histórico da Defensoria Pública**

A Defensoria Pública surgiu no Brasil como instituição essencial à função jurisdicional do Estado com a promulgação da Constituição de 1988. Em seu art. 134, *caput*, a Constituição Federal fixou o conceito de Defensoria Pública ao dispor que: “Art. 134 A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

Aludido dispositivo faz expressa referência à garantia fundamental prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Lei Maior, de que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Com o advento da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a Defensoria Pública foi, portanto, eleita pela Norma Fundamental o órgão público responsável pela orientação jurídica e pela representação dos economicamente necessitados. Em razão de sua essencialidade, foi a Defensoria Pública alçada, no Capítulo IV, do Título IV, da Constituição Federal, ao lado do Ministério Público (art. 127 a 130), da Advocacia Pública (art. 131 e 132) e da Advocacia (art. 133 da CF/88), à categoria de instituição incumbida de exercer uma das funções essenciais à Justiça (MENEZES, 2007, *on-line*).

Até então, só havia no Brasil assistência judiciária que se limitava a prestar auxílio judicial aos necessitados para que estes pudessem pleitear em juízo o reconhecimento dos seus direitos.

No Brasil, a assistência judiciária tem sua origem nas Ordenações Filipinas, que vigoraram, entre nós, até 1916. Na história do constitucionalismo brasileiro, a assistência judiciária foi objeto de normatização na Constituição de 1934 que, no art. 113, inciso 32, do Capítulo II, do Título III, ao tratar dos Direitos e Garantias Individuais disciplinava:

Art. 113. [...]

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

A Constituição de 1946, por seu turno, tratou da assistência judiciária no § 35 do art. 141, do Capítulo II, do Título IV, que dispunha sobre os direitos e garantias individuais, *in verbis*: “Art. 141. [...]. § 35. Poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados”.

A garantia manteve-se na Constituição de 1967, que, no art. 150, § 32, do Capítulo IV, do Título II, dela tratou da seguinte maneira: “Art. 150. [...]. § 32. Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei”.

A Constituição de 1969 manteve no § 32, do art. 153, a mesma redação, até o advento da Constituição Federal de 1988, que passou a dispor em seu art. 5º, LXXIV: “Art. 153 [...]. § 32. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Do exposto, conclui-se que desde a Carta Política de 1934, a assistência jurídica gratuita foi alvo de modificações e ganhou novo *status* com a instituição da Defensoria Pública, passando a representar a assistência jurídica integral, extrapolando, assim, os limites das ações judiciais.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31.12.2004, acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, nos seguintes termos: “Art. 5º. [...].

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

A mesma Emenda Constitucional realçou a importância da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira no art. 134, § 2º, nos seguintes termos:

Art. 134. [...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2

Vê-se, portanto, que a mudança da expressão “assistência judiciária” para “assistência jurídica”, acompanhado do termo integral, significou um sensível avanço na função estatal de promover o acesso à justiça dos necessitados, passando a compreender, além da esfera judicial, todo o campo dos atos jurídicos, tais como: a instauração e acompanhamento de processos administrativos; além de outros atos não relacionados ao processo, como a prestação de orientação e auxílio à comunidade no que diz respeito aos atos notariais, como formalização de escrituras, obtenção de certidões, documentos e registros de imóveis e quaisquer outros atos praticados extrajudicialmente, como a tentativa de conciliação, cujo instrumento de transação, subscrito por defensor público, independentemente de homologação judicial posterior, nos termos do art. 585, inciso II, do CPC, constitui título executivo extrajudicial: a prestação de serviços de consultoria; esclarecimento de dúvidas; educação e informação jurídica; aconselhamento em assuntos jurídicos na defesa de direitos individuais e também coletivos, mediante a recéminaugurada legitimidade ativa da Defensoria Pública para propor ações civis públicas, à luz da Lei 11.448, de 15 de janeiro de 2007, que alterou o art. 5º da Lei 7.347/85.

## **5.2. Defensoria Pública do Amapá**

No Amapá, na década de 1980 surgiu a assistência judiciária ligada à Procuradoria Geral do Estado, desempenhando importante papel no antigo Território Federal do Amapá, que foi elevado à categoria de Estado com a Constituição Federal de 1988. Assistentes Jurídicos da União que exerciam suas atividades no Governo do Território, eram os responsáveis pelo atendimento da população.

O atendimento estava apenas localizado na Capital do Território, Macapá, no entanto os assistentes jurídicos se deslocavam periodicamente para os demais municípios do Território para atender à comunidade. Este trabalho de assistência judiciária no antigo Território Federal do Amapá foi um trabalho pioneiro, pois naquela época já se vislumbrava a necessidade de dar assistência jurídica à população e todo o Estado.

A Constituição do Estado do Amapá, promulgada após a instalação do Estado, em 1 de janeiro de 1991, estabelece:

Art. 154. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5 LXXIV da Constituição Federal.



A Defensoria Pública do Estado do Amapá criada no início da década de 90, ainda hoje não conta com um quadro de defensores públicos concursados, sendo que os defensores ocupam cargos em comissão demissíveis *ad nutum*. É verdade que apesar desse fato, os ocupantes desses cargos são advogados, que exercem seu mister com determinação e não medem esforços para defender os cidadãos carentes.

Hoje a Defensoria Pública do Estado possui núcleos em todas as comarcas do Estado, num total de 11, e onde não existe comarca a Defensoria participa juntamente com o Judiciário de jornadas itinerantes, permitindo o atendimento periódico das pessoas que necessitam de atendimento jurídico.

O Amapá, a exemplo do Brasil, possui um terço de sua população, de cerca de 600 mil habitantes, vivendo abaixo da linha de pobreza, pessoas que em média recebem um dólar per-capta por dia. Estas pessoas necessitam do apoio do Estado para acessar o Judiciário quando tem seus direitos constitucionais violados.

Hoje a Defensoria do Amapá de norte a sul do Estado, ou mais precisamente do Oiapoque a Laranjal do Jarí, atende em média 1000 pessoas por dia. São pessoas carentes que necessitam de garantir seus direitos em diversas áreas do Direito. É certo, no entanto, que 70% dos clientes da instituição buscam a área de família, aí incluindo ação de alimentos, execução de alimentos, divórcio, dissolução de sociedade de fato, guarda e responsabilidade, entre tantos outros.

A Defensoria Pública do Amapá tem como um de seus projetos o Núcleo de Conciliação. Então, antes mesmo de ajuizar qualquer ação, as partes são chamadas para audiência de conciliação, e é certo que, de dez casos, em quatro há consenso entre as partes. Assim, a ação é ajuizada e encerrada rapidamente após o parecer do Ministério Público e audiência, onde as partes ratificam o acordado e o juiz sentencia, pondo fim à demanda.

No caso específico das mulheres vítimas de violência doméstica, o atendimento era feito, até 2005, na Defensoria da Família, sendo que homens atendiam mulheres que tinham sido agredidas por homens. Nem sempre o atendimento era adequado para o problema que se apresentava, e era comum as mulheres saírem da instituição reclamando do atendimento feito pelo defensor.

Após várias reuniões de avaliação, e sobretudo por observarmos que o número de mulheres vítimas de violência doméstica, em especial de mulheres vítimas de violência praticada pelo companheiro íntimo, eram constantes, propusemos ao governador do Estado que criasse por decreto uma gerência denominada projeto de defesa e proteção da mulher vítima de violência ligada à Defensoria Pública do Estado.

Assim, três defensoras passaram a fazer parte do trabalho, dedicando-se exclusivamente às mulheres vítimas de violência que buscavam atendimento jurídico na Defensoria Pública do Estado. O trabalho teve reflexo inclusive na Secretaria Especial dos Direitos da Mulher da Presidência da República, que disponibilizou recursos mediante convênio em 2007, no valor de noventa mil reais. Tais recursos serviram para equipar o projeto de defesa da mulher, sendo adquiridos computadores, máquinas fotográficas, DVD, inclusive um veículo que tem servido muito para o trabalho das defensoras e atendimento das mulheres vítimas de violência.

Tem chamado muito a atenção das defensoras a violência praticada pelo marido ou companheiro das mulheres, sendo que foi chocante uma mulher perder uma das mãos por uma terçadada, dada por seu companheiro, simplesmente porque não quis ir morar no interior do estado com o agressor, por não querer que seus filhos abandonassem a escola.

As mulheres que procuraram a Defensoria Pública, vítimas de violência, nem sempre foram com o intuito de pedir providências judiciais. Das 152 usuárias pesquisadas, 16% procuraram a instituição para narrar o que lhes vinha acontecendo e ouvir quais as possíveis providências que poderiam ser tomadas a seu favor.

Após conversarem com as defensoras, acharam melhor não ajuizar nenhuma ação, sobretudo quando tomaram conhecimento de que, pela Lei Maria da Penha, poderiam ser solicitadas ao seu favor medidas protetivas, como o afastamento, do lar, do agressor, proibição de ele se aproximar da residência da vítima, separação de corpos etc, e ainda que, desobedecendo as medidas impostas pela justiça, poderia ser preso.

Após receberem tais informações, preferiram retornar ao lar. É certo que muitas mulheres tomaram esta atitude porque dependiam economicamente do marido ou companheiro, e por certo, com seu afastamento do lar, deixariam de receber o apoio financeiro necessário para a subsistência sua e dos filhos, (pelo menos é o que pensam),

embora incentivadas pelas defensoras para agir, para se valorizarem, para reagir à vida de violência.

Um exemplo que demonstra tal dependência econômica foi o fato de uma das mulheres que procurou a Defensoria ter retornado posteriormente à instituição, acompanhada do marido, o qual buscava, em represália a visita da mulher anteriormente à Defensoria Pública, a separação judicial. Ao afirmar perante a assistente social que desejava se separar de sua mulher, ela começou a beijá-lo, chegando ao ponto de se ajoelhar, beijar seus pés e pedir, ou melhor, implorar para que ele não tomasse aquela atitude.

Esta mulher tinha com seu marido sete filhos menores, e sabia que se ele se separasse dela, teria dificuldades de fazer a manutenção dos filhos. Aí está a razão do grande percentual de mulheres que procuram o projeto apenas com o intuito, muitas das vezes, de desabafar e verificar quais as possíveis medidas legais que poderiam tomar diante da violência que enfrentam.

Das mulheres entrevistadas, 68% não trabalhavam e apenas 32% laboravam. Esta triste constatação deixa as mulheres vítimas da violência praticada pelo marido ou companheiro totalmente vulneráveis à violência, e as sujeita a viver nesta condição, do que tomar uma atitude real para romper com este ciclo.

O percentual de 84% de mulheres que em 2009 pediram apoio da Defensoria Pública solicitaram que fosse ajuizada medida judicial a seu favor, entre as quais medidas protetivas quanto à violência praticada pelo marido ou companheiro. Essas medidas protetivas em geral são deferidas pelo Judiciário e são referentes ao afastamento, do lar, do agressor, e proibição de se aproximar da residência da vítima.

Após as medidas protetivas serem deferidas, as vítimas são encaminhadas para a Defensoria da Família, para ajuizamento de ação de separação judicial, ou dissolução de sociedade de fato, sempre com acompanhamento das defensoras do projeto da mulher. Verifica-se que 78% das mulheres encaminhadas para a Defensoria da Família ajuízam ação respectiva; afinal necessitam de alimentos para si e para os filhos, no entanto outros 22% (vinte e dois por cento) desistem de entrar com ação judicial ou separação judicial por gostarem do agressor, por terem perdoado, ou porque muitas das vezes após a medida protetiva, o agressor promete não mais agredir sua mulher ou companheira.

Há de se destacar o fato de que 30% dos processos de medidas protetivas ajuizados pela Defensoria Pública são extintos e arquivados, após seis meses, pois, muito embora no primeiro momento a mulher agredida deseje a medida protetiva, depois do impacto da agressão, ela fica inerte, não movimentando o processo, ou não representando contra o agressor para o início da ação penal respectiva. Conquanto a Defensoria Pública diligencie no sentido de conseguir fazer com que sua cliente se manifeste em prosseguir o feito, ela se esquivava, não comparece à instituição.

Esta falta de atitude foi a causa da morte de uma cliente da Defensoria Pública em 2007, que depois de tomar atitude contra a violência por parte do agressor, seu companheiro, e estando a audiência marcada na Justiça, deixou de comparecer, tendo havido o arquivamento do feito, e alguns dias, após nova discussão, e quando a vítima voltava à noite para casa, foi assassinada pelo companheiro.

Das 78% das mulheres que ajuizaram ação de separação judicial ou dissolução de sociedade de fato, todas tiveram deferidos alimentos provisórios. O maior problema quanto a esses alimentos é que, na maioria das vezes, o alimentante não é empregado em empresa privada ou órgão público, daí as mulheres terem dificuldade de receber os alimentos para si e seus filhos, regularmente. Voltam à Defensoria Pública, depois de alguns meses, para ajuizamento de ação de execução de alimentos.

O certo é que desse total de 78% de vítimas que ajuizaram ação judicial, 18% voltaram a conviver com seus ex-maridos ou ex-companheiros. Este percentual, segundo o estudo, é constituído das mulheres que têm dificuldade de receber os alimentos estabelecidos pela Justiça.

Assim, verifica-se que 60% das mulheres vítimas de violência, e que procuraram o Projeto de Defesa dos Direitos da Mulher em 2009, conseguiram finalmente se afastar do agressor, com a separação judicial e o recebimento regular de pensão alimentícia.

Assim, a Lei Maria da Penha, Lei nº. 11.340/06, tem uma importância fundamental para diminuir a violência de gênero. Esta lei, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, recebeu uma série de açodadas e injustas críticas, sendo tachada inclusive de inconstitucional, no entanto, após quatro anos de vigência, provou o quanto foi importante para amparar a mulher vítima de violência praticada pelo parceiro íntimo.

As medidas protetivas que permitem uma proteção melhor para a mulher, quando violentadas dentro de casa, têm servido, seguramente, senão para diminuir a violência, pelo menos para evitar que os dados de violência de gênero continuassem a aumentar da forma como vinham aumentando.

O trabalho da Defensoria Pública do Amapá é dividido em núcleos no Estado, defensorias na Capital e projetos, tais como

Núcleos nos municípios de

Amapá, Mazagão, Tartarugalzinho, Porto Grande, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Calçoene, Oiapoque e Santana.

Defensorias

Cível, criminal, de família, minorias, de execução penal, corregedoria, sub-defensoria e Defensoria Geral

Projetos

- 1 Projeto de defesa dos direitos da mulher vítima de violência
- 2 Projeto de defesa dos direitos da criança e do adolescente
- 3 Projeto Núcleo de conciliação
- 4 Projeto mutirão na execução penal
- 5 Projeto balcão de direitos

As defensoras do Projeto de Defesa dos Direitos da Mulher trabalham de forma integrada com a Delegacia de Mulheres, Polícia Técnico Científica, CAMUF –Centro de Atendimento à Mulher e à Família, CRAM- Centro de Referência de Atendimento à Mulher e com os demais órgãos que integram a rede. Assim os resultados buscados pela defensoria têm sido satisfatórios dentro das condições hoje disponíveis.

É certo que existe uma relação muito próxima entre a Justiça e a Defensoria, o que torna muito mais efetivo o trabalho da instituição, pois esta desponta de credibilidade quando vai a juízo buscar algo no interesse de uma mulher violentada por seu marido ou companheiro.

As demais defensorias da instituição, cível e criminal, trabalham integradas, buscando sempre encontrar solução para os problemas que dizem respeito às mulheres vítimas de violência de gênero.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho, realizado com o intuito de verificar a efetividade da atuação da Defensoria Pública, na defesa da mulher vítima de violência no Município de Macapá, no ano de 2009, serviu para concluir que a violência praticada contra a mulher pelo marido ou companheiro é uma realidade com a qual convivemos também aqui na parte mais setentrional do Brasil, a exemplo do que acontece em outros estados da Federação e do mundo.

Observou-se, no estudo realizado com 152 mulheres que foram atendidas pelo Defensoria da Mulher de Macapá, praticamente, o mesmo perfil dos demais estudos sobre o tema em outras pesquisas no Brasil. A violência de gênero é um caso grave que requer providências do Poder Público, já que as mulheres estão mais vulneráveis à violência no ambiente privado do que no ambiência pública.

No Amapá, em especial no Município de Macapá, a atuação da RAM- Rede de atendimento à mulher contribui para ajudar significativamente as mulheres vítimas de violência a denunciar e a se defenderem, e neste processo está incluída a Defensoria Pública, por meio de seu Projeto de Atendimento à Mulher.

Os dados colhidos na pesquisa demonstram que grande parte da violência de gênero é praticada pelo marido ou companheiro. As mulheres que sofrem todo tipo de violência, desde a física até a sexual, passando pela psicológica e também a moral, estão na atualidade recebendo apoio maior do Poder Público, por intermédio de várias instituições, entre as quais a Defensoria Pública.

O estudo feito com as vítimas mostrou que grande percentual de usuárias está satisfeito com o trabalho da instituição e que os resultados foram, em sua maioria, o que na realidade esperavam como resposta contra a violência que estavam sofrendo ou a que se encontravam.

Apesar dos problemas e das dificuldades, no Município de Macapá, a Defensoria Pública realiza um trabalho satisfatório, o que evidencia a importância da instituição na defesa da mulher vítima de violência doméstica.

Os aparatos jurídicos, como a lei Maria da Penha e seus mecanismos de proteção, como as medidas protetivas, servem para garantir a efetividade da atuação do Estado na defesa da mulher vítima da violência de gênero.

A Defensoria Pública criada pela Constituição Federal de 1988, defensora dos menos favorecidos, haverá de contribuir muito neste processo de reaver a conquista de direitos das mulheres vítimas de violência em nossa sociedade machista e marcada pelo patriarcalismo. O Estado, outrora inerte em relação à violência de gênero, hoje mostra mecanismos para combatê-la, permitindo, por conseguinte, que as vítimas possam recobrar a autoestima e o seu valor na sociedade.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGENDE Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher**, Convenção Belém do Pará. 3. Ed. Brasília: AGENDE, 2005. 36P.
2. ALVES, Cleber Francisco. *Acesso à Justiça em preto e branco*: Retratos institucionais da Defensoria Pública. Rio de Janeiro. Lúmen Júris/editora. 2004.
3. AMAPÁ. Constituição (1993). *Constituição do Estado do Amapá*. Ed. SJ. 1993.
4. AMARAL. Célia Chaves Gurgel do. **Debates de gênero**: a transversalidade do conceito. Fortaleza: Editora UFC, 2005.
5. ARENDT, Hannah. *A condição humana*: Tradução de Roberto Raposo. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
6. AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite da política brasileira: Canais de acesso ao poder*. São Paulo: Centro de Estudos Konrad Adenauer Stifting, n. 6, 1996.
7. BARBOSA, Águeda Arruda. Mediação Familiar: Uma cultura de Paz. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. Ano 1, n. 1 (1984). São Bernardo do Campo: A faculdade, 1984.
8. BARRETO, Ana Cristina Teixeira . *In: Revista Leis & Letras*. Fortaleza: Leis & Letras. Ano II. n. 06. 2007. Mensal
9. \_\_\_\_\_. **A Defensoria Pública Como Instrumento Constitucional de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência Familiar**. UNIFOR. Fortaleza. 2007
10. BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1996.
11. BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Trad. de Sérgio Millier. São Paulo. Difusão Europeia do Livro, 1970. v. I.
12. \_\_\_\_\_. **O segundo sexo**. Trad. de Sérgio Millier. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. V. II.
13. BECKER, Antônio. **Constituições Brasileiras de 1824 a 1988**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

14. BIFANO, Amanda Haak. **Relacionamentos que matam:** Violência conjugal. Disponível em <http://WWW.rizoma.ufsc.br>.
15. BRAGA, Maria Helena Pedro. **O silêncio é cúmplice da violência:** Violência doméstica e saúde pública. Disponível em <http://WWW.umaqualquer.cjb.net>
16. BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.** Norma Técnica de Padronização. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS. Brasília. 2006.
17. CAMPOS, Carmeem Hein. Os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) e a conciliação da violência conjugal. In: **Violência doméstica-** bases para a formulação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Revinter/FAPERJ, 2003.
18. CAPPELLETI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1998.
19. CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org). O lugar da família na política social. In: **A família contemporânea em debate.** São Paulo: EDUC/Cortez, 2003.
20. CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (Cfmea). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente.** Almira Rodrigues; Iáris Cortês. (org.) Brasília: Letras Livres, 2006.
21. COSTA, Nelson Nery. **Manual do Defensor Público.** GZ concurso. 2010.
22. CRETELLA, JÚNIOR, José. **Curso de Direito Romano:** o Direito Romano e o Direito Civil brasileiro. 13. ed. Rev. E aum. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
23. CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Acesso à Justiça e assistência jurídica em São Paulo. In: SADEK, Maria Tereza (org.) **Acesso à Justiça.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
24. CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica. Lei Maria da Penha** (Lei 11.340/2006). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
25. CUNHA, Sérgio Sérulo da. **Dicionário Compacto de Direito.** São Paulo: Saraiva, 2002.
26. CUNHA, Sérgio Sérulo da. Juizado especial: **ampliação do acesso à justiça.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
27. D'ÁVILA NETO, M.;PIRES, C.B. Empoderamento: Uma questão atual no projeto de equidade de gênero no Brasil. **Arquivos Brasileiros de Psicologia,** Rio de Janeiro, v. 50, n. 4, p. 14-21, 1998.

28. DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
29. ENGELS, Friedrich, **A origem da Família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 8. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1982.
30. FERRARI, Dalka C.A, **O fim do silêncio na violência familiar**. Teoria e prática. Editora Agora. 2002
31. FREI BETO. **Marcas de batom**. Disponível em [WWW.carosamigos.terra.com.br](http://WWW.carosamigos.terra.com.br)
32. FRIGINI, Ronaldo. **Juizados especiais cíveis**. 2ª ed. São Paulo: Editora de Direito, 1997.
33. FROTA, Maria Helena de P. **Violência de gênero é prática antiga**. Fortaleza: O POVO, 2003, 19 de outubro p.7.
34. FROTA, Maria Helena de P. Interpretando a categoria gênero de Joan Scott. In: FROTA, M. H. R e OSTERNE, M. S. F. (ORGS). **Família, gênero e geração**. Temas Transversais, Fortaleza: EDUECE/Observatório de Políticas Públicas. UECE, 2004.
35. FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Disponível em [HTTP://www.fpabramo.org.br](http://www.fpabramo.org.br)
36. GALIEZ, Paulo. **Defensoria pública, legislação**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.
37. GALIEZ, Paulo. **A defensoria pública, o Estado e a cidadania**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.
38. GÊNESE. In: **Bíblia Sagrada**. Trad. monges de Maredsous (Bélgica) Pelo Centro Bíblico Católico. Revista por Frei João José Pereira de Castro. São Paulo: Ave-Maria, 1999.
39. GERARD, Durozoi. **Dicionário de Filosofia**. 5ª ed. Papyrus editora.
40. GOLDENBERG, Mirian; TOSCANO, Moema. **A revolução das mulheres**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.
41. GRINOVER, Ada Pellegrini. **Juizados especiais criminais, comentários à Lei 9.099/95** 3ª. ed. Ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999

42. HIRAO, Denise. A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. *In: Direitos humanos. fundamento, proteção e implementação* perspectivas e desafio contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2007.
43. IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher:** O papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero. São Paulo: FAPESP, 2004.
44. LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudilene. **Violência Doméstica.** Vulnerabilidade e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar. LumenJuris/editora, 2009.
45. LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres.** Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate. Organizadora: Lília Maia de Moraes Sales. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.
46. MENEZES, Felipe Caldas. **Defensoria Pública da União:** Princípios institucionais, garantias e prerrogativas dos membros e um breve retrato da instituição. Disponível em [WWW.mj.gov.br/defensoria/forum.htm](http://WWW.mj.gov.br/defensoria/forum.htm)
47. MONTEIRO, Angélica; LEAL, Guaraciara Barros. **Mulher: da luta e dos direitos.** Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998. (Coleção Brasil)
48. OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. *Família, pobreza e gênero:* o lugar da dominação masculina. Fortaleza: EDUECE, 2001.
49. OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. *Violência nas relações de gênero e cidadania feminina.* Fortaleza. UECE. 2008.
50. PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
51. PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** São Paulo: Max Limonada, 1998.
52. PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos *In: Direitos humanos no cotidiano jurídico.* São Paulo. Max Limonada 2004.
53. PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil.** São Paulo. ed. Contexto, 2007.
54. REVISTA ISTO É. **Amores violentos.** São Paulo: Editora Três, 29 nov, 2006, Semanal.

55. ROUSSEAU, Jean Jacques, **O contrato social e outros escritos**. Tradução de Ronaldo Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 1971.
56. ROMANELLI, Geraldo. Autoridade e poder na família. *In: Família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003.
57. ROTÂNIA, Ana Alejandra, . Violência contra a mulher: O perigo mora da porta para dentro. Escola Anna Nery. **Revista de Enfermagem**, v. 7, nº I. Rio de Janeiro, 2003.
58. SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
59. SAFFIOTY, Heleieth I. B. **Violência de gênero- Poder e impotência**. Ed. Reinventer.
60. SANTOS, Marialva de Sena. Acesso à Justiça: **Dever do Estado e garantia de cidadania**. Ed. Paka-tatu, 2007.
61. SCHRAIBER, Lília Blima. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: UNESP, 2005.
62. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.
63. SOARES, Vera. O feminismo e o machismo na percepção das mulheres brasileiras. *In: A mulher brasileira nos espaços de poder*, São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
64. SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.
65. STRECK, Lenio Luiz. "O senso comum teórico e a violência contra a mulher: desvelando a razão cínica do direito em Terra Brasilis". **Revista Brasileira de Direito de Família**, n. 16, Porto Alegre: Editora Síntese, jan-fev-mar, 2003.
66. TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002. (Coleção primeiros passos; 314).
67. TORRES, Jasson Ayres. **O acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
68. TOSCANO, Moema; GOLDEMBER, Mirian. **A revolução das mulheres**. 1992.
69. VIZENTINI, Paulo Fagundes. **O Descompasso entre as nações**. *Os porquês da desordem mundial*. Editora Record. Rio de Janeiro - São Paulo. 2004.

## **MESTRANDO DE MACAPÁ**

Helder José Freitas de Lima Ferreira

Email: [helderferreira\\_ap@hotmail.com](mailto:helderferreira_ap@hotmail.com)

Cel. 096 8131-0333